

SUSANA BAGULHO GUERRA

Causas e Consequências da Actual Política Migratória Marroquina:

A importância da União Europeia e das Rotas Subsarianas.

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

PORTO

2010

SUSANA BAGULHO GUERRA

Causas e Consequências da Actual Política Migratória Marroquina:

A importância da União Europeia e das Rotas Subsarianas.

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

PORTO

2010

SUSANA BAGULHO GUERRA

Políticas Migratórias Marroquinas: Causas e Consequências.

A importância da União Europeia e das Rotas Subsarianas.

Susana Bagulho Guerra

Trabalho apresentado à Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos para obtenção do grau de Mestre em Relações Internacionais com o Mundo Árabe e Islâmico sob Orientação do Prof. Doutor Ivo Sobral

Sumário

Marrocos é um país árabe e muçulmano, com fortes tradições berberes, e traços históricos do continente europeu vizinho. A sua localização geográfica desde cedo despertou interesse dos povos europeus colonizadores e serviu de ponto estratégico às rotas comerciais africanas. É essa mesma localização geográfica que ainda hoje atrai milhares de emigrantes ilegais que pretendem alcançar a Europa.

Após a assinatura do Acordo de Schengen, a União Europeia transferiu para as suas fronteiras externas todo o controlo de pessoas e bens. Numa era onde o islamismo sofre do estigma do terrorismo, o Mediterrâneo enquanto área limítrofe entre Europa e África, ganha especial relevância.

Sendo que Marrocos é visto pela União Europeia como uma ponte de passagem de inúmeros emigrantes ilegais para as suas fronteiras, surgem acordos e programas de cooperação de forma a intensificar esses controlos para além das suas fronteiras.

Esta dissertação pretende apresentar em traços gerais as Políticas Migratórias Marroquinas, e demonstrar de que forma as mesmas foram ou não influenciadas pelas políticas europeias, e quais as suas consequências. Do mesmo modo pretende-se compreender a posição de Marrocos enquanto país de origem, trânsito e destino de emigrantes ilegais.

Abstract

Morocco is an Arab and Muslim country with strong Berber ties, and historical roots from its neighbour, the European Continent. Its geographical location it soon caught up the interest of the colonial European people and served as a strategically point for the African commercial routes. It is that same location that it still attracts thousands of illegal migrants that try to reach Europe.

With the Schengen Agreement, European Union transferred to its external borders all the control of people and goods. In an era where Islamism suffers the stigma of terrorism, the Mediterranean gained special relevance between Europe and Africa.

Morocco has been seen by the European Union as a bridge to its frontiers for numerous illegal immigrants. Because of that, several agreements and programs have been signed aiming to intensify the controls behind their own frontiers.

This study aims to present in general the Morocco's Migration Policies and show how those same Policies were influenced by the European Policies, and its consequences. At the same time we try to understand the position of Morocco as a country of origin, transit or final destination of those illegal immigrants.

Résumé

Le Maroc est un pays arabe et musulman, avec de fortes traditions berbères, et des aspects historiques du continent européen voisin. Sa localisation géographique a très tôt éveillé l'intérêt des peuples européens colonisateurs et a servi de point stratégique aux itinéraires commerciaux africains.

C'est précisément cette même localisation géographique qui attire, encore aujourd'hui, des milliers d'émigrants illégaux, lorsqu'ils prétendent atteindre l'Europe.

Après la signature de l'Accord de Schengen, l'Union européenne a transféré à ses frontières externes tout le contrôle de personnes et les biens.

Dans un temps où l'islamisme souffre du stigmate du terrorisme, le Méditerranée tant que secteur limitrophe entre Europe et Afrique, gagne spéciale importance.

Bien que le Maroc soit vu par l'Union européenne comme un point de passage d'innombrables émigrants illégaux vers ses frontières, de nombreuses accords et programmes de coopération sont établis de manière à intensifier ces contrôles par delà leurs frontières.

La présente dissertation prétend présenter, en traits généraux, les politiques migratoires marocaines et démontrer comment elles sont ou non, influencées par les politiques européennes, et quels sont les conséquences.

On essaiera aussi de comprendre la position du Maroc en tant que pays d'origine, de transit et destination d'émigrants illégaux.

À memória da minha querida Avó Tina

e

Ao Kiko, o meu mais-que-tudo

Agradecimentos

Ao Professor Ivo Sobral por me cativar o interesse pelo Mundo Árabe e Islâmico desde o primeiro dia, e principalmente por ter aceitado ser Orientador neste árduo caminho final.

Ao Professor João Casqueira pelos elogios incentivadores, e a todos os outros Professores deste curso cujo papel foi preponderante para a realização pessoal deste Projecto.

À Fátima Peixinho, ao José Alves e à Dulcineia, que mais que colegas de curso se revelaram excelentes amigos, me apoiaram e estiveram sempre presentes nos momentos de maior aflição.

Aos meus pais por me terem inculcado desde cedo o desejo de estudar e de dar sempre um passo mais além.

À minha avó que sempre acreditou que eu era capaz de ultrapassar todas as dificuldades.

Ao Paulo, que consciente da difícil tarefa a que me propunha realizar, sempre me apoiou e auxiliou nos momentos mais complicados.

À Carlinha, Sofia e Manel, por acreditarem em mim e me incentivarem a continuar até ao fim.

SIGLAS

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

AEM – Associação Euro – Mediterrânica

AENEAS – Programa de assistência técnica e financeira a países terceiros em matéria de migração e asilo

BRA – Bureau des Réfugiés et Apatrides au Maroc (Gabinete das Pessoas Refugiadas e Apátridas).

ECOWAS – Economic Community of West African States (Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental).

HRW – Human Rights Watch.

IOM – International Organization For Migration (Organização Internacional para as Migrações).

MEDA – Medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro – mediterrânica.

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico.

OIT – Organização Internacional do Trabalho.

ONU – Organização das Nações Unidas

PEV – Política Europeia de Vizinhança

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SIVE – Sistema Integrado de Vigilância Exterior.

UNFP – União Nacional das Forças Populares

UE – União Europeia

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime

INDÍCE GERAL

INTRODUÇÃO	2
I. Enquadramento Histórico das Migrações Marroquinas	6
II. Marrocos e os seus emigrantes	11
1. Políticas restritivas face à emigração	11
2. A passagem a uma política de incentivo à emigração	13
3. A importância das remessas monetárias	15
4. Melhoria no nível de educação e qualificação profissional	18
III. As políticas migratórias europeias	21
1. Contexto geral	21
2. O reforço da cooperação no Mediterrâneo	24
3. O caso específico de Marrocos	31
IV. A actual Política Migratória marroquina	40
1. Marrocos como país de origem, trânsito ou destino de imigrantes	40
i. Contexto Geral	40
ii. Motivos da emigração ilegal	43
iii. O trânsito por Marrocos: a importância das rotas subsarianas	45
iv. De “transitários” a permanentes	53
2. Os compromissos marroquinos com os seus parceiros africanos	55
3. A Lei n.º 02-03	57
4. A Gestão das Fronteiras Marroquinas	61
i. As Fronteiras Marroquinas	61
ii. Quadro Orgânico – Institucional	63
iv. Consequências do Controlo Migratório	68

5. O asilo em Marrocos	71
CONCLUSÃO	76
BIBLIOGRAFIA	83
APÊNDICES	92
ANEXOS	112

INDÍCE DE APÊNDICES

Apêndice 1 – Resumo em Árabe	93
Apêndice 2 – Lei n.º 02-03	94

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo 1 - Speech by the Ambassador of the Kingdom of Morocco	113
Anexo 2 - Figuras	119
Figura 1 – Chegada de uma <i>patera</i> a uma costa das Ilhas Canárias	119
Figura 2 – Uma <i>patera</i> sobrelotada	119
Figura 3 – Resgate de emigrantes ilegais a bordo de uma <i>patera</i>	119
Figura 4 – Imigrantes ilegais detidos em Melilla	120
Figura 5 – A longa e árdua travessia do deserto	120
Figura 6 – Cerca de arame farpado que separa Marrocos de Ceuta	120
Figura 7 – Emigrantes rumo a Oujda	121
Figura 8 – Emigrantes nas Florestas de Bem Younech	121
Figura 9 – Imigrantes ilegais na Floresta de Gourgourou	122
Anexo 3 - Mapas	123
Mapa 1 – As rotas subsarianas nos sécs. XVIII e XIX	123
Mapa 2 – Mapa de Marrocos	123
Mapa 3 – Rotas das Migrações de África para a Europa	124
Mapa 4 – As Remessas Monetárias	124
Mapa 5 – Padrões migratórios entre 1970-2005	125

INTRODUÇÃO

A presente Dissertação versa sobre as Políticas Migratórias Marroquinas.

A escolha do tema advém de vários factores. Em primeiro lugar, o facto de Marrocos ser um país árabe e islâmico com fortes ligações históricas a Portugal, fez com que fosse eleito no âmbito das chamadas “Relações Internacionais com o Mundo Árabe e Islâmico”, curso no qual se insere a presente Dissertação.

Em segundo lugar porque, enquanto Inspectora – adjunta do SEF, a questão das migrações é de elevada importância e interesse. Basta abrir um jornal ou aceder às notícias online que todos os dias nos chegam relatos de emigrantes ilegais que foram detidos, resgatados ou interceptados pelas autoridades de inúmeros países. Ao trabalhar com a Frontex a sensibilidade para tais questões fica ainda mais apurada. Assim, este foi um tema que suscitou particular interesse por se considerar uma mais-valia em termos profissionais.

Por último, pelo facto de, apesar de existir muita informação relativa à imigração ilegal e às políticas migratórias europeias, não se tem conhecimento da existência de qualquer tipo de pesquisa no campo da Política Migratória Marroquina, tal como a mesma é aqui apresentada.

Numa Primeira Parte será abordado o passado histórico das Migrações em Marrocos e a forma como influenciou a constituição de Marrocos enquanto Estado Independente.

Numa Segunda Parte pretende-se dar a conhecer os motivos da alteração de uma Política Migratória Marroquina de controlo apertado dos emigrantes marroquinos para uma Política Migratória de incentivo à emigração. Será dada relevância às remessas monetárias dos emigrantes como factor preponderante da alteração dessa mesma Política, e serão apresentadas algumas das consequências de ambas Políticas.

Nos anos 90, a Europa fechou as suas fronteiras externas. O Acordo de Schengen, a Declaração de Barcelona e a PEV, foram instrumentos da UE com impacto nos seus países vizinhos. Pretende-se numa terceira parte contextualizar as políticas migratórias europeias, e dar especial relevância ao enfoque dado pelas mesmas no Mediterrâneo. Depois de contextualizadas espacial e temporalmente, será focado o caso específico de Marrocos. O objectivo é determinar as consequências que advieram para Marrocos da adopção dessas políticas europeias.

Seguidamente, será “dissecada” a actual Política Migratória Marroquina. O objectivo é clarificar se Marrocos é um país de origem, trânsito e/ou destino de imigrantes ilegais. Aprender as causas da emigração ilegal e as suas consequências. Será dada especial relevância às rotas subsarianas enquanto rotas de emigração ilegal. Não se pretende dar uma visão jornalística e lírica da situação degradante dos emigrantes ilegais rumo à Europa, mas apenas dar a conhecer as rotas da emigração ilegal e demonstrar empiricamente a actualidade dos factos, e o seu impacto na adopção das medidas restritivas à emigração.

Neste Capítulo dedicado à actual Política Migratória Marroquina será abordada a questão dos compromissos de Marrocos para com os seus países vizinhos africanos, e a forma como os mesmos podem colidir com os compromissos de Marrocos para com a sua vizinha Europa.

Por fim, será apresentada a Lei 02-2003 relativa à entrada e permanência de cidadãos estrangeiros em Marrocos, à emigração e imigração irregulares. Não se pretende uma análise exaustiva da referida lei mas apenas um resumo do regime legal em vigor no que à migração concerne. O mesmo se diga quanto à Gestão das Fronteiras Marroquinas, cuja análise não se pretende que seja exaustiva. Pretende-se dar a conhecer o panorama dessa mesma gestão nas diversas fronteiras, e compreender de que forma tal gestão é ou não influenciada pela pressão europeia exercida sobre Marrocos.

O trabalho termina com as consequências da Actual Política Migratória Marroquina e o Asilo em Marrocos, assunto que não poderia ficar esquecido num tema como a Migração.

São objectivos deste trabalho:

- Contextualizar a posição de Marrocos enquanto país de origem, trânsito e destino de imigrantes;
- Contextualizar as políticas migratórias europeias relativas ao Mediterrâneo;
- Focalizar as políticas migratórias europeias relativas a Marrocos;
- Compreender o papel de Marrocos nas rotas de imigração ilegal;
- Apresentar o Historial de Políticas Migratórias Marroquinas;
- Justificar a adopção da actual Política Migratória Marroquina;
- Determinar as principais medidas tomadas no âmbito da actual Política Migratória Marroquina;
- Determinar as Consequências da adopção da Actual Política Migratória Marroquina;

Para a elaboração do presente trabalho estava prevista a deslocação a Almeria, em Espanha, no âmbito da Operação Hera da Frontex relativa à emigração ilegal oriunda de Marrocos. Por motivos de força maior tal Operação foi adiada para Outubro de 2010, pelo que não será possível apresentar conclusões advindas dessa mesma operação.

Sem uma componente prático – experimental que servisse de base para o presente estudo e em face das inúmeras dificuldades em estabelecer contacto directo com variados organismos marroquinos, como a Embaixada de Marrocos em Portugal, a Fundação Hassan II em Marrocos, ou a Universidade Mohamed V em Casablanca, o único método de pesquisa foi a bibliográfica, em formato papel e digital. A pesquisa pela Internet forneceu bastante informação, nomeadamente através do acesso a trabalhos publicados no seio de várias Organizações Internacionais, assim como acesso às páginas electrónicas de organismos marroquinos e europeus.

Procurou-se encontrar estatísticas que fundamentassem as informações recolhidas, mas o número de imigrantes varia consoante quem faz a contagem e para que a faz. Para além de não existir um universo definido quanto a quem é imigrante, a própria definição gera diferentes concepções no sentido de se estar a avaliar a partir do país de origem ou

destino. Por exemplo, as autoridades marroquinas entendem que a segunda geração de emigrantes marroquinos nascidos num país estrangeiro são emigrantes marroquinos a residir no estrangeiro. No entanto, estes mesmos emigrantes caso adoptem a nacionalidade desse mesmo país, são-no em termos estatísticos para esse país, nacionais e não emigrantes.

Apesar de todas as vicissitudes que acompanharam este trabalho, conseguiu-se alcançar todos os objectivos que foram propostos, advindo desse facto uma tremenda satisfação e realização pessoal e profissional.

Entende-se que este trabalho pode servir de ferramenta útil a todos aqueles que trabalham no campo das migrações, uma vez que permite compreender a actualidade do fenómeno.

Em face da limitação temporal para a realização do referido trabalho, assim como da limitação temática, não foi possível aprofundar a questão dos refugiados nas rotas dos emigrantes ilegais. Lamenta-se esse facto pois trata-se de um tema bastante complexo e controverso, que a seu tempo deverá ser abordado. Este trabalho serve, sem dúvida, de base para tal Projecto.

I. Enquadramento Histórico das Migrações Marroquinas

A localização geográfica de Marrocos moldou a sua história. A começar pelos Fenícios, muitos foram os estrangeiros que se deslocaram para aquela área, para negociar ou assentar, outros enquanto invasores de terras e dominadores. A sua localização e recursos levaram desde cedo à competição entre forças europeias em África, a começar pelos esforços portugueses de controlar a costa Atlântica no séc. XV.¹ (IOM, 2002).

Quando os primeiros europeus chegaram a África no séc. XV, perturbaram os padrões tradicionais do comércio e os movimentos sazonais, enquanto o comércio de escravos levou ao transporte de aproximadamente 12 milhões de africanos para o outro lado do Atlântico (Bakewell & Haas, 2007).

A migração internacional foi instigada pela presença colonial francesa e espanhola. Até à segunda metade do século XIX, a emigração internacional a partir de Marrocos estava limitada a um pequeno grupo de mercadores de Fez que se dirigiam à costa ocidental africana e Egipto, Reino Unido e França. A crescente exigência de mão-de-obra para as quintas das colónias francesas nas cidades nortenhas de Argélia e Orã, atraíram um crescente número de migrantes sazonais da zona este das montanhas do Rif, e com menor extensão da área do Sous (área a sul em redor a Agadir), a partir da segunda metade do século XIX (Haas, 2005b).

O protectorado francês em Marrocos foi oficialmente estabelecido em 1912 (Haas, 2007c). Já no séc. XX, a guerra da independência argelina, provocou o regresso a França das empresas instaladas no Norte da Argélia e levou consigo os seus trabalhadores (Faria, 2007).

O rápido crescimento económico pós – guerra do Norte da Europa criou uma necessidade crescente de mão-de-obra não especializada em sectores como a indústria,

¹ Vide Mapas 1 e 2 em Anexo.

mina, construção e agricultura (Haas, 2009). Marrocos assinou em 1963 acordos de recrutamento de trabalhadores com a França e Alemanha Ocidental, em 1964 com a Bélgica, e em 1969 com os Países Baixos (Haas, 2007c). O Rif e o Sous, ambas zonas berberes, referidas como “*le Maroc inutile*” em face do seu precário valor agrícola, tornaram-se a maior fonte de emigração. Do Rif partiam para Alemanha, Bélgica e Países Baixos, e do Sous para França (Brand, 2006). Apesar do Estado marroquino, os Estados receptores e os próprios emigrantes, esperarem que tal fosse uma emigração temporária, o facto é que muitos dos “trabalhadores convidados” não regressaram e acabaram por se estabelecer definitivamente (Haas, 2007a).

A influência do recrutamento formal por agências especializadas só se tornou importante no início das migrações e até a primeira geração se consolidar nesses países. Nos anos 60 os recrutamentos informais e espontâneos das empresas através de redes de migração já se tinham tornado mais importantes. Os obstáculos administrativos, as longas listas de espera e as burocracias incitavam os emigrantes a viajar como turistas e a prolongarem a sua estadia nos países de destino (Haas, 2007c).

Os emigrantes eram normalmente assistidos pelos seus amigos ou familiares que já se encontravam emigrados, e que agiam como intermediários entre os empregadores e os potenciais emigrantes². Muitos viajaram para França sem um contrato de trabalho ou visto, e ficavam regularizados depois de se estabelecerem (Haas, 2009). Em face da tradição de uma migração circular, a maioria dos emigrantes marroquinos tinham uma intenção de regressar após amalharem uma quantia substancial de dinheiro, que lhes permitisse construir uma casa, comprar um terreno ou abrir um pequeno negócio (Haas, 2005b).

Até aos anos 70 estávamos perante uma migração temporária e circular. Os marroquinos enviavam inúmeras quantias do seu salário para Marrocos. No final dos anos 60 estima-

² Segundo Portes “ a migração é definida como um processo criador de redes na medida em que desenvolve uma teia cada vez mais densa de contactos entre os locais de origem e de destino. Uma vez estabelecidas, estas redes permitem que o processo de migração se torne auto-sustentado e impermeável a alterações de curto prazo nos incentivos económicos” (Portes, 1999:23).

se que a maioria enviava entre 80 a 90 % dos seus salários, e um estudo em França revela que 89% dos Marroquinos enviava dinheiro regularmente para Marrocos (Collyer, 2004).

O *boom* económico dos países árabes do petróleo também levou a uma significativa emigração de trabalhadores marroquinos. Por razões geográficas e políticas esta migração era predominantemente orientada para a Líbia e a maioria consistia em trabalhadores sem qualificações que ficavam por curtos períodos de tempo (Haas, 2007c).

A crise do petróleo de 1973 gerou um período de estagnação económica e de reestruturação, causando o aumento do desemprego e uma diminuição das necessidades de mão-de-obra. Consequentemente, os países de destino fecharam as suas fronteiras aos imigrantes e introduziram a necessidade de visto de turismo para os cidadãos marroquinos (Haas, 2005a). Marrocos sofreu ainda mais que os países europeus com o aumento do preço do petróleo e com a queda da economia global. A situação económica de Marrocos deteriorou-se e depois de dois golpes de estado contra o rei Hassan II em 1971 e 1972, o país entrou num período de instabilidade política e repressão. Confrontados com as políticas migratórias cada vez mais apertadas na Europa, muitos emigrantes resolveram ficar na Europa (Haas, 2007a).

Entre 1985 e 1995 regressaram a Marrocos cerca de 314 mil emigrantes, vindos de França, Países Baixos, Bélgica, Alemanha, Reino Unido e Dinamarca (Haas, 2005a). Como alternativa os trabalhadores marroquinos dirigiram-se para a Líbia e Arábia Saudita, para Espanha e Itália (Faria, 2007).

A maioria dos marroquinos trabalhadores que migravam para a Europa nos anos 60 e 70 eram homens solteiros ou casados, mas com o aumento da reunificação familiar e da emigração laboral feminina, a proporção de mulheres e crianças entre os emigrantes marroquinos aumentou exponencialmente. Foi basicamente através da reunificação familiar que a população marroquina na França, Bélgica, Países Baixos e Alemanha cresceu dos 400 mil em 1975 para um milhão em 1992 (Haas, 2005b).

Desde 1990, os Estados da UE fortaleceram os seus controlos nas fronteiras externas e apertaram a sua política de concessão de vistos. No entanto, a migração de África para a Europa demonstrou uma notável persistência e até aceleração e diversificação em termos de países de destino. Na Europa mediterrânica o aumento exponencial da agricultura de exportação, construção e turismo gerou um aumento da necessidade de trabalhadores sazonais, com baixas qualificações e flexíveis. Países como Espanha e Itália, que eram tradicionalmente países de emigração, transformaram-se em países de destino dos Marroquinos. Até Portugal viu um aumento de trabalhadores indocumentados, muitos dos quais conseguiram obter a sua residência através de legalizações extraordinárias ou casamento com um nacional de um Estado Europeu (Haas, 2007a).

A política pan – africana³ da Líbia⁴ dos anos 90 criou um aumento da migração transaariana. Desapontada com a falta de suporte dos seus países compatriotas árabes durante o embargo de armas que lhe foi imposto pelas Nações Unidas entre 1992 e 2000, Khadafi assumiu uma política de liderança africana e encorajou os africanos subsarianos a trabalharem na Líbia no espírito de solidariedade pan – africana. No mesmo período, violência, guerras civis e declínio económico afectou várias partes da África Ocidental (Serra Leoa, Libéria, Costa do Marfim e Nigéria), da África Central (República Democrática do Congo) e da África Oriental (Sudão), assim como do Corno de África (Somália e Eritreia), contribuindo para a migração transaariana (Bakewell & Haas, 2006).⁵

³ O pan -africanismo é uma ideologia que propõe a união de todos os povos de África. É um movimento político, filosófico e social que promove a defesa dos direitos do povo africano e da unidade do continente africano no âmbito de um único Estado Soberano, para todos os africanos, tanto na África como no resto do Mundo.

⁴ Em 1998, a Líbia teve um papel preponderante na criação da Comunidade dos Estados Sahel – Sahara, que conta hoje com 23 Estados Membros, com o objectivo de criar um bloco unido que promova a liberdade de circulação de pessoas, bens e capital (Haas, 2007 b).

⁵ Apesar de se ter transformado em pólo de atracção, surgiu na Líbia uma luta anti – imigração. Em Setembro de 2000, violentos choques entre libaneses e trabalhadores africanos levou à morte de aproximadamente 130 subsarianos trabalhadores migrantes, apesar das autoridades libaneses indicarem a morte de apenas 10 (Pliez, 2004). As autoridades da Líbia, numa tentativa de responderem ao crescente descontentamento interno das populações contra os imigrantes, que os acusava de aumentarem a criminalidade, as doenças e provocarem tensões sociais, tomaram uma série de medidas repressivas. Essas medidas incluíam regulações migratórias restritivas, detenções arbitrarias e mais prolongadas de

Entre 2003 e 2005, o Governo da Líbia, deportou cerca de 145 000 imigrantes irregulares, na maioria de origem subsariana (HRW, 2006). Tal repressão demonstrou as vicissitudes das suas relações diplomáticas. De facto, o Governo da Líbia instrumentalizou tal repressão para prosseguir objectivos políticos, apresentando tal política como uma luta contra a imigração ilegal, enquanto cooperação com a Europa, uma forma de se reintegrar na comunidade internacional (Haas, 2007b).

O aumento da repressão na Líbia é essencial para compreender a viragem das rotas migratórias rumo ao Norte de África e Europa. Para além dos refugiados oriundos da República Democrática do Congo, Serra Leoa e Libéria, surgiram trabalhadores migrantes de novos países de origem, desde Nigéria, Senegal, Gâmbia, Libéria, Mali, Costa do Marfim, Gana, Burkina Faso, Sudão e Camarões. Em Marrocos e Tunísia, muitos destes imigrantes de origem subsariana juntaram-se aos magrebinos nas tentativas de entrar em Espanha⁶ (Haas, 2007b).

emigrantes em condições precárias em prisões e campos, abusos físicos e repatriações voluntárias ou forçadas de centenas de imigrantes.

⁶ Vide Mapas 3 e 5 em Anexo.

II. Marrocos e os seus emigrantes

1. Políticas restritivas face à emigração

O Estado marroquino procurou desde cedo manter um controlo apertado sobre os “seus” nacionais residentes na Europa. Desde os anos 60 que desencorajou a sua integração social e política nas sociedades receptoras, incluindo a naturalização, por considerar uma ameaça ao envio de transferências monetárias e um factor potenciador de uma oposição política desde o exterior. Após os golpes de Estado de 1971 e 1972, o Estado Marroquino passou a ver os emigrantes como potenciais opositores que ameaçavam a sua segurança interna (Haas, 2007a).

O governo marroquino enviava professores e imãs para providenciar aos filhos dos emigrantes uma educação na língua árabe e cultura marroquina, de modo a evitar a sua integração no país acolhedor e consequente extinção da remessa de dinheiro. Para o Estado marroquino a recepção das quantias monetárias enviadas pelos seus emigrantes constituía uma receita essencial para o Equilíbrio da Economia de Marrocos, das Contas do Estado, pelo que este procurava salvaguardar a todo custo que as mesmas não diminuíssem (Haas, 2005a).

Alguns estudantes marroquinos no estrangeiro eram informadores do Estado. A troco de um Passaporte enviavam relatórios dos estudantes que chegavam e partiam (Brand, 2006). Através das embaixadas, consulados, mesquitas e algumas associações de migrantes como os “*Amicales*”⁷, os emigrantes marroquinos eram desencorajados a criarem associações independentes, ou a unirem-se a grupos sindicais ou partidos políticos, nos países onde Marrocos considerava que eram apenas residentes

⁷ O objectivo era estabelecer contactos com os consulados, as administrações dos dois países, e de um modo geral, todos os que se relacionavam com a situação social dos emigrantes e suas famílias. Para um marroquino, havia várias vantagens em se tornar um *amicale*. Em face da sua proximidade com consulado ou embaixada, permitia fácil acesso a informações dos preços das terras em Marrocos, oportunidades de negócio, taxas cambiais, etc. Ofereciam-se aulas para crianças e adultos e organizavam-se equipas de futebol. O facto de não se pertencer aos *amicales* poderia trazer desvantagens aquando do seu regresso a Marrocos (Brand, 2006, pp. 71-72).

temporários (Haas, 2006a). O principal objectivo era manter um certo controlo da comunidade marroquina no estrangeiro, e usar tais instituições como canal informativo das decisões políticas do Governo marroquino relativamente a tal comunidade. Ao mesmo tempo, havia a intenção de manter a repatriação de fundos monetários por parte dos emigrantes, enquanto se forneciam serviços sociais, através da criação de associações sem fins lucrativos tais como mesquitas (Brand, 2006).

Alguns estados europeus colaboraram com Marrocos no controlo dos emigrantes. O estado francês, por exemplo, denunciou algumas associações sindicais aos serviços secretos marroquinos, e os seus passaportes foram confiscados aquando das suas férias em Marrocos. Foi apenas através dessas associações sindicais que os trabalhadores emigrantes e os militantes de alas opositoras, compostos por uma minoria de activistas literatos, conseguiram mobilizar massas de trabalhadores. O seu sucesso relativo na defesa dos direitos dos trabalhadores marroquinos em colaboração com associações europeias contrastava com a atitude não intervencionista do Estado marroquino que via a mobilização política como subversiva e ameaçadora. Em 1962 a Associação dos Marroquinos de França foi criada sob iniciativa do líder da oposição Mehdi Bem Barka. Estava estreitamente ligada à UNFP, principal partido socialista marroquino e principal oponente do monarca (Haas, 2007a).

O movimento Berbere (Amazigh) também se fortaleceu no exterior. A maioria dos emigrantes marroquinos é berbere⁸. Tirando vantagem da liberdade de se organizarem na Europa, os activistas berberes estabeleceram associações com o objectivo de reconhecimento da sua cultura e língua no Estado marroquino árabe. No entanto, o medo de repressão, o clima de suspeição e de perseguição, fez com que os emigrantes deixassem de se juntar a algumas organizações, que não criassem empresas em Marrocos, nem desenvolvessem projectos na sua região de origem, e inclusive impediu que regressassem a Marrocos (Weitzman, 2006).

⁸ A emigração internacional foi vista como uma válvula de escape para prevenir tensões políticas nas áreas berberes. Não é coincidência o facto de a maioria da emigração ocorrer das montanhas do Rif, da região sudoeste do Sous e da zona a Sul do Alto Atlas. Estas áreas predominantemente berberes são conhecidas pela sua reputação como zonas de revoluções (Sadiqi, 2004).

Na realidade, durante os anos 70 e 80, num período conhecido como os “anos da liderança” ocorreram opressões políticas internas e violações a larga escala dos direitos humanos. Era comum molestar os emigrantes que visitavam Marrocos por considerá-los problemáticos. Até aos finais dos anos 90, sempre que os emigrantes marroquinos residentes na Europa tentavam atravessar o Estreito de Gibraltar e chegavam ao porto de Tânger, tinham que lidar invariavelmente com a corrupção das alfândegas. Na sua viagem através de Marrocos até às suas terras natais encontravam inúmeros controlos policiais que lhes exigiam uma certa “contribuição”. Para obterem passaportes ou certificados de nascença tinham que percorrer um caminho difícil. Tudo isto fez com que os emigrantes não se sentissem bem-vindos na sua terra natal (Hein de Haas, 2007a).

2. A passagem a uma política de incentivo à emigração

As falhas nestas políticas controladoras e a estagnação do envio das transferências monetárias provocaram uma alteração na política estatal nos anos 90. O governo marroquino passou a designar os emigrantes como “Marroquinos Residentes no Estrangeiro”, ao invés de “Marroquinos Trabalhadores no Estrangeiro” (Haas, 2006a).

Em 1990 foi criado o departamento ministerial dos Assuntos da Comunidade Marroquina Residente no Estrangeiro, cujas funções recaem na responsabilidade do Primeiro-Ministro e incluem a promoção dos interesses dos emigrantes residentes no estrangeiro, o encorajamento associativo e a participação em acordos bilaterais e multilaterais relativos aos emigrantes marroquinos. Em 1995 o delegado ministerial para os emigrantes marroquinos baixou para a posição de Sub -Ministério dentro do Ministério dos Negócios Estrangeiros (Haas, 2007a).

Mais significativo foi a criação em 1995 da Fundação Hassan II para os marroquinos residentes no estrangeiro. A sua missão é trabalhar para a preservação dos laços entre os emigrantes e Marrocos, ajudando-os nas dificuldades com que se deparam enquanto emigrantes. Facilita o regresso dos emigrantes nas suas férias de Verão, gere as posições dos professores de árabe no estrangeiro e a manutenção da sua cultura. A principal actividade desta Fundação era coordenar a Operação Trânsito, também conhecida como

Operação *Marhaba* (boas vindas em árabe), que visa facilitar o regresso massivo de emigrantes marroquinos nas férias do Verão. Inclui a redução dos atrasos e detenções existentes nos postos de fronteira marítimos e a simplificação do controlo nos postos de fronteira aéreos. Desde 2000 que a Operação Trânsito está a cargo da Fundação Mohammed V⁹ para a Solidariedade. Os serviços alfandegários receberam instruções para não molestar os emigrantes e existem anúncios na rádio e televisão a dar as boas-vindas. Foram criados locais próprios nas auto-estradas de apoio aos emigrantes (Elmadmad, 2007; Haas, 2007a).

O estado marroquino estabeleceu um satélite público com programas em árabe, francês e berbere, dedicado aos marroquinos residentes no estrangeiro, com o objectivo de manter os laços entre Marrocos e o resto do mundo (Haas, 2007a).

Em Novembro de 2005, o Rei Mohammed VI anunciou que todos os emigrantes marroquinos obteriam o direito a votar e a ser eleitos na Câmara dos Representantes, e a criação de um Conselho Superior da Comunidade Marroquina no Estrangeiro (Haas, 2006a).

A repressão deu lugar a um “cortejar” contínuo, consubstanciado em facilitações de retorno nas férias, auxílio aos retornados e ex-exilados, posição positiva na permissão da adopção de dupla nacionalidade (uma vez que a nacionalidade marroquina é constitucionalmente inalienável) e integração dos seus nacionais no estrangeiro (Haas, 2007 b).

Apesar de tudo, os marroquinos residentes no estrangeiro ainda são obrigados a mostrar o seu cartão de identidade nacional mesmo que sejam titulares de um passaporte europeu. Para obter e renovar tal cartão são obrigados a visitar e a registarem-se num consulado marroquino. Devem ainda registar os seus filhos no Consulado. Desta forma,

⁹ A Fundação Mohamed V para a solidariedade foi criada pelo Rei Mohammed VI em 1999, e tem um carácter humanitário. De entre as suas várias funções destaca-se o seu papel no auxílio ao retorno dos marroquinos residentes no estrangeiro na sua travessia na fronteira, nomeadamente pela melhoria das condições da chegada, facilitar a sua travessia nos postos de fronteira e prestar assistência a pessoas mais vulneráveis (Elmadmad, 2007).

o Estado marroquino pode seguir o rasto dos seus nacionais mesmo em território estrangeiro (Haas, 2007a).

3. A importância das remessas monetárias

Em termos económicos, o aspecto mais importante da emigração é a remessa de dinheiro e de bens dos emigrantes para os seus países de origem¹⁰. As remessas de dinheiro são definidas como o dinheiro transmitido de um lado para o outro. A quantidade e fluência com que essas remessas são transmitidas dependem do número de emigrantes trabalhadores, faixa salarial, actividade económica no país de origem e de destino, taxa cambial, risco político, facilidades na transferência de fundos, nível de educação dos emigrantes, acompanhamento ou não de dependentes, número de anos em que se encontram emigrados, nível do rendimento familiar, e taxa de emprego entre o país de origem e destino (Zohry, 2005).

As políticas marroquinas para facilitar as transferências monetárias através de uma rede de postos oficiais e bancos têm aumentado desde os anos 80, envolvendo o levantamento de restrições na troca e envio de dinheiro. A partir de 1995, os emigrantes foram autorizados a abrir contas em bancos estrangeiros, assim como contas estrangeiras em bancos marroquinos, o que aumentou a abertura de agências em cidades europeias com grandes comunidades de emigrantes marroquinos (Haas, 2007a).

Entre 1995 e 1999 Marrocos era o sexto maior país receptor de remessas monetárias. Em 2000, as remessas representavam um quarto do total das exportações de bens e serviços e em 2001 passou a ser o quarto maior país receptor de remessas monetárias com o valor de 3 biliões de dólares (Haas, 2005a).

As transferências foram encorajadas através de políticas fiscais beneficiadoras. O rápido desenvolvimento dos serviços financeiros, a expansão do sector bancário e a rápida extensão das agências de transferência monetária como *Western Union*, favoreceram as

¹⁰ Vide Mapa 4 em Anexo.

transferências. Em 2003, a *Western Union* iniciou uma campanha publicitária entre os emigrantes marroquinos na Europa, em especial junto dos emigrantes irregulares que não tinham contas bancárias (Haas, 2007a).

Em 2003¹¹ Marrocos mantinha-se como o quarto maior país do mundo receptor de remessa de dinheiro e de acordo com estimativas do Banco Mundial, em 2005 ocupou o quinto país, depois da Índia, China, México e Filipinas (Haas, 2006a).

Entre 1968 e 2003 o volume de transferências multiplicou-se em 74%. Tais transferências foram estimuladas por uma série de factores, nomeadamente a desvalorização do dirham, as baixas taxas de inflação, e a instalação a partir dos anos 70 de redes bancárias nos países de destino. A tendência das novas gerações em se instalarem definitivamente nos países de destino e a concorrência livre dos bancos desses países com os bancos marroquinos permitiram aos marroquinos produtos mais interessantes (Fargues, 2006).

As transferências monetárias são muito importantes para a economia marroquina porque para além de constituírem a principal fonte de receitas estrangeiras, ultrapassando as receitas do turismo, representam uma percentagem elevada do produto interno bruto¹², constituem a principal receita de transacções da balança de pagamentos cobrindo uma alta percentagem da dívida pública comercial, e ultrapassam largamente o conjunto do investimento estrangeiro em Marrocos (*Id.*).

As transferências monetárias tornaram-se assim numa fonte estratégica e relativamente estável de dinheiro estrangeiro, vital para o equilíbrio da balança de pagamentos marroquina. Evidências empíricas sugerem que as transferências monetárias melhoraram consideravelmente as condições de vida dos marroquinos e permitiram o

¹¹ Em 2003, Marrocos recebeu 3,6 bilhões de dólares em transferências monetárias, e estima-se que o actual montante seja de pelo menos o dobro, de acordo com o Banco Mundial, e esta baseia-se apenas naquelas transferências ocorridas pelos canais oficiais, pelo que o valor real será bastante mais elevado (Cuttitta, 2006).

¹² No período compreendido entre 1975-1998 constituíam 6,5 do PIB nacional. A maior parte do défice na balança de bens e serviços é compensada com essas transferências (IOM, 2002).

desenvolvimento económico das regiões dos emigrantes através do investimento em pequenos negócios, agricultura e imobiliário¹³. Até o consumismo e o investimento na construção de casas tendem a ter efeitos positivos na criação de emprego (Haas, 2007 a). Nas áreas urbanas a taxa de desemprego desceu dos 22% em 1999 para 19,3% em 2003 (Haas, 2006a).

Havia uma assumption comum de que diminuiria a remessa de dinheiro com a reunificação familiar e a integração dos emigrantes nos seus países de acolhimento. No entanto, as remessas provaram ser mais estáveis do que se pensava e o aumento substancial de remessa de dinheiro confirmou o sucesso da nova política migratória marroquina (Zohry, 2005).

É interessante verificar a relação entre duração da estadia no estrangeiro e proporção das transferências, que parece ser mais positiva que negativa. Ou seja, apesar da estadia no estrangeiro se transformar em permanente ou de longa duração, as remessas de dinheiro para o seu país de origem, Marrocos, ao invés de diminuir, demonstra um aumento de valores. Obviamente, as ligações com o país de origem em termos de transferências mantêm-se estáveis ao longo do tempo. Por este motivo não parece que o governo marroquino tome medidas no sentido de travar a emigração rumo à Europa (IOM, 2002).

Apesar de tudo, as transferências monetárias dos emigrantes marroquinos têm igualmente um efeito negativo. De facto, contribuem substancialmente para o estado de aumento de liquidez crónica que caracteriza a economia marroquina. A ausência de uma política de canalização rumo aos investimentos produtivos, colocam um problema de domínio e de eficácia da política monetária. As transferências monetárias são utilizadas no sector imobiliário, nas regiões de origem dos emigrantes, provocando um aumento

¹³ O Estado começou a ter consciência da necessidade de reduzir os obstáculos ao investimento, quer face à complexidade de regulamentos, quer pela alta corrupção e excessivos entraves (Haas, 2007 a). Para os emigrantes marroquinos, o investimento favorito é na Habitação. Numa perspectiva de retorno esse investimento no país de origem constitui para o emigrante uma variável segura contra os riscos da vida. Daí que os sectores de investimento sejam os de menor risco como o comércio, o sector imobiliário, os serviços, etc. A principal conclusão é que o sector imobiliário ocupa de longe o primeiro lugar de investimento dos emigrantes marroquinos (Fargues, 2006).

dos preços, sendo que a utilização consumista dessas mesmas transferências provoca a inflação, ainda que melhore a condição de vida dos destinatários imediatos. Por outro lado, a emigração provoca o abandono de actividades económicas, principalmente no sector agrícola (M'Chichi *e al.*, 2005).

4. Melhoria no nível de educação e qualificação profissional

Desde meados dos anos 60 que Marrocos tem assistido a uma emigração em larga escala de trabalhadores não qualificados para a Europa Ocidental (Haas, 2007c).

Os marroquinos que emigravam para a Europa eram na sua maioria jovens, solitários, e geralmente com pouco grau de instrução. As próprias convenções estabelecidas entre Marrocos e os países receptores de imigrantes marroquinos diziam respeito a trabalhos não qualificados (Elmadmad, 2010).

Entre 1999 e 2004, as taxas de desemprego diminuíram em todas as categorias de trabalhadores, excepto nas camadas de jovens com diploma universitário. Quanto maior o nível de educação, maior era a probabilidade de se encontrar desempregado (Fargues, 2008).

Actualmente, os marroquinos necessários na Europa e na América do Norte são na sua maioria pessoas com uma boa formação universitária e com experiência de trabalho confirmada. Uma grande parte dos marroquinos diplomados em escolas superiores prestigiadas emigra anualmente numa taxa de 15% da população total estudante, num total de 50 000 estudantes. A grande maioria dos marroquinos qualificados no estrangeiro nasceu no país de residência, ou foi seleccionado ainda antes de sair de Marrocos (Elmadmad, 2010).

A proliferação das agências de emigração que operam actualmente em Marrocos, assim como as especificidades das características exigidas por essas agências, são exemplos do desenvolvimento da emigração escolhida e encorajada. A emigração dos marroquinos qualificados é relativamente “escolhida” por estes, principalmente quando

se trata de prosseguir os estudos ou fazer algum tipo de investigação académica. O recrutamento de estudantes por empresas, universidades e laboratórios dos países do Norte tornou-se recentemente numa questão muito importante para Marrocos, que se encontra dividido entre a vontade de respeitar a liberdade de escolha dos seus nacionais de viverem no interior ou exterior do país, nos termos dos compromissos internacionais relativos aos direitos do Homem e à liberdade de circulação dos cidadãos, e as exigências de interesse nacional de manter as pessoas qualificadas no seu país, para acompanhar o desenvolvimento de Marrocos. Em geral, as autoridades marroquinas não criaram obstáculos a este tipo de emigração (Khachani, 2008a; Elmadmad, 2010).

Assistiu-se assim a uma melhoria do nível de educação e de qualificação profissional com a emigração. De facto, a emigração tem favorecido os trabalhadores mais qualificados despojando a sociedade marroquina de quadros altos qualificados. A maioria dos estudantes marroquinos no estrangeiro não regressa a Marrocos, pelo que a emigração de trabalhadores qualificados constitui uma perda real do capital humano (M'Chichi *et al.*, 2005).

A crença de que os emigrantes se tornariam actores de mudança, importando novas ideias, atitudes e competências, decaiu gradualmente. Esforços para conseguir estimular o regresso dos emigrantes através de programas de estímulo ao investimento, por vezes em colaboração com os países de acolhimento, geralmente falharam, quer por culpa de uma má implementação, quer pela falta de empenhamento por parte dos emigrantes, quer pela geral desconfiança nas agências governamentais (Sadiqi, 2004).

Assiste-se todos os Verões ao regresso de marroquinos residentes no estrangeiro, uma forma de manterem as suas ligações com o seu país de origem. Marrocos, consciente do deficit que resulta do estabelecimento de certas pessoas qualificadas no exterior, e principalmente na Europa e na América do Norte, tenta encorajar ou facilitar o seu regresso a Marrocos. Procura promover as ligações com os marroquinos residentes no estrangeiro para que estes desenvolvam o seu país de origem. De facto, a política migratória marroquina esteve orientada em direcção à consolidação das ligações com a diáspora, particularmente com a segunda e terceira gerações de emigrantes, as quais na

sua maioria nasceram no estrangeiro e adquiriram a sua formação e educação nos seus países de acolhimento (Elmadmad, 2010).

O encorajamento do regresso dos marroquinos qualificados marcou a acção governamental depois dos anos 90. Estes marroquinos são convidados a regressar a Marrocos para contribuir com o seu desenvolvimento e consolidar as suas aquisições democráticas. Foram estes que de certa forma influenciaram algumas mudanças em Marrocos como seja a alteração do Código da Família (Elmadmad, 2010).

A própria União Europeia reconhece que a criação de oportunidades de emprego nos países em desenvolvimento poderia reduzir significativamente as pressões migratórias provenientes de África. Os migrantes devem ser encorajados a contribuir para o desenvolvimento dos seus países de origem (Commission of the European Communities, 2006).

III. As Políticas Migratórias Europeias

1. Contexto geral

Os primeiros sinais da política europeia de imigração puderam apreciar-se no início da década de 80. Com a crise do petróleo em 1973, os países europeus conheceram uma crise económica caracterizada pelo aumento do desemprego, que os levou a tomar uma série de medidas no sentido de limitar a imigração de trabalhadores estrangeiros. Tais medidas restritivas não foram suficientes para travar os fluxos migratórios, que passaram de uma migração legal a uma migração irregular (Elmadmad, 2007).

Assistiu-se a um verdadeiro fracasso da política de fecho das fronteiras, uma vez que a imigração continuou através de outras vias jurídicas, tais como o reagrupamento familiar e a obtenção de vistos para estudantes. Vários factores explicam o fracasso das políticas de controlo da imigração ilegal. Por um lado, a existência de contactos, redes de amigos ou conhecidos no país de acolhimento, facilitando a entrada e integração da maioria dos imigrantes ilegais nesse mesmo país. Por outro lado, a economia submergida dos países europeus (em especial no Sul), continuou a representar uma percentagem significativa dos seus respectivos PIB, pelo que para se levar a cabo um controlo oficial da imigração ilegal seria necessário desenvolver controlos sistemáticos ao acesso ao mercado de trabalho, o que implicaria a adopção de medidas consideradas como perigosas por parte dos Governos (Khader, 2005).

Os países do Sul da Europa toleravam tacitamente a imigração ilegal pelo facto de as suas economias se basearem na importação de trabalho informal e sazonal. Por esse mesmo motivo, foram tomadas uma série de medidas de regularização face aos imigrantes ilegais, juntamente com medidas de ordem pública e de defesa (Statham & Gray, 2005).

Em 1985, os Governos da Bélgica, Países Baixos, Luxemburgo, França e República Federal Alemã, celebraram em Schengen (Luxemburgo), um “Acordo Relativo à Supressão Gradual dos Controlos nas Fronteiras Comuns”, que passou a ser conhecido

como “Acordo de Schengen”. O objectivo foi criar uma zona de livre circulação entre os Estados Parte, pela supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns (internas) e simultaneamente a implementação de medidas de segurança compensatórias, tendentes, não só a manter mas a intensificar os níveis de segurança e ordem públicas existentes nos referidos Estados (Sarto, 2009).

A assinatura da Convenção de Aplicação dos Acordos de Schengen em 1990 permitiu materializar o referido Espaço sem controlo de fronteiras internas, através do estabelecimento de regras precisas que os Estados deveriam observar, quer no plano prático quer no plano jurídico (Elmadmad, 2007).

A supressão dos obstáculos de circulação deu origem à solidariedade no campo da imigração entre os Estados da área de liberdade de circulação, que ficaram conscientes da sua interdependência no campo da imigração e asilo, e do facto de que qualquer decisão tomada por um pode ter repercussões para os outros (Commission of the European Communities, 2005).

A Convenção foi acompanhada da introdução da exigência de vistos para países terceiros, de controlos mais rigorosos nas fronteiras externas e de um sistema muito selectivo na emissão de vistos de trabalho, reduzindo assim a imigração legal. Ficou muito difícil para os candidatos à imigração europeia conseguirem alcançar o seu objectivo de forma legal (Elmadmad, 2007).

Nos termos do Tratado de Amesterdão de 02 de Outubro de 1997, os Estados membros da UE apresentam a vontade de pôr em prática uma verdadeira política migratória europeia e de fazer da União Europeia um “espaço de liberdade, de segurança e de justiça”. Tal implica, de um lado o reforço dos controlos nas fronteiras externas, assim como o reforço na luta contra a imigração irregular e o tráfico de pessoas, e por outro lado a integração dos nacionais de países terceiros residentes legalmente na União Europeia (Barros *et al.*, 2002).

No contexto das chegadas massivas de imigrantes ilegais, a União europeia criou em 2004, uma Agência Europeia (FRONTEX) para a gestão da cooperação operacional das

fronteiras externas dos estados Membros, e de equipas de intervenção rápida nas fronteiras para assistir os guardas fronteiriços nacionais dos Estados Membros. A FRONTEX foi igualmente incumbida de desenvolver uma nova política em relação aos países terceiros vizinhos, de modo a incitá-los a reforçar os meios de luta contra os fluxos migratórios ilegais, e reforçar o controlo das suas próprias fronteiras (Elmadmad, 2007). Para tal, no âmbito da política europeia de relações externas, a Frontex desenvolve acordos técnicos necessários às operações conjuntas com os países terceiros em causa, convidando-os a participar nas actividades operacionais sempre que adequado (Commission of the European Communities, 2006).

As medidas de segurança compensatórias tomadas na sequência da realização do Acordo de Schengen, tiveram como consequência a redução do número de aplicações oficiais de asilo. Apesar da existência do princípio do *non refoulement* (não retorno dos refugiados para países onde poderão sofrer perseguições), o facto é que o reforço das fronteiras externas fez com que os requerentes de asilo, os refugiados, não conseguissem sequer chegar a um país que lhes garantisse o asilo (Statham & Gray, 2005).

A cooperação intergovernamental em imigração e asilo dentro dos parâmetros da União Europeia segue uma lógica de segurança, ordem pública e políticas restritivas, criando um verdadeiro paradoxo na política europeia migratória. Se por um lado, a Comunidade Europeia e a UE que lhe seguiu, adoptaram por completo um espírito de mercado global, no qual a imigração contribui para o desenvolvimento e prosperidade, no que se refere à mobilidade laboral entre os cidadãos dos vários países da Comunidade, por outro, a UE mantém a resistência contra a imigração oriunda de países terceiros, imbuída no espírito da “Fortaleza Europa” (*Id.*).

Não é nenhuma novidade o facto de que a Europa tem presenciado um fluxo crescente de imigrantes clandestinos oriundos de África. De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 15 dos 20 países mais desenvolvidos do Mundo encontram-se na Europa, sendo que os 20 menos desenvolvidos se encontram todos em África, e metade destes no Oeste africano, perto das fronteiras com a Europa. O aumento populacional em África excedeu o crescimento económico e tem-se tornado

mais pobre nos últimos 20 anos. Pobreza, desemprego, crime e violência criou uma ânsia junto da população mais jovem de sair do seu país e de procurar novas oportunidades no continente Europeu. Uma vez que é cada vez mais difícil trabalhar legalmente na Europa, todos os anos, milhares procuram atravessar as fronteiras clandestinamente (UNODC, 2006).

2. O reforço da cooperação no Mediterrâneo

O Mediterrâneo é considerado um dos mais importantes pontos de passagem pelo qual os indocumentados procuram alcançar Europa. A União Europeia entende que a luta contra a imigração clandestina deve inscrever-se no quadro global das relações da UE com os seus países vizinhos, pelo que decidiu reforçar a cooperação no domínio da gestão dos fluxos migratórios com os mesmos e apelar ao recurso de todos os instrumentos apropriados no quadro das suas relações externas (Elmadmad, 2007).

Em Novembro de 1995, os Ministros dos Negócios Estrangeiros dos países europeus e do Mediterrâneo encontraram-se em Barcelona com o fim de estabelecer as bases de uma nova parceria, que ficou conhecida como Declaração Barcelona (Fargues, 2006).

A Parceria Euro – Mediterrânica criou um quadro de colaboração política, económica e cultural entre os Estados europeus e os Países do Sul e Este do Mediterrâneo. O objectivo principal do Processo Barcelona era realizar uma cooperação multilateral com vista a reduzir a factura económica que separa os Países Europeus dos Estados do Sul e Este do Mediterrâneo. Procurava-se transformar a região do Mediterrâneo numa área próspera e pacífica, e estabelecer progressivamente uma zona de mercado livre Euro – Mediterrânica. No referente às políticas migratórias, a ideia era agir nas causas do fenómeno de modo a reduzir os factores *push and pull* da emigração e garantir uma estabilidade económica e política em toda a região do Mediterrâneo (Elmadmad, 2007).

A imigração ilegal ao longo do Mediterrâneo sempre foi um dos temas principais da Parceria Euro – Mediterrânica. Esta deveria englobar uma parceria política e de segurança que estabeleceria uma área de paz e estabilidade comum, promovendo a

democracia e os direitos humanos na região, uma parceria económica e financeira que criaria uma prosperidade partilhada e uma zona de comércio livre, e uma parceria cultural, social e humanitária de desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a compreensão entre culturas e os intercâmbios entre sociedades civis. São membros dessa parceria, Marrocos, Argélia, Tunísia, Egipto, Israel, Palestina, Jordânia, Líbano, Síria, Turquia e os Estados Membros da União Europeia, sendo que a Líbia é apenas observadora passiva (Cuttitta, 2006; Philipart, 2003). Os signatários acordaram reforçar a cooperação no sentido de reduzir as pressões migratórias (Kreienbrink, 2005).

O facto é que a migração não foi reduzida, pelo que surgiu um debate europeu sobre as formas de reforçar as fronteiras e de organizar uma cooperação regional na luta contra a imigração ilegal através da Política Europeia de Vizinhança (PEV) (Sarto, 2009; Elmadmad, 2007).

Depois de 2000, a gestão das migrações e o controlo de fronteiras tornaram-se elementos chave nas relações entre a União Europeia e os seus vizinhos do Sul e Este. A exteriorização das fronteiras europeias preconizada pela Europa e a exigência de um maior controlo fronteiriço por parte dos países vizinhos transformou estes numa espécie de “polícias da Europa”. O objectivo da PEV foi constituir um círculo de países vizinhos estáveis e prósperos, quer ao Sul quer a Este da União Europeia, de modo a partilharem os mesmos valores e objectivos da União (Elmadmad, 2007).

Tal abordagem é conseguida pelos Planos de Acção elaborados com cada um dos países em causa e incidem sobre os seguintes assuntos: diálogo político para reforço da democracia; respeito pelos direitos humanos e boa governação; políticas de desenvolvimento económico e social; comércio, abertura de mercados e convergência de normas standards; justiça e assuntos internos, nomeadamente no que às questões relativas à gestão das fronteiras e migrações concerne, assim como à luta contra o terrorismo e o crime organizado; cooperação social e cultural (Elmadmad, 2007; Sarto, 2009).

Todos os Planos de Acção neste contexto concluídos com os países do Norte de África e Médio Oriente continham artigos sobre migração, crime transnacional, e controlo de

fronteiras, assim como secções sobre cooperação no campo da justiça e assuntos internos. Em contrapartida, a União Europeia financiava assistência técnica e financeira de modo a fortalecer a capacidade administrativa e financeira do controlo de fronteira por parte dos Estados Terceiros. Tal incluía o treino de polícias de fronteira e de oficiais de justiça, o fornecimento de equipamento técnico sofisticado, e a partilha de informação sobre imigrantes ilegais e criminais. A Comissão adoptou ainda o princípio da condicionalidade, estabelecendo que os Estados cooperantes seriam recompensados com políticas de visto mais vantajosas, aumento de quotas para os trabalhadores migrantes, cooperação económica mais forte, expansão comercial, assistência no desenvolvimento adicional, e melhor acesso ao mercado internacional (Sarto, 2009).

Em Novembro de 2003, o Conselho Europeu adoptou um programa que continha um guia para o combate à imigração ilegal nas fronteiras marítimas e foram realizadas inúmeras operações conjuntas envolvendo vários países da União Europeia (Lutterbeck, 2006).

Um dos aspectos do processo de militarização das fronteiras ao longo do Mediterrâneo em Espanha e Itália, foi o desenvolvimento e expansão de forças de segurança semi-militares, nomeadamente forças policiais com um estatuto militar, para lidar com a imigração ilegal por via marítima. Estas são geralmente forças de segurança internas, que em contraste com as forças policiais ordinárias, têm um conjunto de características militares, nomeadamente no que se refere à sua organização, ao seu equipamento e afiliação (*Id.*).

Os países do Norte de África foram igualmente solicitados a reforçar a sua legislação no campo da imigração ilegal e da regularização da migração interna. De facto, em todos os países do Norte de África foram adoptadas novas leis e foram intensificados os controlos fronteiriços, assim como as fiscalizações no interior do território. Marrocos, Líbia e Tunísia construíram novos centros de detenção de estrangeiros e prenderam e deportaram centenas de estrangeiros por ano. No entanto, estes países de origem e de trânsito dos movimentos migratórios não têm meios suficientes para satisfazer as expectativas dos países de destino desses fluxos. Não só têm meios insuficientes de controlo nas fronteiras terrestres e marítimas, como também não têm grande interesse

em diminuir a emigração, uma vez que as transferências monetárias que são enviadas pelos seus emigrantes são uma das principais receitas da sua balança financeira (Cuttitta, 2006).

A UE procurou igualmente concluir acordos de readmissão com os países limítrofes, que permitissem expulsar nacionais desses países que permanecessem ilegalmente no território da União Europeia, assim como nacionais de países terceiros que tivessem transitado de forma ilegal por esses mesmos países (Elmadmad, 2007).

A conclusão de acordos com vista à readmissão de imigrantes para os seus países de origem ganhou relevância nos anos 90, especialmente depois do Conselho Europeu de 2002 em Sevilha, ter apelado ao fortalecimento na cooperação com países terceiros. A conclusão de tais acordos visa a facilitação da expulsão de “pessoas que deixam de cumprir com os requisitos de entrada, permanência ou residência” no seu país de destino. O regresso forçado de uma pessoa para o seu país de origem, e a necessidade de facilitar o seu regresso, tem sido mencionado em vários documentos internacionais, e muito recentemente no Protocolo de 2001 contra o tráfico ilícito de migrantes por via terrestre, marítima ou aérea, adicional à Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional (Cassarino, 2007).

A Iniciativa Berna, o diálogo 5+5, o Tratado de Prum, e mais recentemente a declaração de Rabat, constituem outras situações onde os países se juntaram para facilitar a cooperação bilateral na readmissão. A grande maioria dos acordos de readmissão é concluída no campo bilateral. As partes acordam em readmitir, a pedido de outro, nacionais de países terceiros, que deixam de preencher os requisitos de entrada ou residência no território da parte requisitante. Concordam igualmente em levar a cabo procedimentos sem grande necessidade de formalidades, e num prazo razoável de tempo, em respeito pelos deveres impostos pelas legislações nacionais e internacionais. Os custos da readmissão são normalmente da parte requisitada, sendo que os custos para a parte solicitante podem estar ligados à implementação do acordo. Para os países mediterrânicos de origem, a celebração de acordos de readmissão é muito impopular, uma vez que os seus governos não querem publicitar a sua colaboração neste campo.

Tal poderia prejudicar as suas relações com os expatriados e suas populações, convertendo-os em meros vassallos dos países europeus (Cassarino, 2007; Haas, 2008b).

Até à data, a União Europeia ainda não concluiu nenhum acordo de readmissão com nenhum país do Norte de África, mas a cooperação no controlo de fronteira tem sido cada vez mais intensa (Cuttitta, 2006; Belguendouz, 2009b).

Existe um certo grau de incerteza em torno da relevância da PEV. Alguns países encontram-se apreensivos por considerarem que pode interferir com o Acordo de Barcelona, uma vez que se trata de uma iniciativa europeia imposta e que pode minar o sentido da cooperação desenvolvida pelos países árabes. Outros Estados consideram-na fundamental para superar o estancamento do Processo Barcelona e implantar um enfoque mais centrado nos resultados concretos do que na filosofia de “ processo a processo”, que do seu ponto de vista tem prejudicado a AEM. Alguns sectores políticos conservadores mostraram-se críticos com a AEM, convencidos de que a UE impôs os seus valores culturais e sociais sobre os muçulmanos através do financiamento de uma série de programas de desenvolvimento, especialmente os destinados a promover os direitos da mulher (Fernandez & Youngs, 2005).

Depois dos atentados do 11 de Setembro em Nova Iorque e de 11 de Março em Madrid, e especialmente desde os atentados islamitas em Casablanca, as preocupações com o terrorismo foram acentuadas, e a imigração oriunda do sul começou a ficar cada vez mais relacionada com o terrorismo internacional islamista. Em contrapartida, essa mesma imigração clandestina através do Mediterrâneo começou a ser vista como um desafio humanitário demasiado sério, tendo em conta o número de mortes ocorridos na tentativa de alcançar a Europa via marítima (Lutterbeck, 2006; Goldschmidt, 2006).

O Mediterrâneo converteu-se assim numa “zona de interesse estratégico, relevante para a segurança interna e regional”. A realização de avaliações conjuntas das ameaças ao nível euromediterrânico, terrorismo e crime organizado conduziu à adopção de um discurso sobre segurança cooperativa. A tendência em vincular a cooperação em matéria de segurança ao sector da defesa perdeu força a favor da cooperação no âmbito policial e de Justiça, e Assuntos Internos (Tanner, 2005).

A Europa considera que o défice democrático da região é uma das “causas fundamentais” do terrorismo islâmico, pelo que a promoção da democracia converteu-se numa das políticas predilectas do Ocidente no Mediterrâneo e Médio Oriente. Actualmente, as ameaças terroristas, o crime organizado, o tráfico de drogas e de seres humanos, encontram-se nas primeiras posições da agenda da segurança mediterrânica e reflectem a ausência de limites definidos entre as questões de segurança externa e interna. Ao pôr em marcha os planos de acção dos acordos de associação e da PEV contribuiu-se para criar um diálogo institucional (de tipo bilateral) entre a União Europeia e os seus países vizinhos, sobretudo através do subcomité de justiça e segurança, e o grupo de trabalho sobre imigração e assuntos sociais. A postura oficial da UE é a de que uma cooperação mais reforçada e estruturada com os sócios árabes da AEM, em matéria de segurança, responde e contribui para o objectivo de promover a democracia e o bom governo da região (Cuttitta, 2006; Tanner, 2005).

A UE criou um fundo de 250 milhões de Euros para assistir a países terceiros na luta contra a imigração ilegal rumo à União, e em 2004 pôs-se em marcha um projecto da Escola Europeia de Policia destinado a formar as forças de ordem dos países do Sul do Mediterrâneo para combater o terrorismo e o tráfico de seres humanos (Tanner, 2005).

No entanto, a crescente vigilância no estreito de Gibraltar e noutros locais, ao invés de diminuir a afluência de imigrantes ilegais, fez com que se alterassem e criassem novas rotas para atravessar o Mediterrâneo¹⁴(Lutterbeck, 2006).

A capacidade de controlar o Mediterrâneo e o Oceano Atlântico é ainda limitada. Os barcos não podem ser parados em áreas internacionais e os guardas costeiros têm a obrigação de salvar os imigrantes do afogamento. Alguns analistas acreditam que o aumento dos controlos marítimos deu mais oportunidades de sobrevivência e encorajou

¹⁴ A rota através do estreito de Gibraltar, face ao reforço da vigilância, começou a ser cada vez mais substituída pela rota do Atlântico através das Ilhas Canárias. Por consequência os imigrantes enfrentam maiores perigos de vida (Lutterbeck, 2006). Os pontos de partida para as Canárias são a costa Atlântica em Marrocos, Mauritânia e Senegal, e para a Andaluzia, a costa Mediterrânica de Marrocos (Cuttitta, 2006).

muitos imigrantes, especialmente os subsarianos que sabem ser difícil expulsá-los, não só em face da incerteza quanto à sua identidade¹⁵, como pelo facto de a sua readmissão ser difícil de executar (Haas, 2006b).

Apesar dos acordos de readmissão assinados entre os Estados da UE e cada vez mais países africanos, as expulsões forçadas são difíceis de pôr em prática, são dispendiosas e têm pouco efeito prático uma vez que os imigrantes tendem a retornar ao país de onde foram expulsos (Belguendouz, 2009; Cassarino, 2007; Haas, 2008b).

Dez anos depois da Conferência de Barcelona, apenas se apreciam avanços nos processos de democratização e liberalização política dos países vizinhos da União Europeia do Sul e Este do Mediterrâneo. A relação causal que se esperava entre a liberalização económica e a política, elemento central da filosofia do Processo Barcelona, não se materializou na prática (Kienle, 2005).

Podemos apontar três características fundamentais na fronteira da área Euro – mediterrânica. A primeira é que as políticas europeias não seguem o padrão clássico de fechar fisicamente as fronteiras do sul da Europa. De facto, os países do Norte de África são transformados numa zona tampão, uma vez que Bruxelas os “obriga” a cooperarem no controlo da imigração e do crime organizado, em troca de algumas regalias. Desta forma, as fronteiras externas da União Europeia são fisicamente transpostas para os seus países vizinhos do Sul. Em troca, estes países reforçam os seus controlos com os seus países vizinhos com suporte financeiro e técnico de Bruxelas. A segunda é que a zona tampão em redor da União Europeia não se pode considerar homogénea. A terceira é que o reforço da cooperação fronteiriça no âmbito da PEV coloca ainda mais longe as fronteiras entre a UE e a sua periferia (Sarto, 2009).

Não se pretendia que as fronteiras europeias externas se transformassem em novas linhas de divisão mas num enfoque de uma cooperação alargada. Os países vizinhos são

¹⁵ A grande maioria destrói os seus documentos de identificação, pelo que o apuramento da sua identidade se torna muito difícil ou impossível. Se as suas impressões digitais não estiverem inseridas numa base de dados internacional (o que acontece em quase 100% dos casos) não se consegue apurar a sua nacionalidade e sem esse dado não se pode accionar o sistema da readmissão.

convidados a desenvolver relações de proximidade política, económica e cultural com a União Europeia, a desenvolver a cooperação nas fronteiras externas e a dividir responsabilidades na prevenção e resolução de conflitos. (Commission of the European Communities, 2004).

Os agentes externos que, como a UE, propõem a aplicação de reformas nos países do Mediterrâneo ou noutros países em desenvolvimento, devem mudar as suas políticas em termos de ajudas, comércio e desenvolvimento, de tal forma que favoreçam o aparecimento de centros de poder independentes. Podiam-se por exemplo ajustar os critérios de acesso aos mercados europeus e aos da OCDE, já que até à data se aplicaram critérios subjectivos que atendiam às exigências dos grupos de pressão nacionais. Esta medida permitiria que aqueles agentes económicos, grupos ou categorias de agentes económicos no Sul do Mediterrâneo, que até à data desempenharam um papel menos destacado, pudessem prosperar e consolidar-se mais rapidamente (Ammor, 2005).

3. O caso específico de Marrocos

No final da segunda Guerra Mundial a Europa necessitava de muita mão-de-obra para a sua reconstrução, que não possuía. Marrocos, por sua vez, dispunha de uma população em forte crescimento demográfico e tinha emprego bastante limitado, pelo que desenvolveu uma política de emigração com destino aos países europeus, a fim de aliviar a pressão na procura de emprego e beneficiar das remessas monetárias enviadas pelos emigrantes marroquinos no estrangeiro. Paralelamente a esta emigração organizada existia um fluxo migratório irregular que era relativamente bem tolerado (Elmadmad 2007).

A imigração oriunda dos países do Oeste Africano é relativamente modesta em comparação com a oriunda do Norte de África. Estima-se que estão registados cerca de 800 000 imigrantes oriundos da África Ocidental na Europa, e cerca de 2 600 000 oriundos do Norte de África. Os marroquinos sozinhos são mais que a totalidade dos africanos de origem subsariana (Haas, 2008a).

As regiões de origem da maioria dos imigrantes e requerentes de asilo que procuram entrar na Europa pelo Norte de África são do Magreb¹⁶ (Marrocos, Argélia, Tunísia), do Corno de África (Somália e Eritreia), dos países subsarianos (Sudão, Serra Leoa, Senegal, Gana e Nigéria, entre outros) e do Médio Oriente (Egipto, Iraque e Turquia) (Cuttitta, 2006).

As imagens dramáticas dos emigrantes africanos a escalarem em massa os muros que separam Marrocos dos enclaves espanhóis de Ceuta e Melilla, no Outono de 2005, as suas tentativas diárias de atravessar o Mediterrâneo em pequenos barcos e a chegada de um largo numero em barcos africanos nas costas das Ilhas Canárias no Verão de 2006, reforçou a percepção da pressão migratória africana nas fronteiras a sul da Europa (Haas, 2007b).

O estreito de Gibraltar, onde a distância entre Espanha e Marrocos é de apenas 14 quilómetros, é um ponto-chave de entrada de imigrantes ilegais na Europa a partir do sul (Haas, 2005b; Lutterbeck, 2006).

Os esforços financeiros e diplomáticos estão a ser levados a cabo pelos actores políticos europeus de modo a impedir a chegada de imigrantes indesejáveis por via marítima desde o Norte de África. Os Estados europeus do Mediterrâneo e a União Europeia em geral têm procurado apertar os controlos nas suas próprias fronteiras e deslocar esse mesmo controlo para as fronteiras dos países no Norte de África (Haas, 2007b).

A Europa condicionou a participação dos países mediterrânicos no Processo Barcelona de integração económica, cultural e estratégica, à sua cooperação no combate à emigração ilegal para a Europa. A Cimeira de Tempere em 1999, que criou o Alto Grupo para o Asilo e Migração, enfatizou a ideia de transformar Marrocos numa “zona tampão” para reduzir as pressões migratórias nas fronteiras europeias do Sul (Goldschmidt, 2006).

¹⁶ Em 1974 estavam na Europa cerca de 1 400 000 nacionais do Magrebe. Em 25 anos este número mais que duplicou, sendo que um grande número desapareceu das estatísticas em face da aquisição da nacionalidade de um Estado Membro da União Europeia através da naturalização (Barreto, 2005).

Catorze anos depois de se iniciar a reforma económica de Marrocos, e ocorrido um ano desde a sua incorporação no Processo Barcelona, as eleições parlamentares de 1997 pareciam marcar o começo de uma mudança política fundamental. Em 1983 Marrocos tinha chegado a um acordo de estabilização e ajuste das instituições financeiras internacionais. Os acordos, que contemplavam as medidas anteriormente descritas, foram executados com plena satisfação das instituições de Bretton Woods, e criaram estabilidade macroeconómica, um crescimento económico moderado, um crescimento do sector privado em detrimento do sector público e uma expansão dos mercados, sendo que criou também um maior número de proprietários de capital substancialmente acrescentado. Em 1996, Marrocos converteu-se no segundo maior país do Sul do Mediterrâneo a assinar o acordo de associação mediterrânica, que entraria em vigor em 2000 (Kienle, 2005).

A questão da imigração ilegal em Marrocos, enquanto país de trânsito, cujo destino é a Europa, é um dos principais problemas de Marrocos. A União Europeia tem colocado o Governo de Marrocos sob uma crescente pressão de modo a reforçar os controlos de fronteira e a expulsar os imigrantes ilegais do seu território (Lindstorm, 2002).

A UE envolveu-se bastante nas questões migratórias de Marrocos, um dos cinco países alvos do Plano de Acção desenhado pelo Grupo de Trabalho de Alto Nível relativo ao asilo e imigração em 1999 (Collyer, 2004).

No que se refere à gestão eficaz dos fluxos migratórios, o Plano de Acção Marrocos/UE, prevê a troca de informações referentes à migração legal e campanhas de informação sobre as possibilidades que esta oferece, assim como os seus aspectos positivos. Prevê igualmente campanhas de sensibilização sobre os riscos da imigração ilegal, discussões nos países de origem dos imigrantes ilegais que transitam por Marrocos num quadro de políticas de desenvolvimento e de observação, e análise dos fluxos migratórios. No que se refere à prevenção e luta contra a imigração ilegal, rumo e através Marrocos, o Plano de Acção prevê um apoio prático à estratégia marroquina de luta contra a migração ilegal através da cooperação com a Direcção de Migrações e Vigilância de Fronteiras e a troca de informações e diálogo. Prevê-se o desenvolvimento das negociações para

conclusão de um acordo de readmissão entre Marrocos e a Comunidade Europeia. No entanto, Marrocos tem-se recusado a readmitir nacionais de países terceiros, pelo que as negociações se mantêm (Cuttitta, 2006).

No country has the capacity to control its own migration flows (...The European Union) should not externalize its actions towards one country (i.e., Morocco) under the pretext that the latter is the last country of transit for migrants en route to the European coasts... If readmission agreements are concluded with each partner (of the African continent) Morocco will no longer have problems it is facing.” (Declaração do Ministro marroquino dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, Taieb Fassi Fihri, na Conferência Euro-africana em Migrações e desenvolvimento, em Rabat, Julho de 2006)¹⁷.

Tal posição do Ministro Marroquino dos Negócios Estrangeiros reflecte a condicionalidade do governo marroquino para assinar acordos de readmissão (Cassarino, 2007).

De modo a facilitar a circulação de pessoas entre Marrocos e a União Europeia, prevê-se igualmente o desenvolvimento da cooperação no domínio da emissão de vistos, a simplificação dos procedimentos e a melhoria da segurança dos documentos de viagem e dos vistos (Elamdmad, 2007).

O reforço dos controlos de fronteira, beneficia no Plano de Acção do reforço das capacidades organizativas e institucionais das autoridades encarregues de controlar os pontos de passagem autorizados e de vigiar as zonas susceptíveis de constituir pontos de entrada ou saída de imigrantes ilegais. Prevê-se assim a elaboração de um plano de estratégia nacional em matéria das migrações, a formação de pessoal adequado, a dotação de equipamentos materiais em zonas geográficas sensíveis, e o reforço da cooperação regional em matéria de controlo de fronteira e em matéria da luta contra a criminalidade organizada, contra o auxílio à imigração ilegal e contra o tráfico de seres humanos. Neste campo é também necessário formar os magistrados, autoridades de fronteira e polícias em geral, no campo migratório (Elmadmad, 2007).

¹⁷ Disponível em: www.maec.gov.ma/EN/I-com.asp?=else. (Em linha) (Consultado em 04-2009).

Este reforço do controlo de fronteiras em Marrocos compreende-se à luz da política europeia de controlo dos fluxos migratórios nas suas fronteiras externas depois da instauração da livre circulação no interior do Espaço Schengen. De facto, depois da instauração da política de vistos pela União Europeia, e do endurecimento das medidas relativas à entrada de estrangeiros na Europa nos anos 90, Marrocos viu ampliado o fenómeno da emigração clandestina dos seus nacionais e, mais recentemente, o fenómeno da emigração clandestina de trânsito com destino à Europa. Tal problema é tratado pela União Europeia através da PEV (Belguendouz, 2009b; Elmadmad, 2007).

Ao longo dos anos 90, Marrocos viu-se frequentemente acusado pelas autoridades espanholas de fechar os olhos à imigração ilegal e ao contrabando de estupefacientes a partir do seu território. A questão migratória sempre criou problemas diplomáticos entre os dois países. Nos últimos anos, no entanto, tem havido esforços conjuntos no sentido de combater a imigração ilegal e o tráfico de pessoas, e prevenir o tráfico de drogas ao longo do Mediterrâneo através do aumento na cooperação policial entre os dois países (Lutterbeck, 2006).

O crescimento das redes de imigração ilegal está patente no aumento das detenções de responsáveis pelo auxílio à imigração ilegal. Em Espanha foram detidos 151 pessoas em 1999 e 225 em 2003 (Cuttitta, 2006)¹⁸.

Em Outubro de 2001, Marrocos apresentou um pedido de financiamento de 80 milhões de Euros para aquisição de material destinado a reforçar a luta contra a emigração clandestina. Em 2002, no contexto da presidência da União Europeia, Espanha exigiu o financiamento de 400 milhões de Euros para construir o sistema de controlo para as costas marroquinas (Lutterbeck, 2006).

¹⁸ Em 2002, um total de 35000 imigrantes ilegais foram interceptados pelas autoridades da Grécia, Itália e Espanha ao longo das suas costas. Baseado nestes números, o Centro Internacional para o Desenvolvimento de Política Migratória estimou que cerca de 100 000 a 120 000 imigrantes ilegais atravessam o Mediterrâneo anualmente, sendo que cerca de 35 000 são de origem subsariana, 55 000 oriundos do sul e oriente africano, e 30 000 da Ásia e Médio Oriente. Em regra, esses imigrantes viajam em barcos perigosos e sobrelotados na travessia do Mediterrâneo (Lutterbeck, 2006)

Em Outubro de 2002, a UE consignou 40 milhões de Euros a Marrocos para a construção de um sistema de controlo de costas ao largo da costa norte do país com o objectivo de combater a imigração ilegal e o tráfico de drogas no estreito de Gibraltar (Fernandes & Youngs, 2005).

Em Dezembro de 2003, os Governos de Espanha e Marrocos anunciaram um plano para levar a cabo patrulhas conjuntas ao longo da costa do Mediterrâneo e do Atlântico. O plano compreendia três fases: intercâmbio de oficiais de ligação nos aeroportos e postos de fronteira, criação de unidades conjuntas de combate ao tráfico, e realização de patrulhas mistas ao longo das costas marítimas e terrestres. Em troca dessas medidas, Espanha garantia a Marrocos um pacote de financiamento de 400 milhões de Euros pelo período de três anos. Existe também um apoio técnico a Marrocos no campo do controlo de fronteira (Lutterbeck, 2006).

Marrocos beneficiou de programas como o MEDA¹⁹ (Cuttitta, 2006), que foi substituída em 2007 pela PEV (Elmadmad, 2007). Para o período entre 2004-2008, a União Europeia lançou o programa AENEAS²⁰, cujo objectivo era garantir assistência financeira e técnica aos países terceiros nas áreas da migração e asilo, para que estes garantissem acordos de readmissão com a União Europeia (Cuttitta, 2006).

O projecto do acordo de readmissão UE/Marrocos, sofre de inúmeras lacunas em matéria de direitos humanos. O problema coloca-se na questão do flagrante delito e do ónus da prova. O texto avança que tem que haver uma declaração do Estado requerente no qual a pessoa é encontrada sem documentos de viagem, sem visto ou sem autorização de residência, que faça prova da entrada ou permanência irregular. A prova será mutuamente reconhecida pelos Estados contratantes, sem exigência de nenhum inquérito suplementar. A carga da administração de fazer prova é visivelmente

¹⁹ O programa MEDA pretende pôr em prática as medidas de cooperação destinadas a ajudar os países terceiros mediterrânicos a procederem à reforma das estruturas económicas e sociais, assim como a atenuar os efeitos do desenvolvimento económico no plano social e ambiental.

²⁰ O programa AENEAS estabelece assistência técnica e financeira a países terceiros em matéria de migração e asilo.

insuficiente. O projecto não prevê qualquer garantia jurisdicional, nomeadamente recurso. Por outro lado, não beneficiam de nenhum recurso de decisão aquelas pessoas que se encontravam com estatuto legal e que face à alteração de uma política europeia migratória passaram a encontrar-se em situação irregular (Belguendouz, 2009b).

Igualmente importante o facto de as bases do projecto do acordo de readmissão serem dominadas pelas questões de segurança em detrimento das questões de desenvolvimento, dos aspectos humanitários e da dimensão dos direitos humanos. Torna-se necessário assegurar a protecção das vias de recurso, as medidas de acompanhamento em termos de reinserção e de desenvolvimento, ou seja, o acordo tem que ser humanitariamente aceitável (Elmadmad, 2007).

A assinatura do acordo obriga Marrocos a readmitir os subsarianos que transitaram pelo seu território rumo à Europa e a repatriá-los para os seus países de origem através de acordos de readmissão que deverá assinar com esses mesmos países. O objectivo da União Europeia através deste projecto de acordo de readmissão é que Marrocos fique encarregue de reter os imigrantes que procurem deslocar-se à Europa ilegalmente (Cassarino, 2007).

Marrocos tem relações estreitas com os países da África Subsariana mas não tem acordos de readmissão com os mesmos. Recentemente as autoridades conseguiram repatriar alguns nacionais desses países através de operações *ad hoc* (Commission of the European Communities, 2004).²¹

A ideia de transformar os países de trânsito como Marrocos, em países de primeiro acolhimento, através da assinatura de acordos de readmissão e do envio de requerentes de asilo para países terceiros através da criação de centros de acolhimento, encontra-se hoje muito presente. Esta política da União Europeia vira-se rumo a exteriorização ou

²¹ Nos termos de um acordo assinado em 1992, Marrocos aceitou receber os emigrantes que entrassem ilegalmente em Espanha, mas na prática apenas recebia os marroquinos. Desde 2002 que Espanha recusa a entrada em Ceuta e Melilla de requerentes de asilo dos países subsarianos, devolvendo-os a Marrocos sem qualquer processo burocrático (Goldscmidt, 2006).

subcontratação dos países fronteiriços, nos campos do direito de asilo e de imigração (Belguendouz, 2009b).

Actualmente a Política de Vizinhança da União Europeia, na qual Marrocos é um país alvo, comporta uma faceta migratória importante ao lado das questões económicas e sociais. Marrocos transformou-se assim no que Abdelkrim Belguendouz chama de “le gendarme de l’Europe” (Wender, 2004).

A União Europeia procurou transformar Marrocos num “guarda da Europa” e numa força auxiliar destinada a assegurar a protecção das fronteiras sul da Europa²². A fim de reduzir a pressão migratória exercida sobre a União Europeia, Marrocos viu-se forçado a transformar-se num país mais impermeável a dois níveis. O primeiro refere-se à entrada nas suas fronteiras pelas pessoas provenientes dos países africanos do Sul do Saara. O segundo é relativo à saída do seu país rumo à Europa pela maioria dos imigrantes potencialmente irregulares, através de barco ou avião, ou dos imigrantes detidos no Estreito de Gibraltar. Como medida de acompanhamento, generalizou-se a necessidade de visto para todos os nacionais dos países africanos, e procura-se que Marrocos assine acordos de readmissão com os seus países vizinhos (Belguendouz, 2009).

A forte pressão exercida pela União Europeia sobre Marrocos para que este controle as suas fronteiras e a idealização da problemática da segurança tiveram como consequência a colocação da problemática da imigração clandestina e do controlo dos fluxos migratórios num lugar excessivamente importante e a relegar outras temáticas ligadas à migração, como a ajuda ao desenvolvimento e à integração dos imigrantes regularmente instalados. A questão migratória passou a ser cada vez mais uma questão do foro da política externa e interna (M´Chichi *et al.*, 2005).

²² “A Europa fechou completamente a porta à imigração e contrata, com os governos que não respeitam os direitos humanos, o papel de polícia” (Miguel Portas *In Publico Online de 10-10-2005*). Disponível em http://www.publico.pt/Mundo/miguel-portas-situacao-de-imigrantes-ilegais-em-melilla-e-inadmissivel_1235212 (Em linha) (Consultado em 07-2010).

Entre 2003 e 2004, Marrocos adoptou novas leis migratórias com punições severas para a imigração ilegal e tráfico humano. De acordo com as críticas, estas leis demonstram uma pressão dos países da União Europeia para que façam de polícias da Europa (Haas, 2006b).

A recente Lei 02-03 relativa à entrada e permanência de estrangeiros em Marrocos, à emigração e imigração irregulares é um exemplo dos resultados obtidos pela União Europeia face às suas pressões. Essa lei adoptada em Junho de 2003 reflecte perfeitamente as legislações restritivas dos Estados europeus, e inspira-se largamente no decreto de 02 de Novembro de 1945 francês, em particular no que se refere à criação de zonas de espera e centros de retenção (Wender, 2004).

A 10 e 11 de Julho de 2006 foi realizada em Rabat, Marrocos, a Conferência Ministerial Euro – Africana em Migração e Desenvolvimento. Juntou todos os países da União Europeia, 27 países africanos e 1 organização internacional, para lidarem com o problema dos fluxos migratórios entre os dois continentes. A Declaração de Rabat, conclusão da referida conferência, reconhece a necessidade de uma acção conjunta entre os países de origem, trânsito e destino dos fluxos migratórios, na convicção de que a gestão da migração entre África e Europa se deve situar no contexto da luta contra a pobreza e a promoção de desenvolvimento sustentável. Reconhece igualmente a necessidade de otimizar a gestão da migração através da partilha de responsabilidades entre os países de origem, trânsito e destino (Collyer, 2007).

IV. A actual Política Migratória Marroquina

1. Marrocos como país de origem, trânsito e destino de emigrantes ilegais

i. Contexto geral

A educação religiosa e o *Haji*²³ para Meca estão associados a uma maior mobilidade e assentamento de alguns africanos do Oeste no Norte e Este africano. O comércio transaariano ligou o Norte e o Oeste africano em termos económicos, políticos, religiosos e sociais (Haas, 2007b).

O crescimento do comércio mercantilista europeu e o estabelecimento de fortes ao longo das costas africanas ocidentais afectaram negativamente o comércio do Saara. Associaram-no ao comércio de escravos que levou à deslocação de milhões de africanos para a Europa, América do Norte e Caraíbas. Até ao séc. XX, o comércio de escravos constituía uma importante forma de migração forçada através do Saara (IOM, 2002).

As relações humanas com a África subsariana remontam a tempos longínquos da história. As conquistas no sentido Norte-Sul (essencialmente os Saadians), e Sul – Norte (os Almorávides, originários da Mauritânia), as rotas comerciais, assim como as rotas da escravatura, teceram as ligações estreitas entre Marrocos e o espaço subsariano (Khachani, 2008b).

A mobilidade intensa ao longo da história entre ambos os lados do Saara, através do comércio, conquistas, peregrinação e educação religiosa, reflectiu-se nas diversas etnias que a compõem (Haas, 2006b).

Apesar do advento do colonialismo ter causado o declínio na mobilidade transaariana, logo após a independência foram criadas as bases para a migração transaariana. Nos anos 70 e 80, o estabelecimento voluntário e forçado dos nómadas e as guerras na zona

²³ *Haji* é sinónimo da peregrinação a Meca que faz parte dos objectivos de qualquer muçulmano.

do Sahel provocaram dois tipos de mobilidade saariana. O primeiro relativo aos nómadas e comerciantes, tais como os Tuareg, que começaram a emigrar para trabalharem na construção de locais e na extracção de petróleo no sul da Argélia e Líbia. O segundo, em face das correntes guerras na zona do Sahel, que criaram centenas de refugiados que se estabeleceram em cidades na Líbia, Argélia, Mauritânia e Egipto (Bakewell & Haas, 2007).

A migração clandestina dos marroquinos com destino à Europa tornou-se dramática a partir dos anos 90, logo após a assinatura dos Acordos de Schengen, com a utilização de meios cada vez mais perigosos para entrar na Europa (embarcações pequenas ou *pateras*²⁴, contentores, etc.). O perfil do emigrante marroquino também foi alterado. De homens isolados, jovens, com um baixo ou nenhum nível de instrução, passou-se a ter cada vez mais mulheres, crianças, e pessoas instruídas, algumas das quais com diplomas académicos (Elmadmad, 2007).

Em 2002 as autoridades espanholas interceptaram 21000 imigrantes ilegais, dos quais 12000 eram marroquinos e 9000 de origem subsariana. Os emigrantes oriundos dos países do Norte de África a residir na Europa são muito mais que os emigrantes oriundos dos países subsarianos (UNODC, 2006).

Apesar de Marrocos ser tradicionalmente um país de emigração, nos anos recentes, transformou-se em país de destino migratório e de trânsito. Desde 1995 que Marrocos se transformou num país de imigração transitória para os imigrantes e refugiados da África subsariana, cujo número aumentou consideravelmente nas grandes cidades. Alguns planeiam chegar à Europa o mais cedo possível, enquanto outros pretendem permanecer no Norte de África, arranjar um emprego e finalmente regressar a casa (Cuttitta, 2006).

Os que não conseguem chegar à Europa ou desistem de lá tentar chegar, preferem ficar em Marrocos como segunda melhor opção em vez de regressarem para os seus países mais pobres, instáveis e inseguros (Haas, 2009).

²⁴ Vide Figura 1, 2 e 3 em Anexo.

O facto de Marrocos ter deixado de ser apenas um ponto de partida, mas cada vez mais um ponto de passagem dos imigrantes oriundos do sul de África é evidenciado pelo aumento do número de imigrantes de origem subsariana interceptados pelas autoridades espanholas ao longo das suas costas do sul²⁵ (Lutterbeck, 2006).

Os serviços de segurança marroquinos interpelaram em 1997 cerca de 13184 pessoas em situação irregular apreendidas no decurso das suas tentativas em emigrar clandestinamente por diversas vias rumo à Europa. Em 1999 detiveram 25613 pessoas, e em 2000 detiveram 20998 candidatos à emigração irregular. Nos oito primeiros meses de 2001 a polícia marroquina deteve 20995 em flagrante delito de emigração clandestina, sendo que 11716 eram de nacionalidade marroquina e os restantes 9282 estrangeiros (Belguendouz, 2009).

Entre Janeiro e Setembro de 2004 foram detidos nas águas territoriais espanholas, enquanto procuravam entrar na costa espanhola, 1860 clandestinos do Mali, 1094 da Gâmbia, 332 da Guiné, 226 da Costa do Marfim, 220 do Gana, 173 da Libéria, 171 da Mauritânia, 163 da Nigéria e 158 da Guiné-Bissau. No mesmo período foram detidos 429 marroquinos em Melilla²⁶ e 681 em Ceuta. Entre Novembro de 2004 e Março de 2005, Marrocos fretou cinco aviões para deportar refugiados africanos para a Nigéria, e novas medidas foram tomadas para aumentar as penas para quem tentar entrar ou sair do país ilegalmente (Adepoju, 2006).

Em 2000, um artigo publicado no jornal marroquino *Demain* apresentou a perspectiva marroquina para a migração de trânsito naquele país. Desde então o interesse dos meios de comunicação social cresceu e alguns documentários apareceram a relatar as viagens

²⁵ Aumentou de 142 em 1996 para 8747 em 2002 (1996: 339 barcos interceptados e 1573 pessoas detidas; 1997: 399 barcos interceptados e 887 pessoas detidas; 1998: 557 barcos interceptados e 2995 pessoas detidas; 1999: 475 barcos interceptados e 3569 pessoas detidas; 2000: 780 barcos interceptados e 14893 pessoas detidas; 2001: 997 barcos interceptados e 17697 pessoas detidas; 2002 não se sabe quantos barcos foram interceptados mas foram detidas 16670 pessoas; 2003: 942 barcos interceptados e 18420 pessoas detidas) (Lutterbeck, 2006).

²⁶ Vide Figura 4 em Anexo.

dos imigrantes no deserto ou mesmo nos barcos durante a sua travessia marítima (Collyer, 2006).

ii. Motivos da emigração ilegal

As principais razões que motivam a sua partida dos países de origem são as perseguições políticas e/ou étnicas, e razões de cariz económico, nomeadamente para garantir a sua subsistência e a das suas famílias. A Europa além de lhes permitir arranjar trabalho, oferece-lhes possibilidades de realização profissional e de reconhecimento que não alcançam nos seus países de origem (Wender, 2004).

A emigração ilegal aumentou consideravelmente nos anos 90 em consequência das crises políticas da Republica Democrática do Congo, Região dos Grandes Lagos, Serra Leoa, Nigéria e Costa do Marfim. De realçar o facto de que alguns dos países a sul dos Estados magrebinos, tais como Mali, Nigéria, Chade, Burquina Fasso e Benim, estão entre os países mais pobres do mundo (Kreienbrink, 2005).

A causa mais evidente das migrações é a disparidade inter – regional nos níveis de rendimento, de emprego e de bem – estar social, embora não se possa concluir com isso que existe uma relação simples entre pobreza e emigração (Castles, 2005).

O processo migratório é, em suma, o resultado da combinação de três factores: factores gerais, factores incitadores e factores de apelo pelos países de destino. São factores gerais: as falhas das economias africanas, nomeadamente a falta de flexibilidade e a frequente dependência de produtos de base única. A persistência do proteccionismo agrícola nos países industrializados reduz o acesso aos mercados e tal vulnerabilidade económica tem implicações directas no investimento e nos empregos. Por outro lado, a África conhece uma explosão da pobreza que está não só a aumentar mas que é extrema em alguns países. Na África subsariana, o número de pobres aumentou em 82 milhões entre 1990 e 2000, contra 14 milhões na Europa Oriental e Ásia Central, e 8 milhões na América Latina. A pobreza é um estado de destituição humana, é sinónimo de frustração e sofrimento. Tal situação provoca uma forte propensão a emigrar, principalmente clandestinamente. Por outro lado, verifica-se nos países africanos uma

forte pressão demográfica. A população da África subsariana aumentou mais rapidamente que em qualquer outra região do mundo, sem acompanhamento do sistema educativo, sanitário ou do trabalho. As condições sanitárias são precárias, sendo que morrem milhares de malária, sida e fome. As condições ecológicas agravam-se com a desflorestação e a desertificação. Em matéria de governação, os países africanos sofrem igualmente pela corrupção, exploração e instabilidade política (Khachani, 2008b).

Em termos de factores incitadores, pode-se referir a imagem projectada pelos emigrantes que retornam ao seu país em épocas de férias, o impacto do audiovisual, e a proximidade geográfica de determinadas zonas com o continente Europeu. São factores de apelo a procura de trabalho específico em alguns países da União Europeia. Tal necessidade traduz-se em vagas no sector precário, o sector da economia informal (*Id.*).

Num estudo publicado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), no qual foram entrevistados 66 migrantes, na sua maioria nigerianos e congolezes, foram identificadas como razões de partida dos seus países de origem, o aumento populacional, a pobreza, a falta de recursos e as guerras civis. Um outro estudo levado a cabo pelo CIMADE, onde foram entrevistados 95 migrantes de 13 nacionalidades, os congolezes e camarões eram a maioria, e as razões para a partida dos seus países de origem foram as perseguições políticas ou guerra, e razões económicas (Collyer, 2006).

Se inicialmente este fluxo de subsarianos parecia ser uma reacção às perturbações políticas e guerras civis que afectavam países como o Congo, a Serra Leoa, a Libéria e a Costa do Marfim, o facto é que, desde 2000, os emigrantes tendem a provir de zonas mais diversas tais como Nigéria, Sudão e os Camarões. Recentemente até imigrantes de países asiáticos, tais como Índia, Paquistão e Bangladesh têm feito trânsito por Marrocos vindos da rota subsariana (Haas, 2005b).

Estudos empíricos demonstraram que as migrações são mais um investimento familiar que uma fuga desesperada. As migrações de África para a Europa são geralmente uma escolha deliberada e um investimento razoável de muitas famílias para melhorarem as suas condições de vida. As poupanças familiares são muitas vezes mobilizadas, e os seus bens vendidos para pagarem o movimento migratório de apenas um membro da

família. Chegados ao destino, são os laços familiares que permitem o assentamento e o acesso a bens e serviços (Haas, 2007b).

As redes assentes em laços familiares ou de conterraneidade proporcionam ajuda útil para arranjar abrigo, trabalho, assistência nos processos burocráticos e apoio perante dificuldades pessoais. Estas redes sociais tornam o processo migratório mais seguro e facilitado para os emigrantes e para as suas famílias (Castles, 2005, p. 24).

iii. O trânsito por Marrocos: a importância das rotas subsarianas

De acordo com diferentes estimativas, entre 65 000 e 120 000 africanos subsarianos entram anualmente no Magreb (Mauritânia, Marrocos, Tunísia, Argélia e Líbia). Apesar de comumente apelidados de “pobres” ou “desesperados”, muitos são relativamente formados e de raízes sócio – económicas moderadas. Mudam-se por falta de oportunidades, medo de perseguições e violência, ou ambas (Haas, 2006b).

Em face da posição geográfica estratégica na divisão entre África e Europa, e dos laços históricos, políticos e económicos, Marrocos tornou-se inevitavelmente num país de trânsito para os subsarianos a caminho da Europa. Muitos chegaram a Marrocos nos anos 90, colocando o país numa posição difícil, a de que envia emigrantes ilegais e país que alberga imigrantes ilegais (Sadiqui, 2004).

As cidades costeiras de Tânger, Nador, Asilah, Larach, Martil, Agadir, Sidi Ifni, Tarfaya, Dakhla e Laayoune, são cidades onde os subsarianos, argelinos e marroquinos se encontram antes de embarcar nas viagens para a Europa (Ennaji, 2004).

Em face da sua proximidade geográfica relativamente a Espanha, a travessia no Estreito de Gibraltar a bordo de pequenas embarcações (*pateras*) transformou-se no meio mais utilizado para se alcançar ilegalmente a Europa. A existência a Norte de dois enclaves espanhóis, separados apenas por um portão, torna igualmente Marrocos uma país atractivo para se transitar. Por outro lado a fronteira terrestre porosa que separa Marrocos da Argélia, permite um fácil acesso a Marrocos (Haas, 2005a; Haas, 2005b).

A migração proveniente da África subsariana caracteriza-se por ser mais dramática que a migração clandestina marroquina. Tem diversas origens e vários pontos de partida. Fogem a uma miséria cruel dos seus países de origem, a perseguições individuais e a conflitos armados. A sua chegada a Marrocos é realizada na maioria através da fronteira argelina (por Oujda)²⁷, pelas rotas tradicionais de comércio em caravanas, ou mesmo pela travessia do deserto do Saara²⁸. É feita de preferência a pé e de noite, de forma a escapar aos controlos policiais. Existem relatos de violações sexuais, físicas, desidratação e outras situações de perigo de vida (Collyer, 2006; Elmadmad, 2007).

No extremo oeste do continente africano, um crescente número de emigrantes da África Ocidental contorna a rota do Saara ocidental velejando a partir da Mauritânia, Cabo Verde, Senegal ou outro ponto da costa ocidental africana com direcção às ilhas Canárias, ou então pela via terrestre através da Mauritânia, e depois Marrocos via Saara ocidental (Collyer, 2006; Ennaji, 2004).

A maioria emigra sob sua iniciativa e paga por etapa difícil (normalmente longa) da viagem, normalmente envolvendo a travessia de uma fronteira. Na maioria das vezes os traficantes não fazem parte de nenhuma organização criminal, são apenas antigos nómadas e emigrantes que operam em redes relativamente pequenas. Estes traficantes cooperam geralmente com a polícia corrupta local, oficiais da fronteira e intermediários que têm contactos com os empregadores na Europa (Elmadmad, 2007).

No processo de travessia do Saara em direcção ao Norte de África, os imigrantes gastam centenas de dólares em subornos, traficantes, transporte e necessidades diárias. Muitas cidades norte africanas, tais como Nouakchott, Rabat, Orã, Argélia, Tunes, Tripoli, Benghazi e Cairo, albergam inúmeras comunidades de imigrantes subsarianos. Apesar de não terem um estatuto legal e de estarem vulneráveis a exploração, os subsarianos

²⁷ A entrada em Marrocos faz-se principalmente por Oujda (74%), uma vila no nordeste com fronteira com Argélia. Apenas 18% entra via aérea, e 1% via marítima. Muitos são detidos por uns tempos em Maghnia, no lado argelino, ou num campo informal, mas acabam por atravessar a fronteira (Wender, 2004).

²⁸ Vide Figura 5 em Anexo

encontram trabalhos em específicos nichos do sector informal, do pequeno comércio, da construção, agricultura e pesca. Em face desse seu estatuto ilegal, são muitas vezes explorados e acabam por trabalhar em circunstâncias deploráveis, a viver em casas sobrelotadas ou campos improvisados. É-lhes muitas vezes negado o acesso a assistência legal ou escolar (Haas, 2006b).

Alguns escolhem a rota de Marrocos, via Rabat, para a costa oeste onde atravessam o Atlântico com barcos pequenos para chegar às Ilhas Canárias, em especial Fuerteventura (Collyer, 2006; Haas, 2005a).

A travessia do Atlântico com destino às Ilhas Canárias é mais perigosa que a travessia do Mediterrâneo, mas tornou-se mais popular após a instalação do sistema SIVE nas costas espanholas do Mediterrâneo (Elmadmad, 2007). Uma vez chegados à ilha têm imensas possibilidades. Podem inclusive dirigir-se para a Península Ibérica por via aérea uma vez que não estão sujeitos a controlo de fronteira. Para que não sejam detectados no aeroporto em razão do seu aspecto enquanto emigrante económico, as máfias colocam à disposição um fato, uma gravata e um jornal, assim como um guia que os leva até à porta de embarque (Barros *et al.*, 2002).

Outros seguem via Rabat para a costa norte perto de Tânger, onde apanham *pateras* (pequenos barcos conduzidos pelos traficantes) ou barcos rápidos, ou vão escondidos dentro de carrinhas, para chegar a Espanha. A apenas 14 km de distância, Espanha é a principal entrada dos africanos na Europa. A travessia marítima no Estreito de Gibraltar inicia-se nas praias marroquinas, em pontos de embarque clandestinos. As redes de traficantes e de passadores organizam a travessia em barcos após reagrupamento de um número mínimo de pessoas, o que pode demorar algum tempo. As tarifas são elevadas e por vezes fora do alcance da maioria dos viajantes, sendo que os riscos da viagem são demasiados. As autoridades espanholas instalaram um sistema de vigilância electrónica das suas costas, o SIVE, que diminuiu em pelo menos 10% o sucesso do desembarque de *pateras* nas suas costas (Elmadmad, 2007)²⁹.

²⁹ As autoridades marroquinas afirmam que em 2004 evitaram que 26 000 ilegais fizessem a travessia, sendo que dos quais 17 000 eram da África subsariana. Em 2004 foram interceptados 15675 imigrantes

Há ainda os que preferem a entrada pelos enclaves de Ceuta e Melilla no norte de Marrocos (Haas, 2005a), escalando as cercas de arame farpado³⁰ que circundam os enclaves espanhóis. Refugiam-se nas florestas vizinhas que se transformam em verdadeiros campos de trânsito informais. Os candidatos à emigração podem ficar longos tempos nesses campos à espera de uma boa oportunidade de passagem (*Id.*).

A vida nesses campos conhece uma certa forma de organização que permite sobreviver face à designação de representantes de diferentes comunidades, num espírito de solidariedade e de estruturas de recepção aos recém – chegados (*Id.*).

Em Gourougou, um pequeno monte arborizado a uma dezena de quilómetros da cidade marroquina de Nador, que cerca o enclave espanhol de Melilla, e na densa floresta de Ben Younech, próxima do enclave espanhol de Ceuta, encontram-se refugiados centenas de africanos de origem subsariana na esperança de um dia transporem com escadas fabricadas com a madeira das florestas, as redes de arame que os separam da Europa (Wender, 2004).

A comunidade mais importante nestes “campos” de imigrantes de Ben Younech, Gourougou e Oujda³¹, é a Nigeriana. A maioria dos imigrantes nestes locais não tem documentos de identidade, é do sexo masculino e são predominantemente jovens (26-30 anos). A razão da sua baixa idade justifica-se pela dificuldade do percurso para ali chegarem (*Id.*).

A entrada em Marrocos faz-se igualmente por via aérea. Os candidatos a transitar por Marrocos com destino à Europa estão normalmente munidos de todos os requisitos legais para entrar em Marrocos. Para aqueles cuja nacionalidade os isenta da necessidade de visto, torna-se ainda mais fácil aceder ao país. Outros utilizam

em barcos clandestinos pelas autoridades espanholas. Desde esse ano que as autoridades espanholas e marroquinas têm colaborado em patrulhas navais conjuntas, e readmissões (Haas, 2005a).

³⁰ Vide Figura 6 em Anexo.

³¹ Vide Figura 7 em Anexo.

documentos alheios ou falsos, incluindo passaportes e vistos (Elmadmad, 2007). Há imigrantes oriundos da China, Paquistão, Índia e Bangladesh³², que começaram a emigrar para Marrocos através das rotas subsarianas. Voam normalmente para as capitais do Oeste Africano, tais como Accra ou Bamako, por vezes através dos estados do Golfo, e daí seguem os comuns trilhos do Saara via Níger e Argélia com destino a Marrocos e Europa (Haas, 2006b).

De acordo com estimativas da Cruz Vermelha da Mauritânia, cerca de 1000 emigrantes clandestinos morreram ao tentar alcançar as Canárias desde a Mauritânia, entre Novembro de 2005 e Março de 2006. O aumento das patrulhas no estreito de Gibraltar e nas fronteiras de Ceuta e Melilla fez com que os emigrantes alterassem o local de destino. Os controlos apertados por parte da polícia marroquina fizeram com que se alterasse o ponto de partida, inicialmente para o Saara, depois para a Mauritânia e finalmente para o Senegal. A rota atlântica tornou-se cada vez mais longa e mais perigosa. Muitos morrem ao tentar regressar, porque países de trânsito como Marrocos, Tunísia e Líbia, encarregues da missão de prevenir que os imigrantes ilegais alcancem a Europa, despejam-nos no deserto onde são abandonados, ou são repatriados em condições desumanas, correndo o risco de sufocarem nos transportes sobrelotados ou de morrerem de desidratação (Cuttitta, 2006).

A fronteira entre o Saara ocidental e a Mauritânia está fortemente minada e existem densas patrulhas militares nessa região, pelo que a sua travessia pressupõe uma cooperação entre traficantes e militares, e é por isso mesmo uma rota rara. As maiores dificuldades da viagem encontram-se maioritariamente durante a travessia do Saara (Collyer, 2006).

O percurso para chegarem a Marrocos é relativamente longo, necessitando em média 15 meses de viagem. Este facto deve-se às parcas economias que possuem (as suas rotas clandestinas custaram entre 5 mil a 35 mil dólares, dependendo da rede) e que os obriga não só a efectuar a maioria do percurso a pé ou em meios de transporte mais demorados,

³² Os nacionais do Bangladesh vão de avião para o Dubai, e daí para Bamako, onde seguem viagem por terra até Marrocos e de barco para Espanha. Pagam entre 6000 e 8000 Euros pela viagem completa (Collyer, 2006).

como também a que permaneçam algum tempo em determinados locais a efectuar trabalhos precários que lhes permita continuar viagem. A grande maioria dos imigrantes e requerentes de asilo não chegou sequer a requerer visto para entrar na Europa, e os que o fizeram viram o seu pedido recusado (Wender, 2004).

Uma vez em território marroquino, enfrentam outras dificuldades. Dirigem-se normalmente para campos perto de Oujda, ou para centros universitários que fogem ao controlo policial, e aí adquirem informação de como encontrar trabalho em Marrocos, condições de vida e de passagem clandestina para a Europa (Elmadmad, 2007).

Uma vez que não têm documentos identificativos e poucos recursos, são apinhados em condições precárias em centros informais nas extremidades das cidades. Num país de elevado desemprego procuram salvar-se como conseguirem. Alguns vivem das suas economias, outros são suportados pelos familiares que já se estabilizaram na Europa e lhes emprestam dinheiro, mas os que não estão em nenhuma destas situações têm que contrabandear, enganar ou pedir auxílio à caridade islâmica, em frente às mesquitas ou nas ruas. (Goldschmidt, 2006).

Face às dificuldades encontradas nos países de trânsito, nos quais se inclui Marrocos, muitos dos que não partiram com o objectivo de alcançar a Europa, passam a desejá-lo. A impossibilidade de se instalarem de maneira estável, de obterem uma protecção enquanto requerentes de asilo, ou de um verdadeiro trabalho, a ausência de condições de vida suficientemente dignas e de recursos necessários para poderem reagrupar a família, faz com que desejem alcançar a Europa. O conjunto dos ataques aos direitos e integridade física perpetrado em Marrocos aos imigrantes subsarianos é bastante revelador das pressões da União Europeia sobre o Governo marroquino no incitamento ao controlo de fronteiras (Wender, 2004).

Este imigrantes enfrentam muitas vezes reacções hostis por parte da população local em face das actividades ilegais realizadas pelos seus compatriotas em situação irregular, nomeadamente tráfico, crime, droga, mendicidade, etc. O desafio do país receptor é de assegurar que os direitos dos imigrantes sejam cumpridos e criar programas de integração para os mesmos (Adepoju, 2006).

A imigração ilegal tem sido encorajada por redes internacionais monitorizadas por grupos criminais especialistas em falsificação de documentos e tráfico humano. Até as crianças e as mulheres são alvo dessas redes que exploram os ilegais, usando-os em trabalhos forçados, prostituição e outros meios de sobrevivência. Pessoas pobres desesperadas ficam ainda mais pobres à medida que são extorquidas pelos traficantes. Mesmo que cheguem ao seu destino, passam por muita exploração e marginalização (Sadiqui, 2004).

Na passagem do Mediterrâneo há testemunhos de muitos abusos por parte dos traficantes. Esperas intemporais por mais “clientes”, onde os clandestinos permanecem escondidos, inteiramente dependentes dos traficantes para alimentação e seu futuro. Muitas promessas são feitas e não cumpridas. É-lhes exigido mais dinheiro do que o previamente estabelecido e são colocados em barcos completamente cheios (UNODC, 2006).

Estas redes de auxílio à imigração ilegal operam de ambos os lados do Estreito. Muitos estavam inicialmente ligados ao tráfico de droga de Marrocos para Espanha e resto da Europa, e tem sido cada vez mais comum a associação entre auxílio à imigração ilegal, tráfico de drogas e outros crimes relacionados com a transposição ilegal de fronteira (Lutterbeck, 2006).

Apesar da fronteira terrestre entre Argélia e Marrocos estar fechada desde 1994, o facto é que é relativamente fácil atravessar a fronteira acompanhado por um traficante marroquino ou argelino através de uma terra “de ninguém” numa extensão de cerca de 14 km (Haas, 2007b).

São oferecidos pelos traficantes, pacotes completos de soluções que incluem transporte, documentos falsos, histórias de cobertura apropriadas e passagens clandestinas pela fronteira. Oferecer um pacote de soluções completo requer uma certa sofisticação. Estes grupos têm contactos em vários países, e têm acesso a fundos internacionais, a controlo e contratos de meios de transporte e falsificação de documentos. Estas redes trabalham com grupos criminais europeus que estão envolvidos na recepção de clandestinos e sua

movimentação através da Europa³³. Mesmo fora do pacote completo os emigrantes fazem uso de documentos falsos para determinadas passagens de fronteira. A falsificação surge de diversas formas: documentos e vistos genuínos obtidos por intermédio de corrupção junto de autoridades oficiais; passaportes e vistos genuínos obtidos através de falsas declarações; documentos genuínos onde se faz uma substituição de fotografia; documentos genuínos utilizados por outrem que não o titular; passaportes genuínos roubados em branco com informações fraudulentas (UNODC, 2006).

O crime de auxílio à imigração ilegal está tipificado no Protocolo das Nações Unidas como o acto de possibilitar a entrada ilegal de outra pessoa num determinado país com lucro³⁴. O crime organizado está ligado aos benefícios. África é o continente que alberga os países mais pobres do mundo, pelo que à partida parece que não possibilitaria lucros ao crime organizado. No entanto, todos os anos milhares de jovens recorrem aos seus laços familiares para juntar certas somas de dinheiro superiores aos seus ganhos anuais³⁵. É muito difícil decompor uma rede de crime organizado africana, uma vez que a sua estrutura é tipicamente horizontal. Esses grupos de crime organizado foram detectados em vários países, e são conhecidos pelo seu envolvimento no tráfico de drogas, falsificação, corrupção e tráfico de seres humanos (UNODC, 2006). Alguns desses africanos subsarianos são utilizados como peões pelos grandes barões da droga, encarregues de distribuir as drogas nos quartéis periféricos (Khachani, 2008b).

³³ Disponível em: <http://www.interpol.int/public/thb/peoplesmuggling/default.asp> (Em linha) (Consultado em 02-2010).

³⁴ Marrocos não assinou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea (UNODC, 2006).

³⁵ No ano de 2004, o preço da viagem por barco entre Marrocos e as ilhas Canárias era de 700 euros, em 2006 passou para 1500 Euros. De Marrocos para Espanha, por via marítima, em 2004 era de 1000 Euros. Por via terrestre para os enclaves de Ceuta e Melilla era de 600 Dólares. A rota do Saara custava em 2006 entre 1700 e 3400 Euros (UNODC, 2006).

O aumento da vigilância no estreito de Gibraltar gerou uma especialização e profissionalismo dos métodos dos traficantes, que passaram a utilizar meios de transporte mais sofisticados (Haas, 2008b).

iv. De “transitários” a permanentes

A África é um país de imigração (dos 200 milhões de emigrantes espalhados pelo mundo, 16,3 encontram-se em África), mas o facto é que cada vez mais os fluxos migratórios tendem a dirigir-se para o Norte do Continente. Tal mobilidade adquire uma importância particular na bacia mediterrânica, espaço onde a imigração constitui uma questão central nas relações entre os dois lados, principalmente depois dos Acordos de Schengen (Kachani, 2008b; Kreienbrink, 2005).

Em Marrocos, as imigrações irregulares dividem-se em três grandes grupos: os refugiados provenientes de países em guerra onde a segurança das pessoas não está garantida, mas que têm como destino final a Europa (são essencialmente originários da Costa do Marfim, do Iraque e da República Democrática do Congo), os imigrantes em trânsito, que não são atraídos pelas oportunidades de trabalho em Marrocos mas que consideram este país como uma etapa incontornável para aceder ao espaço europeu (são essencialmente oriundos da África subsariana, doutros países do Magreb, do Médio Oriente e da Ásia), e os estrangeiros que trabalham no mercado negro, um fenómeno descoberto recentemente em face de um inquérito realizado pela Inspeção do Trabalho em 2007 (Khachani, 2008b).

Marrocos era visto como país de trânsito na rota para a Europa, não só pelos próprios imigrantes como pelas autoridades marroquinas. No entanto, esta tendência de uma passagem temporária tem vindo a transformar-se numa estadia a longo prazo (Haas, 2007b)

Os enclaves espanhóis de Ceuta e Melilla foram fechados em 1999 com uma rede eléctrica transformando os migrantes transitários de Marrocos em permanentes, uma vez que ainda em situações difíceis, estas eram melhores que as dos seus países de origem.

Alguns que se encontravam legais em Marrocos, mantiveram-se após a caducidade das suas autorizações de residência na esperança de ainda conseguirem alcançar a Europa (Collyer, 2006).

Existe uma errada presunção de que a maioria dos imigrantes de origem subsariana que atravessa o Saara se encontra em trânsito para a Europa. Há mais subsarianos a viver no Magreb do que na Europa. Uma estimativa de cerca de 65 000 a 120 000 subsarianos entra no Magreb anualmente, e apenas 20 a 38% entram na Europa. A maioria dos imigrantes da África Ocidental entra legalmente na Europa. Os marroquinos por si só são mais que o total dos restantes imigrantes da África Ocidental (Haas, 2008a).

O comum termo de “migrantes transitários” pode conter falhas. Quer porque a viagem para o Norte de África pode levar meses ou até anos, quer porque um substancial número de estudantes, profissionais e refugiados vêm os países do Norte de África como seu destino primário³⁶. Há ainda um número substancial de emigrantes que não consegue entrar na Europa e prefere estabilizar-se na Líbia, Marrocos, Argélia ou Tunísia, em vez de regressar para o seu país de origem, mais pobre e mais instável (Haas, 2006a).

Encurralados em Marrocos, por períodos mais ou menos longos, a maioria dos africanos subsarianos têm dificuldades em fazer face às despesas do quotidiano. O prolongamento da sua estadia obriga-os a procurar fontes de rendimento, sendo que 59% não tem qualquer fonte de rendimento, 19% dedica-se à mendicância, 2% a trabalho regular, 12% a pequenos trabalhos temporários, e 8% a outras actividades (Khachani, 2008b).

O recente aumento de invasões migratórias e xenofobia no Norte de África tornou os imigrantes mais vulneráveis à discriminação. Os imigrantes que ficaram presos em pontos de passagem face a encerramento da fronteira estão sujeitos a piores condições de vida e de trabalho. Aos imigrantes é muitas vezes negado o acesso a assistência legal, médica e escolar. O seu estatuto irregular faz com que o crescente policiamento os torne

³⁶ Um crescente número de subsarianos trabalha ou estuda em Marrocos, de forma a conseguir o estatuto de residente legal. Em 2005, 25 000 africanos imigrantes residiam legalmente em Marrocos, e outros 28 000 europeus residiam igualmente legalmente em Marrocos (Haas, 2009).

vulneráveis a extorsões e explorações no mercado de trabalho. Em Marrocos, os imigrantes vivem em circunstâncias degradantes, em casas sobrelotadas ou campos improvisados (Haas, 2007b).

A maioria dos imigrantes em Marrocos não esperava que a sua situação social fosse tão difícil. Muitos esperavam encontrar trabalho ou adquirir uma certa protecção social. É comum ver-se africanos subsarianos à porta das Agencias da *Western Union* em Rabat (a aguardar o envio de remessas monetárias por parte dos seus familiares). O custo de vida para os imigrantes em Marrocos varia consideravelmente. A maior despesa é a casa, mais dispendiosa que para a maioria dos marroquinos. Existe um limite de pessoas por apartamento para evitar chamar a atenção da polícia, pelo que muitos entram escondidos para as suas casas (Collyer, 2006).

Provavelmente centenas permanecem em cidades tais como Tânger, Casablanca e Rabat, numa base temporária, onde acabam por arranjar trabalhos no sector informal da construção e pequeno comércio. Outros procuram seguir estudos (Haas, 2005a).

Apesar do seu estatuto de residente precário e de estarem vulneráveis a explorações, arranjam muitas vezes trabalho em nichos de sectores de serviço informal, turismo, comércio, construção, agricultura e clubes de futebol, locais onde muitas vezes os magrebinos não arranjam (Haas, 2006a).

2. Os compromissos marroquinos com os seus países africanos

A Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (ECOWAS) foi fundada em 1975 com o objectivo de estabelecer o comércio livre e facilitar a liberdade de circulação dos elementos da produção nos quinze estados membros³⁷. O seu Protocolo sobre a livre circulação de Pessoas, direito de residência e estabelecimento, de 29 de

³⁷ Fundada por 16 Estados Membros: Benin, Burkina Faso, Cabo Verde, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Mauritânia, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa e Togo. Com a saída da Mauritânia em 2002, passou a ser composta por 15 Estados Membros. Disponível em: <http://ecowas.int> (Em linha) (Consultado em 03-2010).

Maio de 1979, é explícito na liberdade de circulação de trabalho. Os direitos de entrada, residência e estabelecimento foram progressivamente estabelecidos nos quinze anos seguintes à entrada em vigor do referido protocolo. Alguns artigos do protocolo também incluem preceitos a favor da igualdade de tratamento e contra as expulsões colectivas e arbitrárias, apelando ao reconhecimento total dos direitos humanos fundamentais de todos os emigrantes independentemente do seu estatuto (Bakewell & Haas, 2006).

Numa primeira fase de implementação aboliram-se exigências de vistos de entrada. Os cidadãos da Comunidade na posse de um documento de viagem válido, e de um certificado de saúde internacional poderiam entrar num qualquer Estado membro pelo período de 90 dias, sem necessidade de visto. Poder-lhe-ia ser recusada a entrada no caso de ser considerado “inadmissível” nos termos da lei. No caso de expulsão, o emigrante deveria custear o seu regresso e o estado adquiria os seus bens no seu território (Adepoju, 2006).

A abolição da autorização de residência obrigatória e a garantia da estada até 90 dias pelos cidadãos da Comunidade, efectuada pelos oficiais nos postos de controlo, entrou em vigor em Abril de 2000. Os postos de controlo e de fronteira foram desmantelados e criou-se uma colaboração mais estreita entre as polícias dos vários Estados membros (Bakewell & Haas, 2006).

A Comunidade passou a ter apenas fronteiras externas, o que facilitou o movimento de pessoas e bens no seu interior. Em muitos países da Comunidade dos Países Africanos e dos Países do Magreb, a capacidade institucional necessária para gerir os fluxos migratórios e para efectivar as políticas de implementação é insuficiente, e necessita ser fortalecida através do treino e especialização de oficiais chave. A capacidade em formar tais oficiais (de alfândega, emigração, policia e segurança) capazes de gerir movimentos de pessoas e bens, assim como garantir os direitos e obrigações dos emigrantes, é muito importante e crucial, e deve obedecer a um processo progressivo (Adepoju, 2006).

O diálogo entre Marrocos e a Argélia é necessário para combater a imigração ilegal e o tráfico de seres humanos de forma coordenada. Em vez de uma partilha no controlo de fronteira entre os dois países parece não haver qualquer tipo de coordenação entre

ambos no que se refere aos fluxos migratórios. É importante que se estabeleça o diálogo, que se treinem os seus guardas, que se troque informações e que se melhore as condições dos imigrantes ao longo do vasto deserto que os separa (Elmadmad, 2007).

As recentes pressões da UE sobre os países da África Ocidental como Senegal, Gâmbia e Guiné Conacri, para diminuir a imigração irregular, vão contra a liberdade de movimentação estabelecida em 1971 pelo Protocolo da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (ECOWAS), relativa à livre circulação de pessoas, o direito de estabelecimento e de residência. Os cidadãos dessa Comunidade têm o direito de assentar, trabalhar e fazer negócios em qualquer outro Estado da Comunidade (Haas, 2006b).

Desde a Conferência em Casablanca em 1961, que Marrocos produziu vários pactos na Organização da União Africana. A cooperação educacional e militar com países como a Guiné e a Mauritânia e a isenção de vistos para entrar em Marrocos fortaleceram os laços marroquinos com África. A abertura de Marrocos a África, reforçada pelo Rei Mohamed VI, tem sido principalmente motivada pela necessidade de apoio internacional na questão do Saara Ocidental, um território reclamado por Marrocos (Goldschmidt, 2006)

3. A Lei n.º 02-03

Até 2002 a regulamentação da emigração era principalmente a herdada do protectorado franco – espanhol, e estava dispersa por diversos textos jurídicos (Fargues, 2006).

A 26 de Junho de 2003, Marrocos adoptou a Lei n.º 02-03 relativa à entrada e permanência de estrangeiros em Marrocos, à emigração e imigração irregulares³⁸, unificando e descolonizando a lei marroquina relativa à migração (Belguendouz, 2009b; Collyer, 2008).

³⁸ Vide Apêndice 2.

O seu objectivo primordial foi unificar os textos legislativos anteriores (revogando todas as disposições anteriores relativas à migração), harmonizar novas provisões com o código penal (promulgando as leis de ofensa e crime, assim como punindo no que concerne à tentativa de emigrar ilegalmente e organizar uma emigração ilegal no âmbito de uma rede criminosa), estabelecer as condições necessárias para se entrar legalmente em Marrocos, assim como o direito de recusa de entrada a qualquer estrangeiro que não reúna as condições para se manter legal em Marrocos, organizar e racionalizar as condições da residência legal dos estrangeiros em Marrocos, e mais importante que tudo, codificar as ofensas relacionadas com a migração ilegal (prevendo severas punições, que podem chegar à prisão perpétua) e criar grupos especiais de combate à imigração ilegal. No que se refere à migração legal, Marrocos é talvez o país do Magreb que providencia o mais actual contexto normativo para os imigrantes legais, cobrindo os seus direitos civis, laborais e sociais (Elmadmad, 2004; Fargues, 2006).

A Lei n.º 02-03 estabelece as condições nos termos das quais os estrangeiros podem entrar em Marrocos, ou seja, estar munido de um Passaporte e em determinados casos, de um visto, justificar os motivos de entrada, e provar que tem meios de subsistência suficientes para a estada pretendida. No caso de ser um trabalhador imigrante deve ser igualmente titular de um contrato de trabalho para o exercício de uma actividade assalariada (Fargues, 2006).

A entrada no país pode ser recusada a todo o estrangeiro que possa constituir uma ameaça à ordem pública. A lei precisa claramente no seu artigo 4º que a autoridade competente encarregue do controlo de fronteira pode recusar a entrada em Marrocos às pessoas que não reúnam as condições de entrada exigidas por essa mesma lei e limita esse poder discricionário aos compromissos internacionais. A pessoa a quem é recusada entrada aguarda nos locais próprios até à sua repatriação. Os membros das missões diplomáticas acreditados no país gozam de um regime especial de entrada fixado pelo Direito Internacional (Elmadmad, 2004).

A nova lei específica que existem dois tipos de títulos de permanência: a carta de matrícula e a carta de residência. O primeiro é emitido ao estrangeiro que reside em Marrocos há mais de três meses, e o segundo é emitido ao estrangeiro que comprova

que reside em Marrocos ininterruptamente há mais de quatro anos. A lei introduz três tipos de carta de matrícula: para visitantes, para estudantes e para trabalhadores imigrantes com a menção precisa da actividade exercida. Deve ser obtida no prazo de 48 horas após a entrada e pode ter a duração de um a dez anos renováveis. Alguns estrangeiros, como os agentes das missões diplomáticas e os estrangeiros com permanência até 90 dias, estão isentos da carta de matrícula. A carta de residência é outorgada ao estrangeiro que justifique ter uma residência ininterrupta de pelo menos quatro anos. A duração de tal carta não está determinada como na carta de matrícula. O estrangeiro que obtenha o estatuto de refugiado tem direito à sua emissão automática, assim como os seus filhos menores. A carta pode ser retirada ao estrangeiro que constitua uma ameaça à ordem pública ou àquele que se ausente do país por mais de dez anos (*Id.*).

Os dois tipos de títulos de permanência podem ser recusados ao estrangeiro que não satisfaça as condições exigidas pela lei: se não fornecer os documentos justificativos previstos ou se for objecto de uma medida de expulsão. O estrangeiro a quem o título de residência tenha sido recusado ou a quem tenha sido recusado a sua renovação pode intentar recurso contra a decisão no tribunal administrativo no prazo de quinze dias. Tal recurso não tem efeitos suspensivos pelo que não impede a decisão de recondução à fronteira ou expulsão. A Lei n.º 02-03 é silenciosa no que concerne ao reagrupamento familiar (*Id.*).

Na sua essência, esta lei procurava sancionar a emigração e imigração ilegal (Kreienbrink, 2005), codificando os crimes e penas para a imigração ilegal e tráfico de pessoas ou auxílio de imigração ilegal, tornando-as ofensas criminais (Commission of the European Communities, 2004).

O auxílio à imigração ilegal é agora criminalizado e os seus responsáveis estão sujeitos a penas de prisão de 10 anos a prisão perpétua. Os meios utilizados para cometer a ilegalidade são apreendidos. A lei também protege os direitos dos estrangeiros ao reconhecer-lhes o direito a recorrer em caso de detenção ou perseguição (Fargues, 2006).

No campo das sanções judiciais estão previstas a extradição (principal procedimento judicial pelo qual um Estado remete a outro o autor de um crime, que o reclama para o poder julgar) e a interdição de entrada a um cidadão objecto de uma decisão de expulsão ou de condução à fronteira. No campo das sanções administrativas estão previstas recusas de entrada a todos aqueles que não reúnam as condições necessárias para aceder ao território marroquino (sanção limitada pela obrigação de respeitar o principio estabelecido no artigo 33 da Convenção de Genebra), expulsão de todo o cidadão cuja permanência em território marroquino constitua uma ameaça à ordem pública ou Segurança do Estado (declarada pelo Director Nacional da Segurança Nacional), condução à fronteira nos casos devidamente fundamentados de cidadãos que se encontram em situação irregular em território nacional, e prisão domiciliária decretada a cidadãos considerados perigosos para a Segurança Nacional do Estado, assim como para aqueles que aguardam a decisão de expulsão. Esta medida coerciva obriga a apresentações periódicas caso o cidadão não fique em centros de detenção colectivos mas na sua própria residência (Elmadmad, 2007).

A lei não permite a expulsão das mulheres grávidas, dos menores, dos pais de menores a residirem em Marrocos e dos residentes legais (Sadiqui, 2004).

Desde a entrada em vigor da nova lei, Marrocos estabeleceu duas organizações especializadas a um alto nível: uma polícia para as migrações e controlo de fronteiras e um observatório para a migração capaz de reunir e criar informação relevante acerca do fenómeno (Kreienbrink, 2005).

A primeira, é uma estrutura cuja competência recai no campo da acção, para ajudar a racionalizar os métodos de trabalho, redefinir instrumentos de análise e otimizar as unidades de vigilância. O Segundo junta todas as partes preocupadas numa aproximação multidisciplinar do problema migratório, principalmente a comunidade civil e a comunidade académica. Actua igualmente como uma base de dados nacional estatística no campo migratório (Fargues, 2006).

A promulgação da Lei n.º 02-03 deu lugar a muitas críticas por parte dos defensores dos direitos dos estrangeiros e migrantes, e a sua aplicação suscitou ainda mais críticas e

denúncias por parte dos militantes de direitos humanos em Marrocos. Primeiro, porque os decretos de aplicação da referida Lei ainda não foram publicados, criando a confusão entre as pessoas encarregues da sua aplicação, nomeadamente juízes e advogados. Segundo, porque a ignorância relativamente a certas disposições deu lugar a uma certa injustiça e a uma ausência de direito (Elmadmad, 2007).

Alguns críticos argumentam que tal lei não tem em consideração os direitos dos emigrantes em Marrocos e acusam Marrocos de ceder às pressões da União Europeia no sentido de se transformar num “polícia” europeu no Norte de África. Os imigrantes ilegais são vulneráveis à marginalização social e económica e raramente têm acesso a trabalhos decentes (Adepoju, 2006).

4. A Gestão das Fronteiras Marroquinas

i. As Fronteiras Marroquinas

No continente africano, as fronteiras do passado colonial recente sobrepuseram-se aos contextos históricos muito diferentes em vários países, aos costumes e às tradições ancestrais. Se estas são as fronteiras que foram delineadas pela Conferência Internacional de Berlim (1884-1885) e modificadas de acordo com os interesses coloniais que estiveram na origem dos Estados Nação de construção recente, o caso de Marrocos é diferente. O Reino de Marrocos é uma velha Nação nascida em 788 com a islamização do território aquando da proclamação de Idriss como Rei. A Dinastia dos Idrissides fundou as primeiras bases sobre as quais, dinastia após dinastia, Marrocos moderno foi construída, com uma alternância de períodos de consolidação e períodos de desintegração (Elmadmad, 2007).

Depois da Antiguidade, Marrocos (*Al Maghreb Al Aqsa*, ou melhor, o Extremo Oeste), transformou-se numa terra de refúgio para os estrangeiros à procura de uma protecção de um país. A sua geografia atraiu cada vez mais fluxos migratórios. As tradições berberes locais e depois disso, os príncipes islamitas, permitiram a integração dos estrangeiros no seu país (Weitzman, 2006).

No Islão, as fronteiras são mais fronteiras sócio – religiosas que fronteiras geográficas: separam mais pessoas que Estados. Um muçulmano, independentemente da sua origem, não é considerado um estrangeiro. Por esse facto, o primeiro Rei marroquino, fundador da dinastia Idrisside e do primeiro Estado muçulmano, foi um refugiado que pediu asilo depois de fugir do Médio Oriente (Elmadmad, 2007).

Em Marrocos, as fronteiras modernas surgiram apenas com a ocupação do país pela França em 1912. As fronteiras marroquinas são compostas por fronteiras marítimas, terrestres e aéreas.

Marrocos possui duas fachadas marítimas: uma fachada mediterrânica e uma fachada atlântica. Está separado da Península Ibérica por escassos quilómetros no Estreito de Gibraltar e das ilhas Canárias, que se situam ao largo da vila Laayoune no litoral sul atlântico. As duas fachadas albergam muitos portos que constituem pontos de passagem de viajantes e comerciantes. É na fachada mediterrânica que se encontram os enclaves espanhóis de Ceuta e Melilla, pontos de atracção para candidatos à emigração clandestina. Quanto à fachada atlântica, ela é menos popular nas rotas das migrações clandestinas em face dos seus perigos.

Marrocos tem fronteiras terrestres com a Argélia a Este e com a Mauritânia a Sul. A Norte faz fronteira com os enclaves espanhóis de Ceuta e Melilla, delimitados por duas grandes cercas. As fronteiras terrestres entre Marrocos e Argélia estão fechadas desde o atentado terrorista em Marraquexe em 1994, no qual estiveram implicados cidadãos de origem argelina. Marrocos passou a exigir visto aos cidadãos argelinos que quisessem entrar no seu país. Em Abril de 2004, Rabat decidiu unilateralmente abolir a exigência de vistos aos argelinos. Em Março de 2005, a Argélia fez o mesmo relativamente a Marrocos. No entanto, os postos de fronteira não foram reabertos. A fronteira terrestre das províncias do Sul, é comum à Argélia e Mauritânia, e é efectuada uma defesa tal que deu-se-lhe o nome de “muro de areia”. Foi criado um circuito “ verde” para a circulação de pessoas que nada tinham a declarar à alfândega. Recorreu-se a métodos modernos de controlo, com maior nível de informação, etc. Tal reforma permitiu aumentar as receitas alfandegárias num contexto de redução de direitos alfandegários,

tendo-se para tal diminuído as burocracias no controlo e melhorado a qualidade das prestações dos serviços alfandegários (Elmadmad, 2007; Collyer, 2008).

ii. Quadro orgânico -institucional

A gestão dos principais portos marroquinos está confiada ao Gabinete de Exploração dos Portos. Em Marrocos, o sector portuário tem um papel muito importante no desenvolvimento das relações externas. De facto, 95% do comércio exterior transita por um dos portos marroquinos (29 portos, dos quais 12 são de comércio, 12 de pesca e 5 de turismo). A reforma portuária ocorrida em 2006 tinha como objectivos actualizar e aperfeiçoar o enquadramento legal do sector portuário, clarificar as missões dos diferentes actores e em particular separar as missões de regulação e de controlo das missões de carácter comercial. O quadro jurídico que operou a dita reforma foi a Lei 15-02 de 05 de Dezembro de 2005 relativa aos portos, e que criou a Agência Nacional dos Portos e a Sociedade de Exploração dos Portos (Fargues, 2006).

Ao nível da segurança, o Rei Mohammed VI aprovou um plano de reforma que contava com 230 milhões de *dirhams* financiados pela Agência Nacional dos Portos. As acções visavam melhorar os dispositivos de segurança na ordem regulamentar, organizacional, material e infra-estrutural. Desta feita, adquiriram-se scanners para camiões e contentores, pórticos raio-X para os passageiros, detectores de metais e de droga, radares e um sistema de vigilância com 30 câmaras. Por outro lado reforçou-se o contingente policial com cerca de 260 efectivo (Elmadmad, 2007).

A gestão dos aeroportos está confiada a um serviço público: Gabinete Nacional dos Aeroportos (*Id.*).

Ao nível institucional realizaram-se importantes avanços no que se refere às migrações. Foi designado pela primeira vez um ministro para os assuntos da imigração, o Ministro Delegado encarregue da comunidade marroquina residente no estrangeiro³⁹. A sua

³⁹ Criada pelo Decreto inicial, n.º2-91-89.

estratégia está baseada no contexto global, nacional e internacional. Globalmente, está encarregue dos assuntos relativos aos direitos humanos e bem – estar dos emigrantes, nacionalmente está encarregue das remessas monetárias por estes enviados e investimentos feitos em Marrocos, e internacionalmente está encarregue dos assuntos de segurança fronteiriça e relações políticas com os países de destino. Tem por missão promover as acções económicas, sociais, educativas e culturais a favor da comunidade marroquina no estrangeiro, de acompanhar os movimentos migratórios e de pôr em prática as acções de reinserção dos trabalhadores emigrados aquando do seu regresso definitivo a Marrocos (Belguendouz, 2009a).

Marrocos manifesta assim uma vontade de acompanhar os emigrantes marroquinos regularmente instalados, tanto ao nível interno como externo. As actividades accionadas pelo Ministro depois da sua criação são muito diversas: iniciação de Conferências sobre a questão migratória, contribuição para o êxito continuado da operação de regresso dos emigrantes, tratamento dos requerimentos de carácter social em coordenação com os consulados dos países de acolhimento e os departamentos ministeriais competentes, encorajamento dos investimentos dos marroquinos residentes no estrangeiro em Marrocos, e negociações como o acordo de readmissão com a União Europeia e o diálogo 5+5 (M´Chichi *et al*, 2005).

Igualmente importante no campo migratório é a Fundação Hassan II para os marroquinos residentes no estrangeiro, estabelecida com o decreto real de 13 de Julho de 1990, como “ uma instituição sem fins lucrativos com uma vocação social, subvencionada com uma personalidade moral e autonomia financeira”. A sua missão principal é a promoção e protecção da comunidade marroquina no estrangeiro. As suas tarefas são: participar no ensino do árabe, da cultura nacional e na religião dos marroquinos no estrangeiro; contribuir para os campos de férias das crianças marroquinas no estrangeiro durante o Verão; providenciar assistência financeira necessária aos marroquinos residentes no estrangeiro; organizar e financiar actividades culturais, associativas e desportivas que beneficiem marroquinos residentes no estrangeiro. Posteriormente foram delineadas outras prioridades: reforçar os laços entre o emigrante e a sua terra natal, quer para os que pretendem regressar quer para os que pretendem ficar; para os que querem voltar, para que não se sintam marginalizados, para

os que querem ficar, para que possam manter a sua cultura e religião. Para a fundação os laços culturais são muito importantes e os que se encontram no estrangeiro precisam de ter consciência da sua identidade e origens, e aí a língua árabe e a cultura marroquina são cruciais (Brand, 2006).

As suas orientações privilegiam declaradamente a participação activa dos diferentes actores marroquinos residentes no estrangeiro. Do mesmo modo, tanto no exterior como no interior, a Fundação propõe-se a trazer ajuda jurídica aos imigrantes em dificuldade: um serviço de assistência jurídica encarregue de acompanhar os marroquinos emigrantes nas suas caminhadas. Organiza reuniões e seminários. A Fundação Hassan II ocupa-se de uma série de processos, à excepção da “Operação Trânsito” que passou a ser da responsabilidade da Fundação Mohamed V (M’Chichi *et al*, 2005).

Em 1992 foi criado um Gabinete dentro da Divisão dos Assuntos Legais Internacionais e de documentação, para receber queixas, e aconselhar os marroquinos residentes no estrangeiro dos seus direitos (Brand, 2006).

Há uma grande vontade política em compreender, promover e gerir as migrações pela avaliação das estratégias e interacção com os países de destino. Tal é manifesto na ratificação de convenções internacionais tais como a Convenção Internacional para a protecção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e membros da sua família, a Convenção Internacional sobre Direitos Políticos e Sociais, a Convenção Internacional sobre Direitos Económicos, Culturais e Sociais, a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, e a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação feminina (Elmadmad, 2007).

As políticas marroquinas reflectem um forte desejo em subscrever um processo de modernização e democratização. Podem-se categorizar em duas secções: a que lida com os aspectos sócio-políticos e económicos da migração, e a que lida com a segurança. A primeira é monitorizada pelo Ministro das Migrações e Organizações Não Governamentais. A segunda é implementada pelo Ministro do Interior. Para este, a imigração ilegal tornou-se num assunto crítico. Os seus oficiais estão conscientes de que as redes de tráfico estão organizadas, em bagageiros, transportadores e acolhedores que

operam em oficinas ilegais na construção de pequenos barcos. Os emigrantes ilegais são tanto marroquinos como africanos de origem subsariana. Ambos usam pequenos barcos ou camiões de transporte para atravessar o estreito de Gibraltar ou para alcançar as ilhas Canárias (Fargues, 2006).

A 10 de Novembro de 2003 o Rei criou dois departamentos no Ministério do Interior, a Direcção de Migração e Controlo de Fronteiras e o Observatório Nacional da Migração. A Direcção de Migração e Controlo de Fronteiras tem como missão o combate das redes de imigração ilegal e o controlo das fronteiras. Esta instituição foi criada para combater o tráfico de seres humanos (Sadiqui, 2004).

No domínio da luta contra a imigração ilegal, age em conformidade com os outros corpos de segurança existentes, nomeadamente as Forças Armadas Reais e as Forças Auxiliares. Colabora com todos os departamentos governamentais que trabalham no domínio das migrações, assim como com a União Europeia. A sua acção é assegurada por uma brigada nacional de pesquisa e investigação encarregue de lutar contra a imigração ilegal, cuja competência é a instrução de dossiers ligados ao tráfico de seres humanos em todo o território nacional (Elmadmad, 2007).

O Observatório das Migrações tem a missão de conceptualizar uma estratégia nacional para reunir todo o tipo de informação referente à migração, ou seja, centralizar todas as informações ligadas às migrações, e apresentar resultados de pesquisas especiais levadas a cabo sobre assuntos urgentes, passando-os para a competente administração (Sadiqui, 2004).

O Ministro do Interior assegura a monitorização dos assuntos administrativos, de segurança e económicos das fronteiras, exercendo o controlo dos passaportes e dos títulos de viagem. Ele gere igualmente os fluxos migratórios, assim como toda a informação relativa aos estrangeiros residentes em Marrocos e aos marroquinos residentes no Estrangeiro, e assegura a luta contra a imigração ilegal (Elmadmad, 2007).

O controlo das fronteiras pelo Ministério do Interior compreende o controlo dos pontos de passagem fronteiriços e a vigilância das fronteiras. Este controlo é efectuado pela

Polícia Nacional Marroquina que depende da Direcção Nacional do Ministério do Interior. O controlo exercido visa assegurar que as pessoas que pretendem passar a fronteira são detentoras dos requisitos legais para entrar ou sair de Marrocos, nomeadamente, ser titular de um passaporte válido e autêntico, de meios de subsistência para a estada pretendida, e comprovar os motivos da entrada e os meios de regresso (Fargues, 2006).

Na passagem pelo posto de fronteira, o cidadão deve preencher um cartão de embarque, ser titular de um passaporte ou outro documento válido, reconhecido pelo Estado marroquino como título de viagem válido⁴⁰. A duração da estadia para turismo para um estrangeiro dispensado de visto está limitada a três meses, sendo que para os restantes está limitada pela duração do próprio visto. Caso o estrangeiro pretenda permanecer para além do tempo legalmente permitido tem que se dirigir à Direcção Geral de Segurança Nacional a fim de pedir prorrogação da sua estadia, caso contrário entra numa situação de irregularidade (Elmadmad, 2007).

Os pontos de fronteira autorizados estão localizados nos portos marítimos, aeroportos e passagens terrestres. A missão de vigilância das fronteiras fora dos postos de passagem autorizados pertence às Forças Auxiliares do Reino de Marrocos. São forças militares e estão ligadas ao Ministério do Interior. Em 1992 eram 3000 efectivos, e em 2004 passaram a ser 4500 (2500 no Norte, 500 no Sul e 1500 no Este). Contribuem igualmente para esta função de vigilância, as Forças Armadas Reais, a Marina Real e a Guarda Real (*Id.*).

Relativamente à residência de um estrangeiro em Marrocos, cabe ao Ministério do Interior, verificar o formulário preenchido pelo estrangeiro e documentos comprovativos por ele anexados (conta bancária, cópia do passaporte, recibos de renda, visto, etc.), e analisar se satisfaz os requisitos legais para obter uma carta de matrícula ou um cartão de residente (Sadiqi, 2004).

⁴⁰ Desde 08 de Janeiro de 1915, que é obrigatório carimbar todos os passaportes que entrem em Marrocos. A lista dos países cujos nacionais estão isentos de visto é decidida por uma acto administrativo. À data estavam isentos 51 países (Commission of the European Communities, 2004)

O Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação é responsável pela política de vistos, que permite um controlo da circulação de pessoas além fronteiras (estão isentos de visto os especialistas das Nações Unidas detentores de Passaportes ou laissez – passer emitidos pela ONU, assim como muitos outros países como Portugal, Argélia, Espanha, mas já não a Mauritânia). A Direcção dos assuntos consulares e sociais trata das questões relativas ao estabelecimento e circulação de nacionais marroquinos no estrangeiro e de estrangeiros em Marrocos. Assegura igualmente a aplicação das convenções relativas aos refugiados (Elmadmad, 2007).

O Gabinete marroquino para os Refugiados e Apátridas determina o estatuto de refugiado e emite os documentos de viagem para refugiados e apátridas (Elmadmad, 2009).

iii. Consequências do Controlo Migratório

Marrocos, país africano, árabe e muçulmano, desde sempre considerado como país hospitaleiro e de asilo para diversos nacionais oriundos de três continentes (África, Ásia e Europa), não escapou aos desenvolvimentos no que toca à gestão das suas fronteiras.

Depois de 1990, em resposta ao fluxo de subsarianos no seu país, Marrocos desenvolveu uma gestão mais segura das suas fronteiras, sob pressão da União Europeia. Inicialmente muitos subsarianos pretendiam mudar-se de forma ilegal para a Europa, mas outros tinham desde cedo a vontade de se instalar em Marrocos. Após o reforço do controlo das fronteiras no Sul da Europa, aumentou o número de africanos de origem subsariana que pretendiam instalar-se em Marrocos. Alguns procuraram inclusive pedir asilo. Marrocos, que sempre foi um país emigratório viu-se como país de trânsito e de imigração. De uma gestão hospitaleira e de portas abertas, Marrocos seguiu o exemplo dos Países Europeus e reforçou o controlo das suas fronteiras com vista à luta contra a imigração indesejada ou não autorizada (Elmadmad, 2007).

A gestão das fronteiras insere-se num contexto favorável ao reforço do controlo em Marrocos e Europa. Tal reforço é acima de tudo destinado a combater a imigração ilegal, que se tornou objecto das questões eleitorais no seio das políticas dos Estados Europeus e da pressão da União Europeia face aos seus países vizinhos. O desenvolvimento do terrorismo internacional constitui uma ameaça nova que joga igualmente a favor do reforço do controlo da circulação transfronteiriça (Bade, 2004; Belguendouz, 2009b).

A estratégia marroquina de luta contra a imigração ilegal permitiu obter resultados comprovados. Em 2005 foram abortadas 29808 tentativas de imigração clandestinas, sendo que 21894 dizem respeito a originários dos países subsarianos, o número de candidatos à emigração clandestina de origem marroquina registou uma diminuição de 15,38% e 484 redes de auxílio à imigração ilegal foram desmanteladas. Entre Janeiro e Dezembro de 2006 registaram-se 16081 tentativas de imigração ilegal abortadas, das quais 9069 de origem subsariana, o número de candidatos à emigração ilegal de Marrocos desceu 9%, e foram desmanteladas 352 redes de auxílio à imigração ilegal. O sucesso da abordagem marroquina em matéria de luta contra a imigração ilegal foi reconhecida e saudada pelos países ocidentais. De tal forma que o Relatório de 2006 do Departamento do estado americano sobre o tráfico de seres humanos, colocou Marrocos e Malawi como os únicos países árabes e africanos de nível 1, que entre os países em dificuldade conseguiram lutar eficazmente contra o fenómeno da imigração ilegal (Collyer, 2006; Elmadmad, 2007).

O impacto do reforço do controlo de fronteiras em Marrocos e da expansão das medidas contra os imigrantes ilegais teve diversas facetas. Teve em primeiro lugar um impacto humano, seguido por um impacto sócio -jurídico, económico e político. De facto, o reforço do controlo das fronteiras contribuiu para o agravamento das condições de vida dos candidatos à emigração ilegal e dos clandestinos em trânsito por Marrocos. Diversos estudos conduzidos sobre as condições de vida dos imigrantes subsarianos demonstraram as condições desumanas da sua viagem com destino a Marrocos e da sua permanência neste país (Elmadmad, 2007).

Depois de 2003, as condições deterioraram-se por culpa das detenções e das expulsões frequentes, assim como dos ataques policiais aos seus acampamentos, sobretudo no

Norte do país. Desta feita, ao invés de travar a imigração ilegal, o endurecimento do controlo de fronteiras em Marrocos e Europa apenas aumentou o sofrimento dos candidatos a tal imigração, e os riscos por eles corridos. As Associações marroquinas de direitos humanos e dos direitos dos migrantes apontam como responsáveis para as tragédias ocorridas com os imigrantes ilegais, o Governo Espanhol e a União Europeia, assim como as autoridades marroquinas que assumiram plenamente o seu papel de “guardas da Europa”. Denunciaram desta feita a chantagem económica que deu origem a tais situações (Belguendouz, 2009 b; Collyer, 2006).

O reforço do controlo de fronteiras e a luta feroz efectuada pelos serviços de segurança contra os imigrantes subsarianos tiveram um impacto económico mitigado em Marrocos. Por um lado teve um impacto positivo nas zonas fronteiriças do Este e Norte de Marrocos, na medida em que permitiu a redução do contrabando, sobretudo do tráfico de produtos ilícitos e perigosos, como armas e drogas. Permitiu igualmente reduzir os benefícios dos que se dedicavam ao auxílio da imigração ilegal através do Saara ou do Estreito de Gibraltar. Tal reforço de fronteiras obrigou os imigrantes a instalarem-se em certas regiões de trânsito e a favorecer o desenvolvimento de tais vilas e centros urbanos africanos. Por outro lado, as tradicionais rotas comerciais transaarianas e a peregrinação entre o Sul de Marrocos e certos países subsarianos, como Senegal, foram divididos em rotas de migrações e foram limitadas por causa do reforço dos controlos de segurança (Elmadmad, 2007).

No plano político, o reforço do controlo das fronteiras marroquinas teve um impacto deveras negativo nas relações entre Marrocos e os restantes países africanos. Em Marrocos existem as fronteiras com a África subsariana, fronteiras com o Magrebe e com a Europa. As relações entre Marrocos e Europa conheceram uma melhoria significativa em face da política de segurança em matéria de migrações. No entanto, o mesmo não sucedeu com relação ao Magrebe ou à África Subsariana. As diversas expulsões de imigrantes clandestinos subsarianos de Marrocos afectaram as relações deste com os demais países de África. As estatísticas oficiais da Direcção das Migrações e da Vigilância de Fronteiras do Ministério marroquino do Interior, relativas ao repatriamento dos imigrantes ilegais no quadro de “retornos voluntários” mostraram que entre 2004 e 2007, houve 7057 repatriados nessas condições. O Chefe da Divisão do

controlo de fluxos migratórios do Ministério do Interior defende que tais repatriamentos foram efectuados com respeito a três condições: consentimento do interessado, presença de um Representante diplomático e aceitação do seu repatriamento pelo país de origem. O mesmo responsável marroquino sublinha o facto de que tal repatriamento foi efectuado exclusivamente por Marrocos sem qualquer tipo de ajuda da União Europeia (*Id.*).

Por outro lado, o reforço do controlo de fronteiras teve reflexos nas relações com a Argélia, uma vez que fez com que as rotas dos imigrantes subsarianos se alterassem. A Argélia recusou-se a cooperar na luta contra a imigração ilegal e nem sequer participou na Conferência euro – africana sobre a imigração em Julho de 2006 (*Id.*).

5. O Asilo em Marrocos

O primeiro Rei árabe de Marrocos, Moulay Idriss Ibn Abdallah, descendente do Profeta Mohamed, fugiu da Arábia no ano de 778, em face das perseguições da dinastia dos Abassides, e foi procurar asilo em Marrocos. Instalou-se na vila de Oulali no Norte do país, casou-se com uma marroquina e foi protegido e integrado na população local. Aceitou ser líder religioso e político dos marroquinos e foi o fundador da primeira dinastia muçulmana no país, a dinastia Idrisside (Elmadmad, 2009).

Marrocos é parte da Convenção de Genebra de 1951 relativa aos Refugiados, do Protocolo de Nova Iorque de 1967, assim como da Convenção da Organização de Unidade Africana com vista a resolver os problemas dos refugiados em África de 1969 (Lindstorm, 2002).

Em 1957 adoptou a lei que fixa as modalidades de aplicação da Convenção de Genebra relativa ao estatuto de refugiado (Decreto 5-57-1256 de 29 de Agosto de 1957). Esta lei confia ao Gabinete das Pessoas Refugiadas e Apátridas (BRA) a protecção administrativa e legal dos refugiados (Elmadmad, 2009). O BRA está sob a dependência do Ministro dos Negócios Estrangeiros. A sua principal função é assistir e proteger os refugiados. (Lindstorm, 2002).

A política de asilo em Marrocos baseava-se na lei islâmica do asilo e nas tradições africanas e costumes relativos à recepção de estrangeiros. O artigo 31º da Constituição de Marrocos de 1972 estipula que todas as convenções internacionais ratificadas passam a fazer parte do sistema legal marroquino e são hierarquicamente superiores às demais leis. Isto significa que o direito internacional deve ser aplicado ao sistema legal nacional e não necessita de ser transposto para a lei interna para produzir efeitos. O artigo 9º da Constituição marroquina prevê o direito de liberdade de movimento e residência em qualquer local do Reino. Direito este que se estende aos estrangeiros legais e aos refugiados reconhecidos (Lindstorm, 2002).

O aumento de refugiados em Marrocos ocorreu depois da queda do Presidente Mobutu na Republica Democrática do Congo em 1997, e da consequente Guerra do distrito dos grandes lagos. Tal foi complementado pela migração da guerra civil na Serra Leoa e Libéria, e onda de violência na Nigéria. O surto da guerra civil em 1999 na Costa do Marfim, combinada com a falta de destinos alternativos migratórios, provocou um aumento do número de migrantes da África Ocidental para o Norte de África (Haas, 2006b).

Em 1959, Marrocos foi o primeiro país africano a acolher uma equipa do ACNUR para gerir os fluxos dos refugiados argelinos que procuravam asilo. Graças à ajuda do Governo Marroquino, o ACNUR conseguiu levar a cabo uma grande operação de regresso massivo de tais refugiados para o seu país de origem. Marrocos foi igualmente o primeiro país africano a abrir uma delegação honorária do ACNUR em Rabat, no ano de 1965. Esse Gabinete foi reinstalado em Casablanca em 1972 face à afluência de refugiados oriundos da Europa de Leste (Elmadmad, 2009).

No que se refere ao tratamento dos pedidos de asilo e estatuto de refugiado, o Plano de Acção Marrocos/UE, prevê dar assistência a Marrocos para desenvolver uma legislação nacional conforme aos princípios gerais de Direito Internacional, e em particular à Convenção de Genebra de 1951 e seu Protocolo Adicional de 1967. Marrocos poderá assim beneficiar do conhecimento de especialistas europeus na transposição da referida Convenção para o seu quadro jurídico nacional. Tal assistência engloba igualmente o

desenvolvimento de estruturas administrativas apropriadas para o tratamento dos pedidos de asilo, assim como a formação de pessoal qualificado para o efeito (Elmadmad, 2007).

Em 2002 foi colocado em permanência um Oficial de Ligação do ACNUR em Casablanca. Um processo inicial é levado a cabo pelo gabinete que verifica se determinado pedido é ou não manifestamente infundado. Aqueles que têm um pedido que não é manifestamente infundado são inscritos numa base de dados e é-lhes dado um atestado temporário de residência válido até à data para a qual estão notificados a ali comparecerem. Caso o seu processo seja rejeitado são notificados do indeferimento do pedido de forma escrita e fundamentada, com informação do direito de recurso caso haja novas informações a levar ao caso. No caso do estatuto de refugiado ser concedido é-lhe emitido um título de refugiado, primeiro com a validade de três meses, depois de seis meses e depois de um ano, de forma a assegurar que se mantêm o contacto com o estrangeiro. Tal documento é um simples documento de protecção, não garantindo o direito a assistência financeira, nem significa que tal pessoa é considerada um refugiado aos olhos do governo marroquino que estatui o seu próprio procedimento de determinação do estatuto de refugiado. Para que um refugiado possa obter uma autorização para trabalhar tem que ser titular de uma autorização de residência. No entanto, para tal é necessário que o seu estatuto seja reconhecido pelo BRA, o que muitas vezes não acontece (Lindstorm, 2002).

Em 2007 o Governo marroquino assinou um acordo com o ACNUR, dando-lhe amplos poderes representativos. Isto pode significar uma melhora significativa na situação dos refugiados e requerentes de asilo. No final de 2007 foram reconhecidos 786 refugiados em Marrocos e 671 requerentes de asilo têm os seus casos pendentes junto do ACNUR (Haas, 2009).

Nos termos dos dados recolhidos no Gabinete do ACNUR em Rabat, em 2009, havia 756 refugiados reconhecidos pelo ACNUR em Marrocos. Entre 2005 e 2008 analisou 4118 pedidos de asilo. Houve uma diminuição dos pedidos de asilo em 2009 face ao reforço dos controlos das imigrações irregulares, e pelo facto do governo marroquino não reconhecer na totalidade os seus direitos. De facto, os refugiados reconhecidos pelo

ACNUR em Marrocos não beneficiam da totalidade dos direitos inscritos na Convenção de Genebra. A título de exemplo, as autoridades marroquinas não emitem automaticamente uma autorização de residência aos refugiados, apesar de tal estar legalmente previsto. Na prática, o BRA delegou os seus poderes ao ACNUR, que analisa a determinação do estatuto de refugiado no país. Na ausência de um procedimento nacional efectivo em matéria de asilo, é o ACNUR que regista os pedidos de asilo e determina o estatuto de refugiado, que acompanha os refugiados reconhecidos, que os assiste financeiramente, e os ajuda a encontrar fontes de rendimento. Em colaboração com os seus parceiros, assegura formações profissionais aos refugiados, cursos de línguas e acesso aos centros de saúde. Assiste-os igualmente jurídica e administrativamente. Facilita o repatriamento voluntário dos refugiados para os seus países de origem e a sua reinstalação em países terceiros, quando tal é possível (Elmadmad, 2009).

A grande maioria dos refugiados trabalha no sector informal. Ocupam trabalhos como vendedores de rua, arrumadores e limpadores de carros ou construção. Alguns vivem em apartamentos de parcas condições, dormindo muitas vezes no chão. As rendas oscilam entre os 100 e os 300 dólares por apartamento, onde por vezes vivem até 11 pessoas. Independentemente da sua nacionalidade, os refugiados e requerentes de asilo apontaram o racismo e a intolerância como uma constante da parte da população marroquina. Alguns apontam a alegada discriminação como a principal razão para as suas dificuldades económicas e sociais em Marrocos (Lindstorm, 2002).

O estado marroquino tende a virtualmente considerar que todos os imigrantes de origem subsariana são imigrantes económicos no seu caminho para a Europa. Tal significa que os requerentes de asilo são comumente rejeitados à fronteira ou deportados como imigrantes económicos ilegais, apesar de Marrocos ser signatário da Convenção de Genebra e ter um sistema formal de adjudicação dos pedidos de asilo, que no entanto é muito pouco funcional (Haas, 2009).

Os requerentes de asilo são obrigados a entrar ilegalmente em Marrocos para poderem apresentar o seu pedido de asilo ao Gabinete do Alto Comissariado das NU para os Refugiados, que se encontra em Rabat, uma vez que não existe nenhuma representação

deste Comissariado nas fronteiras marroquinas e não existe nenhuma possibilidade de se efectuar o pedido de refugiado nessas fronteiras (Elmadmad, 2007).

Uma lição a tirar face ao reforço dos controlos de fronteira nas fronteiras europeias é a de que os problemas da imigração ilegal não desaparecem mas simplesmente estão a ser empurrados mais para sul. A Europa parece que usa os países do Magreb para manter os imigrantes ilegais fora da Europa. As autoridades da Líbia e de Marrocos perseguem ou expulsam-nos, muitas vezes enviando-os para as fronteiras no deserto para enfrentarem a morte, tortura ou fome (Adepoju, 2006).

CONCLUSÃO

A emigração marroquina iniciada há mais de um século, conheceu um dinamismo particular a partir dos anos 60. O desenvolvimento histórico da migração magrebina para a Europa está directamente relacionado com os laços coloniais entre a Europa – em especial a França – e os países da sua região. Pode-se dizer que a história de Marrocos se reflecte nos padrões de distribuição migratórios, pois os laços coloniais continuam a ter impacto nos fluxos migratórios marroquinos, mesmo depois de a colonização ter terminado.

O principal destino após a Segunda Guerra Mundial foi a França, que contratava centenas de trabalhadores não qualificados. Através de acordos bilaterais de recrutamento de trabalhadores, a emigração transformou-se num importante elemento para as relações económicas entre Marrocos e vários países europeus, tais como a Bélgica, Holanda e Alemanha. Para as autoridades marroquinas tal emigração ia de encontro às suas pretensões de terminar com o desemprego e beneficiar das transferências monetárias efectuadas pelos emigrantes para o seu país de origem.

Nos inícios dos anos 70, essa mesma emigração conheceu uma mutação profunda caracterizada por novos destinos (países árabes petrolíferos), novos emigrantes (não só homens solteiros, mas casados com crianças e mulheres), novas formas de emigração (reagrupamento familiar), declínio da emigração de trabalhadores sazonais, aumento da emigração ilegal e clandestina, e êxodo de cérebros (nível de instrução e de qualificação mais elevado).

Durante os anos 80 as remessas monetárias representavam quase metade dos ganhos com o turismo e a exportação de fosfatos, tornando-se essenciais para diminuir o défice e equilibrar a balança de pagamentos. No sentido de prevenir que essa fonte de rendimento terminasse, o Governo Marroquino perseguia o objectivo de manter as ligações sócio - afectivas dos emigrantes com a sua terra natal. Para tal, adoptou uma política de controlo apertado sobre os emigrantes marroquinos espalhados pelo mundo. Os imãs e os professores de árabe foram enviados para os principais países de emigração marroquina enquanto instrumentos de controlo.

No entanto, essa mesma política restritiva marroquina não teve os resultados esperados, uma vez que diminuiram as receitas oriundas dessas mesmas transferências monetárias, e os emigrantes marroquinos não se sentiam bem – vindos no seu país de origem. Foi então adoptada uma política de incentivo à emigração. Do lado institucional criou-se o Ministério dos Marroquinos Residentes no Estrangeiro, responsável pela salvaguarda dos direitos destes, e a Fundação Hassan II, responsável pelo suporte cultural e educacional da segunda e terceira gerações de emigrantes.

A emigração de Marrocos tem como destino principal a Europa. O padrão de distribuição dos destinos de escolha está dominado por critérios históricos (laços coloniais), por motivos linguísticos (língua em comum) e sociológicos (existência de redes de ligação estabelecidas).

Antes de 1995, as relações entre Marrocos e a Europa eram fundamentalmente de índole financeira e económica, e traduziam-se em acordos de cooperação, intercâmbios comerciais e assistência tecnológica. Não há dúvida que a AEM ampliou o alcance de tais relações. Existe consenso ao afirmar que na última década a UE passou a considerar Marrocos como um sócio privilegiado e ofereceu ao país um volume significativo de ajudas para impulsionar os programas de reforma económica e social. A assinatura de um acordo de associação entre a União Europeia e Marrocos em Fevereiro de 1996 desencadeou uma série de iniciativas e medidas destinadas a promover o processo de transição económica marroquina, com vista a preparar o país para a criação da Área Euro -mediterrânica de Livre Comércio.

O papel desenvolvido pelos programas MEDA no financiamento de projectos relacionados com a reforma económica marroquina foi de grande relevância. Igualmente importante foram as iniciativas criadas de forma a criar uma parceria política e de segurança que estabelecesse uma área de paz e estabilidade comum, promovendo a democracia e os direitos humanos na região, uma parceria económica e financeira que criaria uma prosperidade partilhada e uma zona de comércio livre, e uma parceria cultural, social e humanitária de desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a compreensão entre culturas e os intercâmbios entre sociedades civis. O

Processo Barcelona, a PEV e os Planos de Acção entre a União Europeia e Marrocos, são bons exemplos disso.

No entanto, com a implementação do Acordo de Schengen, e principalmente após os acontecimentos do 11 de Setembro em Nova Iorque, e 11 de Março em Madrid, a União Europeia reforçou os seus controlos fronteiriços, criando uma barreira de segurança ao largo das suas fronteiras, em especial no Mediterrâneo.

Os esforços realizados para integrar os imigrantes marroquinos na Europa foram limitados precisamente porque os governos europeus vêem a imigração como um problema de segurança em vez de um problema sócio – económico, que requer outro tipo de respostas. De um ponto de vista marroquino, a imigração ilegal está mais relacionada com o desenvolvimento do que com a segurança. A União Europeia deveria reconhecer as suas necessidades de mão-de-obra estrangeira e criar políticas adequadas para a integração dos imigrantes nas sociedades de acolhimento.

O facto de a comunidade europeia ter adoptado uma política apertada de migração, através da exigência de vistos, de um reforço do controlo fronteiriço, e da imposição de condições apertadas para o exercício de uma actividade profissional, fez com que a imigração ilegal aumentasse, e as redes de imigração ilegal crescessem, especialmente entre Marrocos e Espanha, através do Estreito de Gibraltar.

Os países magrebins encorajam a emigração por duas razões: redução das tensões no mercado de trabalho e diminuição da taxa de desemprego, e o aumento dos fluxos monetários resultantes das remessas de dinheiro dos emigrantes e consequente contributo para balançar a despesa externa.

A imigração ilegal é motivada pela vontade individual dos que se encontram nos países menos desenvolvidos, de se mudar para uma nova terra, assentar e trabalhar no país de destino, de forma a melhorar a sua condição de vida e fugir dos níveis de pobreza dos seus países de origem.

Marrocos, pela sua posição geográfica transformou-se não só em país de origem, mas igualmente em país de trânsito de emigrantes ilegais., encontrando-se no caminho das rotas subsarianas com destino à Europa. Nos últimos anos, e principalmente na sequência dos tumultos ocorridos na Líbia no ano de 2000, muitos foram os africanos de origem subsariana que escolheram Marrocos como ponte de passagem para a Europa. Esses africanos juntaram-se assim aos magrebinos que embarcam nas suas viagens clandestinas rumo às Ilhas Canárias ou às costas da Península Ibérica.

As detenções desses emigrantes ilegais, sugerem que a intensificação dos controlos de fronteira no Estreito de Gibraltar levaram a uma diversificação dos pontos de passagem e à profissionalização dos métodos por parte dos traficantes, em vez de diminuírem a imigração ilegal.

A política migratória europeia trouxe outro tipo de consequência para países de trânsito como Marrocos. De facto, as restrições criadas transformaram os emigrantes de origem subsariana em trânsito por Marrocos, em emigrantes permanentes naquele país. Não só pelo facto de a “espera” por uma oportunidade de travessia por vezes durar anos, como também pelo facto de muitos preferirem permanecer naquele país ao invés de regressar para os seus países de origem, mais pobres e mais perigosos.

Marrocos passou a ser pressionado pela União Europeia para que se transformasse numa zona tampão da emigração ilegal. Deveria tomar uma série de medidas, tais como reforço das suas fronteiras, formação de funcionários responsáveis pelo controlo mais apertado de fronteira, criação de um quadro legislativo com penas mais severas para a imigração ilegal, assinatura de acordos de readmissão com União Europeia e com países da África subsariana, criação de centros de detenção nas fronteiras, entre outros, para impedir que os emigrantes ilegais, não só os marroquinos, mas igualmente de outra qualquer nacionalidade, conseguissem passar as fronteiras do Magreb e ingressassem clandestinamente na Europa. A própria União Europeia encetou uma série de iniciativas conjuntas, nomeadamente, acções de patrulhamento conjuntas, intercâmbio de oficiais de imigração, e ajuda financeira para melhor os meios e equipamentos necessários ao controlo de fronteira.

De facto, Marrocos criou em 2003 o primeiro quadro legislativo relativo à migração desde a sua independência. Com a Lei 02-2003 relativa à entrada e permanência de estrangeiros em Marrocos, à emigração e imigração irregulares, unificou-se toda a legislação dispersa neste campo. A pressão da União Europeia começava a surtir os seus efeitos.

Por outro lado, foram criados Organismos próprios no âmbito das Migrações, designadamente a Direcção de Migração e Controlo de Fronteiras, e o Observatório Nacional da Migração. Aumentou-se o controlo nas Fronteiras assim como no interior do país, com várias fiscalizações junto das grandes cidades e dos acampamentos criados pelos imigrantes ilegais. Os resultados ficaram demonstrados pelo aumento das detenções de emigrantes ilegais prestes a fazer a travessia do Mediterrâneo e Atlântico, com o desmantelamento de um número considerável de redes de auxílio à imigração ilegal, e uma diminuição dos candidatos à emigração ilegal.

O impacto do reforço do controlo de fronteiras em Marrocos e a expansão das medidas contra os imigrantes ilegais conduziu igualmente ao agravamento das condições de vida dos clandestinos em Marrocos e ao aumento dos riscos dos candidatos à emigração ilegal.

No campo do asilo e refugiados, Marrocos tende a considerar todos os emigrantes de origem subsariana como emigrantes ilegais em trânsito rumo à Europa. Desta feita, face ao reforço dos controlos de fronteira, a maioria é rejeitado à entrada do país sem lhe ser dada a possibilidade de apresentar o seu pedido de asilo. Quando se encontram em território marroquino são detidos e expulsos sem ver o seu pedido analisado.

Assim sendo, conclui-se que as restrições impostas pela política de vistos, o reforço do controlo fronteiriço, as patrulhas nas costas mediterrânicas, e a pressão na assinatura de novos acordos de readmissão, não são medidas adequadas para resolver a situação da emigração ilegal. Tal abordagem fundamentalmente de segurança passa silenciosamente sobre dois elementos essenciais.

Em primeiro lugar a necessidade de tratar a questão migratória de maneira global e integrada, tendo em conta os aspectos socioeconómicos ao nível das causas nas regiões de partida e na colocação da gestão dos fluxos migratório num quadro de desenvolvimento socioeconómico, pelo reforço da contribuição da União Europeia nos países de origem através de um desenvolvimento social duradouro e por um apoio consequente aos mecanismos de combate à pobreza.

Em segundo lugar, desviar as atenções para a imigração clandestina oculta a necessidade de promover e proteger os direitos dos imigrantes marroquinos legais presentes nos países da União Europeia.

O crescimento da emigração subsariana criou consideráveis tensões entre a UE, os países do Norte de África e os países da África subsarianas. Os Estados europeus têm dificuldade em compreender a estratégica geopolítica e os interesses económicos que competem aos países do Norte de África de modo a manter as boas relações com os países da África subsarianas. Tais relações tendem a piorar com as expulsões massivas, os maus-tratos infligidos aos imigrantes ou as pressões dos estados europeus para a introdução de necessidade de vistos para os africanos subsarianos. Os governos africanos do Norte de África e do Saara, defendem que a UE tem uma visão da política migratória unilateral enquanto problema de segurança, e tal é impossível de parar enquanto as causas económicas e políticas persistirem.

Pode-se afirmar que Marrocos se encontra numa situação delicada, ou seja, “entre a espada e a parede”. Se por um lado sofre a pressão da Europa e de outros países mediterrânicos para auxiliar na segurança fronteiriça, no sentido de combater o terrorismo e a imigração ilegal, por outro tem as remessas de 2.5 milhões de marroquinos emigrados pelo Mundo e vê a emigração como forma de combater o seu problema de desemprego e as tensões sociais. Marrocos tem pouco interesse em diminuir a emigração, pois esta serve os seus interesses políticos e económicos, ao aliviar as pressões nos mercados de trabalho internos e ao gerar substancial remessas de dinheiro.

Simultaneamente, não pretende arruinar as suas relações ancestrais com a África subsariana ao ceder às pressões europeias.

Embora a decisão relativa ao número de migrantes de países terceiros que podem ser admitidos em cada Estado Membro para aí procurar trabalho a título assalariado ou independente continue a incumbir às autoridades nacionais, o espaço de livre circulação exige que seja adoptada uma política comum de imigração, que abranja os procedimentos e os critérios de admissão e proporcione um estatuto jurídico seguro e um conjunto garantido de direitos destinados a facilitar a integração das pessoas admitidas no território. Os custos humanos, sociais e económicos da migração ilegal são extremamente elevados – não só nos países de acolhimento, mas também nos países de origem e de trânsito – obrigando à adopção de regras relativas aos procedimentos de regresso, à aceleração da conclusão de acordos de readmissão e ao reforço da coordenação da luta contra a introdução clandestina e o tráfico de seres humanos. Uma política comum de imigração não se pode limitar a políticas de admissão e regresso: a gestão eficaz dos fluxos migratórios deve tornar-se parte integrante dessa política e deve incluir um verdadeiro investimento nas relações com os países terceiros, tanto de origem, como de trânsito, nomeadamente através da assistência e da cooperação, no interesse mútuo dos países terceiros e da União.

Enquanto não forem criados mais canais de imigração legal para ir de encontro às necessidades do mercado de trabalho, e enquanto subsistirem as economias informais, uma parte substancial dos imigrantes permanecerá irregular. De facto, as políticas para combater a imigração ilegal estão condenadas ao falhanço porque são uma das principais causas do fenómeno que pretendem combater.

É necessário definir uma nova abordagem equilibrada para a gestão da migração, que contemple tanto a migração legal como a ilegal, e desenvolver uma política comum de imigração que aborde a situação dos migrantes legais a nível da União, reforçando simultaneamente a luta contra a migração ilegal, a introdução clandestina de migrantes e o tráfico de seres humanos, principalmente mulheres e crianças.

Bibliografia

1. Fontes Legislativas

Commission of the European Communities (2004). *Communication from the Commission: European Neighbourhood Policy*. COM (2004) 373 final, Bruxelas, Comissão Europeia.

Comissão das Comunidades Europeias (2005). *Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu. Programa Haia: dez prioridades para os próximos cinco anos. Parceria para a renovação europeia no domínio da liberdade, segurança e justice*. COM (2005)184 final, Bruxelas, Comissão Europeia.

Commission of the European Communities (2006). *Communication from the Commission to the Council and the European Parliament. The Global Approach to Migration one year on: Towards a comprehensive European Migration Policy*. COM(2006)735 final, Bruxelas, Comissão Europeia.

Council of Europe (2008). *Joint Declaration of the Paris Summit for the Mediterranean*. 11887/08 (Presse 213), Bruxelas, Conselho da Europa.

Council of the European Union (2008). *European Pact on Immigration and Asylum*. 13440/08 (ASIM 72), Bruxelas, Conselho da União Europeia.

2. Estudos

Adepoju, A. (2006). The challenge of labour migration flows between West Africa and the Maghreb. *International Migration Papers, 84E*. Geneve. ILO.

Ammor, F. (2005). Las perspectivas de Marruecos ante la AEM. In: Fernandez, H. e Youngs, R.(Ed.). *La Asociación Euromediterránea una década después*. Madrid. Real Instituto Elcano, pp. 169 – 177.

Bade, K. (2004). Legal and Illegal Immigration into Europe: Experiences and Challenges. *European Review*, vol. 12(3), pp.339-375.

Bakewell, O. e Haas, H. (2007). African Migrations: Continuities, discontinuities and recent transformations. *African Alternatives*, pp.95-118.

Barros, L. et alii.(2002). *L'Immigration Irreguliere Subsaharienne à travers et vers le Maroc*. Cahiers de Migrations Internationales. Geneve. ILO.

Barreto, A. (2005). *Globalização e Migrações*. Lisboa. Imprensa de Ciências Sociais.

Belguendouz, A. (2009 a). Le Nouveau Ministère chargé de la Communauté Marocaine resident à l'étranger: Quelle stratégie? *CARIM Research Reports, 02*, San Domenico di Fisiolo. Robert Shuman Centre for Advanced Studies.

Belguendouz, A. (2009 b). Le Maroc et la Migration Irrégulière: une analyse sociopolitique. *CARIM Research Reports, 07*, San Domenico di Fiesole. Robert Shuman Centre for Advanced Studies.

Brand, L. (2006). *Citizens Abroad, Emigration and the State in the Middle East and North Africa*. Cambridge. Cambridge Editorial Press.

Cassarino, J. (2007). Informalizing Readmission Agreements in the EU Neighbourhood. *The International Spectator*, 42, pp. 179-196.

Castles, S. (2005). *Globalização, Transnacionalismo e Novos Fluxos Migratórios: dos trabalhadores convidados às migrações globais*. Lisboa, Fim de Século.

Collyer, M. (2004). *The Development Impact of Temporary International Labour Migration on Southern European Mediterranean Sending Countries: Contrasting examples of Morocco and Egypt*. Development Research Centre on Migration, Globalization and Poverty.

Collyer, M. (2006). *States of Insecurity: Consequences of Saharan Transit Migration*. Working Paper n.31. Oxford. Centre on Migration, Policy and Society. University of Oxford.

Collyer, M. (2007). Clandestine Migration in the Mediterranean in 2006. *Culture and Society*. Vol. *Migration* (2007), pp. 264 – 268.

Collyer, M. (2008). Emmigration, Immigration, and Transit in the Maghreb. Externalization of EU Policy? In: Zoubir, Y. e Amirah-Fernandez, H. (Ed.). *North Africa, Politics, Region and the limits of Transformation*. Nova Iorque, Routledge, pp. 159 – 178.

Cuttitta, P. (2006). The changes in the Fight against Illegal Immigration in the Euro-Mediterranean Area and in the Euro-Mediterranean Relations. *Working Paper 8*, European Commission.

Elmadmad, K. (2004). La nouvelle loi marrocaïne du 11 Novembre 2003 relative à l'entrée et au séjour des étrangers au maroc, et à l'émigration et l'immigration irrégulières. *CARIM Research Reports, 01*. San Domenico di Fiesole. Robert Shuman Centre for Advanced Studies.

Elmadmad, K. (2007). La gestion des frontières au Maroc. *CARIM Research Reports, 4*, San Domenico di Fiesole. Robert Shuman Centre for Advanced Studies.

Elmadmad, K. (2009). Le Haut Commissariat des Nations Unies au Maroc. *CARIM Research Reports, 29*, San Domenico di Fiesole. Robert Shuman Centre for Advanced Studies.

Elmadmad, K. (2010). *La Migration qualifiée au Maroc: Une étude socio-juridique* *CARIM Research Reports, 15*, San Domenico di Fiesole. Robert Shuman Centre for Advanced Studies.

Ennaji, M. (2004) *Illegal Migration From Morocco do Europe*. (Em linha). Disponível em < http://international.metropolis.net/events/Metromed/Ennaji_e.pdf>. (Consultado em 03/02/2010).

Fargues, P. (2006). *Mediterranean Migration - Report 2005*. Cooperation project on the social integration of immigrants, migration, and the movement of persons, financed by the EC MEDA Programme. Florence. EUI-RSCAS, CARIM Consortium.

Fargues, P. (2008). *Emerging Demographic Patterns Across the Mediterranean and Their Implications for Migration Through 2030*. Washington. Migration Policy Institute.

Faria, R. (2007). *Participação marroquina na construção da comunidade muçulmana em Portugal*. (Em linha). Disponível em < <http://www.apantropologia.net/publicacoes/actascongresso2006/cap3/GomesFariaRita.pdf>>. (Consultado em 10/11/2009).

Fernandez, H. e Youngs, R. (2005). Introdução. *In: Fernandez, H. e Youngs, R.(Ed.). La Asociación Euromediterránea una década después*. Madrid. Real Instituto Elcano, pp. 17-21.

Goldschmidt, E. (2006). *Storming The Fences: Morocco and Europe's Anti – Migration Policy*. (Em linha). Disponível em <http://www.merip.org/mer239/goldschmidt.html> . (Consultado em 21/10/2009).

Haas, H. (2005a). *Morocco's Migration Transition: Trends, Determinants and Future Scenarios*. *Global Migration Perspectives Research Papers Series, 28*. April 2005. Geneva. Global Commission on International Migration.

Haas, H. (2005b). Morocco: From Emigration Country to Africa's Migration Passage to Europe. Country profile Morocco. (Em linha). Disponível em <http://www.migrationinformation.org/Profiles>. (Consultado em 15/10/2009).

Haas, H. (2006a). North – African Migration Systems: Evolution, Transformation and Development Linkages. In: Red Internacional Migracion y Desarrollo. *Migrations and Development challenges: Perspectives from the South*. Bellagio. Red Internacional Migracion y Desarrollo, pp. 83 – 111.

Haas, H. (2006b) Trans- Saharan Migration to North Africa and EU: Historical Roots and Current Trends. (Em linha). Disponível em <http://www.migrationinformation.org/feature/display.cfm?ID=484>. (Consultado em 05/11/2009).

Haas, H.(2007a). Between courting and controlling: The Moroccan state and “its” emigrants. *Working Paper*, 54. Oxford. Centre on Migration, Policy and Society.

Haas, H. (2007b). *Irregular migration from Africa to Europe: Questioning the transit hypothesis*. Oxford. International Migration Institute.

Haas, H. (2007c). The impact of International migration on social and economic development in Moroccan sending regions: a review of the empirical literature. *IMI Working Paper*, 3. Oxford. International Migration Institute.

Haas, H. (2008a). *Irregular Migration from West Africa to the Maghreb and the European Union: An Overview of Recent Trends*. Geneva. International Organization for Migration.

Haas, H. (2008b). *The Myth of the Invasion. The Inconvenient Realities of African Migration to Europe*. Oxford. International Migration Institute.

Haas, H. (2009). Country Report: Morocco. (Em linha). Disponível em <http://www.focus-migration.de/uploads/tx_wilpubdb/CP_16_Morocco.pdf> (Consultado em 25/05/2010).

HRW (2006). *Libya: Stemming the Flow: Abuses Against Migrants, Asylum Seekers and Refugees*. Human Rights Watch.

IOM (2002). Moroccan Migration Dynamics - Prospects for the Future. *Migration research Series, 10*. International Organization for Migration.

Khachani, M. (2008a). La Migration Circulaire: Cas du Maroc. *CARIM Research Reports, 07*, San Domenico di Fiesole. Robert Shuman Centre for Advanced Studies.

Khachani, M. (2008b). La Migration Clandestine au Maroc. *CARIM Research Reports, 50*, San Domenico di Fiesole. Robert Shuman Centre for Advanced Studies.

Khader, B. (2005). La inmigración y la Asociación Euromediterránea. In: Fernandez, H. e Youngs, R.(Ed.). *La Asociación Euromediterránea una década después*. Madrid. Real Instituto Elcano, pp. 95-105.

Kienle, E. (2005). Es posible una reforma política mediante una reforma económica? Los países del sur del Mediterráneo diez años después de la Declaración de Barcelona. In: Fernandez, H. e Youngs, R.(Ed.). *La Asociación Euromediterránea una década después*. Madrid. Real Instituto Elcano, pp. 25- 38.

Kreienbrink, A. (2005). Country of Emigration and a new country of immigration? Challenges for Moroccan migration policy between Africa and Europe. *Stichproben.Wiener Zeitschrift fur Kritische Afrikastudien, 8*, pp. 193- 219.

Lindstrom, C. (2002). *Report on the Situation of Refugees in Morocco: Findings of an Exploratory Study*. Cairo. The American University of Cairo.

Lutterbeck, D. (2006). Policing Migration in the Mediterranean. *Mediterranean Politics*, 11(1) pp. 59-82.

M'Chichi, H., Hamdouch, B. e Lahlou, M. (2005). *Le Maroc et les Migrations*. Rabat. Fondation Friedrich Ebert.

Mghari, M. (2008). La Migration Circulaire: Quelques éléments d'approche au Maroc. *CARIM Research Reports*, 38, San Domenico di Fiesole. Robert Shuman Centre for Advanced Studies.

Philippart, E. (2003). The Euro-Mediterranean Partnership: Unique Features, first Results and Future Challenges. *Trade Developments Middle East Working Papers*. CEPS.

Pliez, O. (2004). De l'Immigration au Transit? La Libye dans l'Espace Migratoire Euro – Africain. *La Nouvelle Libye: Sociétés, Espaces et Géopolitique au Lendemain de l'embargo*. Paris. Editions Karthala.

Portes, A. (1999). *Migrações Internacionais: origens, tipos e modos de incorporação*. Celta. Oeiras.

Sadiqi, F. (2004). *Migration – Related Institutions and Policies in Morocco*. Florence. European University Institute, RSCAS.

Sarto, R. (2009). *Mediterranean Frontiers: Borders, Conflicts and Memory in a Transnational World*. London, I.B. Tauris.

Statham, P. e Gray, E.(2005). Briefing Paper: The Politics of Immigration and Asylum Policy in Western Europe. *European Political Communication Working Paper Series*, 12. Centre for European Political Communications.

Tanner, F. (2005). Cooperación en material de seguridad: hacia una nueva Reforma? In: Fernandez, H. e Youngs, R.(Ed.). *La Asociación Euromediterránea una década después*. Madrid. Real Instituto Elcano, pp. 81-94.

UNODC (2006). *Organized Crime and irregular migration from Africa to Europe*. Vienna. United Nations Office on Drug and Crime.

Weitzman, B. (2006). Ethno Politics and Globalization in North Africa. *The Journal of North African Studies*, 11(1), pp. 71-84.

Wender, A. (2004). *La situation Alarmante des Migrants Subsahariens en transit au Maroc et les consequences des politiques de l'Union Europeene*. Paris, CIMADE.

Zohry, A. (2005). Migration without borders: North Africa as a reserve of cheap labour for Europe. *Migration Without Borders Series*, 07. Paris, UNESCO.

3. Páginas e Documentos da Internet

Dahir n° 1-03-196 du 16 ramadan 1424 (11 novembre 2003) portant promulgation de la loi n° 02-03 relative à l'entrée et au séjour des étrangers au Royaume du Maroc, à l'émigration et l'immigration irrégulières. Bulletin Officiel n° 5162 du Jeudi 20 Novembre 2003.(Em linha). Disponível em http://www.sgg.gov.ma/profession_reglemente_pdf/Dahir_immigration_fr.pdf.

(Consultado em 03/2010).

Declaração do Ministro marroquino dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, Taieb Fassi Fihri, na Conferência Euro -africana em Migrações e desenvolvimento, em Rabat, Julho de 2006. (Em linha). Disponível em < www.maec.gov.ma/EN/1-com.asp?typ=else>. (Consultado em 05/2010).

Discurso do Embaixador do Reino de Marrocos no Grupo das Migrações de Viena. Viena, 5 de Outubro de 2007. (Em linha). Disponível em

Causas e Consequências da Actual Política Migratória Marroquina:
A Importância da União Europeia e das Rotas Subsarianas.

<http://www.carim.org/public/polsotexts/PS2MOR001_EN.pdf> (Consultado em 12/09/2009).

Interpol. *People Smuggling*. (Em linha). Disponível em <<http://www.interpol.int/public/thb/peoplesmuggling/default.asp>>. (Consultado em 13/06/2010).

Office des Changes du Royaume du Maroc. (Em linha). Disponível em <<http://www.oc.gov.ma/>>. (Consultado em 05/2010).

Público Online de 10/10/2005. (Em linha). Disponível em <http://www.publico.pt/Mundo/miguel-portas-situacao-de-imigrantes-ilegais-em-melilla-e-inadmissivel_1235212>. (Consultado em 07-2010).

The Ecowas Commission Home Page.(Em linha). Disponível em <<http://ecowas.int>>. (Consultado em 04/2010).

Causas e Consequências da Actual Política Migratória Marroquina:
A Importância da União Europeia e das Rotas Subsarianas.

APÊNDICES

RESUMO EM ÁRABE

إن المغرب بلد عربي ومسلم، له تقاليد بربرية قوية وميزات تاريخية للجارة القارة الأوروبية. تموقعه الجغرافي جذب مبكرا اهتمام الشعوب الأوروبية المستعمرة ، وكان يعتبر بمثابة نقطة استراتيجية في عبور التجارة في أفريقيا. وهذا الموقع لا يزال يجلب الآلاف من المهاجرين غير الشرعيين الذين يسعون إلى الوصول إلى أوروبا. وبعد التوقيع على اتفاق شنغن ، فالاتحاد الأوروبي عمد على مراقبة حدوده الخارجية على الأشخاص والممتلكات.

و في عصر يعاني الإسلام من وصمة الارهاب فإن المنطقة الحدودية للبحر الأبيض المتوسط بين أوروبا و افريقيا أصبحت تتسم بأهمية خاصة .

و يعتبر الحدود المغرب من قبل الاتحاد الأوروبي كجسر عبور للمهاجرين غير الشرعيين بعدد لا يحصى حيث هناك اتفاقيات و برامج التعاون من أجل تعزيز هذه الضوابط الحدودية ، أي نقلها لجيرانها مثل المغرب .

ويعتزم هذا البحث عرض على نطاق واسع سياسات الهجرة المغربية وشرح كيفية أو عدم تأثرها من قبل السياسات الأوروبية وما هي عواقبها. وأيضا فإننا ننوي أن نفهم موقف المغرب كبلد الاصل و العبور والتوجه للمهاجرين غير الشرعيين.

LEI 02-03

Promulgada pelo Dahir 1-03-196 de 11 Novembro de 2003

Lei relativa à entrada e permanência de estrangeiros no Reino de Marrocos e à emigração e imigração irregulares

TÍTULO PRIMEIRO: ENTRADA E PERMANENCIA DE ESTRANGEIROS NO REINO DE MARROCOS

Capítulo Primeiro: Disposições gerais

Artigo 1º

Salvo disposição em contrário pelas Convenções Internacionais publicadas, a entrada e permanência de estrangeiros no Reino de Marrocos rege-se pelas disposições da presente lei.

Entende-se por “estrangeiro” as pessoas que não possuem a nacionalidade marroquina, que não têm uma nacionalidade conhecida ou cuja nacionalidade não pode ser determinada.

Artigo 2º

Salvo casos de reciprocidade, a presente lei não se aplica aos agentes diplomatas e consulares nem aos seus agentes acreditados em Marrocos.

Artigo 3º

Todo o estrangeiro que desembarque ou chegue ao território marroquino tem que se apresentar perante as autoridades marroquinas, fazer o controlo de fronteira, apresentar um documento emitido pelo seu estado, ou reconhecido pelo Estado marroquino com título de viagem válido, e de um visto adequado, emitido pela administração.

Artigo 4º

O controlo é efectuado ao documento de viagem enunciado no art. 3º assim como aos meios de subsistência e aos motivos de entrada em território marroquino, assim como

na verificação da existência de garantias de repatriamento, à luz das leis e regulamentos relativos à imigração.

A autoridade competente, encarregue do controlo de fronteira pode recusar a entrada em território marroquino a toda a pessoa que não cumpra com tais obrigações ou não satisfaça os requisitos previstos pela lei ou regulamentos relativos à imigração.

O acesso ao território marroquino pode igualmente ser recusado a todo o estrangeiro cuja presença constitua uma ameaça grave à ordem pública ou que seja objecto de uma interdição de entrada em face de uma expulsão.

Todo o estrangeiro a quem seja recusada a entrada em território marroquino tem o direito de informar a pessoa que o aguardava, o seu consulado e um advogado à sua escolha.

O estrangeiro a quem tenha sido recusado entrada pode permanecer nos locais previstos pelo art. 34º.

A decisão de recusa de entrada pode ser proferida pelas autoridades competentes para efectuar o controlo de fronteira.

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS DE RESIDENCIA

Artigo 5º

Os títulos de residência em território marroquino são:

- A carta de matrícula
- A carta de residência

Artigo 6º

O estrangeiro em permanência no território marroquino com idade superior a 16 anos deve ser titular de uma carta de matrícula ou de uma carta de residência.

O estrangeiro menor de 16 anos que declare exercer uma actividade assalariada recebe, de pleno direito, uma carta de matrícula se um dos seus progenitores for titular dessa mesma carta.

O estrangeiro pode, nos restantes casos, solicitar uma carta de matrícula.

Salvo o disposto nas convenções internacionais, o menor de 18 anos cujos pais sejam titulares de um título de residência, assim como os menores que cumpram os requisitos do art. 17º, assim como os menores que entrem em território nacional para frequência de

estudos com visto de permanência superior a três meses, recebem, caso requeiram, um documento de circulação emanado nas condições previstas em regulamento.

Artigo 7º

Os títulos de residência estão sujeitos, na sua emissão, renovação ou duplicação, aos selos previstos na secção IV do artigo 8º do capítulo III do livro II do decreto 2-58-1151 de 1958.

Secção Primeira: a Carta de matrícula

Artigo 8º

O estrangeiro que pretenda permanecer no território marroquino tem que requerer à Administração, dentro das condições e nas modalidades previstas em Regulamento, à emissão de uma carta de matrícula renovável, no prazo de 48 horas.

A carta de matrícula é substituída provisoriamente pelo recibo do pedido de emissão ou renovação de tal carta.

Artigo 9º

Estão dispensados de requerer tal carta:

- Os agentes e membros de missões diplomáticas e consulares previstos no artigo 2º, os seus cônjuges, ascendentes e filhos menores;
- Os estrangeiros que permaneçam em território marroquino por um período máximo de 90 dias, titulares de um título de viagem válido;

Artigo 10º

A carta de matrícula permite a permanência em território marroquino pelo período de um a dez anos, renovável pelo mesmo período, de acordo com as razões invocadas pelo estrangeiro para justificar a sua permanência em território marroquino à administração marroquina competente.

O estrangeiro deve declarar às autoridades marroquinas a mudança de residência no prazo fixado em regulamento.

Artigo 11º

Sempre que a carta de matrícula seja anulada ou recusada, o estrangeiro deve abandonar território marroquino no prazo de 15 dias a contar da notificação da recusa ou anulação pela administração.

Artigo 12º

O estrangeiro deve abandonar território marroquino quando expirar o prazo de validade da sua carta de matrícula, salvo se tiver obtido a sua renovação ou se lhe for emitida uma carta de residência.

Artigo 13º

A carta de matrícula emitida ao estrangeiro que prova que tem meios de subsistência próprios e que não vai exercer nenhuma actividade profissional remunerada em território marroquino leva a menção "visitante".

A carta de matrícula emitida ao estrangeiro que está em Marrocos para uma formação ou conclusão de estudos, sendo portador de meios de subsistência próprios, leva a menção "estudante".

A carta de matrícula emitida ao estrangeiro que pretende exercer uma actividade profissional sujeita a autorização e que prova possuir tal autorização, leva a menção da referida actividade.

Artigo 14º

A carta de matrícula pode ser recusada ao estrangeiro cuja presença em território marroquino constitua uma ameaça à ordem pública.

Artigo 15º

A concessão da carta de matrícula pode estar sujeita à existência de um visto de duração superior a 3 meses.

Secção Segunda: A carta de residência

Artigo 16º

Pode obter uma carta de residência, o estrangeiro que justifique a sua permanência ininterrupta em território marroquino por um período superior a 4 anos.

A decisão de emitir ou recusar a concessão de uma carta de residência está dependente dos meios de subsistência do estrangeiro, da sua actividade profissional, e dos motivos que invoca para um estabelecimento permanente no território marroquino.

A carta de residência pode ser recusada a todo o estrangeiro cuja presença em território marroquino constitua uma ameaça à ordem pública.

Artigo 17º

Sob reserva da regularidade da permanência e da entrada em território nacional, e excepto derrogação, a carta de residência é emitida:

- Ao cônjuge estrangeiro de um nacional marroquino;
- À criança estrangeira com uma mãe marroquina, à criança apátrida com mãe marroquina que beneficia das disposições do artigo 7º do código da nacionalidade marroquina, aos ascendentes estrangeiros de um nacional marroquino e seus cônjuges, que se encontrem a seu cargo;
- Ao estrangeiro que é pai ou mãe de uma criança residente ou nascida em Marrocos, e que adquiriu a nacionalidade marroquina, nos dois anos precedentes à sua maioridade, desde que exerçam o poder paternal.
- Ao cônjuge e filhos menores de um estrangeiro titular de uma carta de residência.

Porem, com a maioridade civil, as crianças podem solicitar individualmente uma carta de residência nos termos das condições previstas.

- Ao estrangeiro que tenha obtido o estatuto de refugiado nos termos da convenção de Genebra, assim como seus filhos menores.

- Ao estrangeiro que justifique por qualquer meio que tem uma residência habitual em Marrocos há mais de 15 anos, ou que está em situação regular há mais de 10 anos.

Porém, a carta de residência não poderá ser emitida se a presença do estrangeiro em território marroquino constituir uma ameaça à ordem pública.

Artigo 18º

O estrangeiro deve declarar às autoridades marroquinas a mudança de residência nos termos e prazos fixados em regulamento.

A carta de residência de um estrangeiro ausente de território marroquino por um período superior a dez anos é considerada expirada.

Secção Terceira: Da recusa de emissão ou de renovação de um título de residência

Artigo 19º

A emissão de um título de residência é recusada ao estrangeiro que não cumpra com os requisitos previstos na presente lei, ou que tenha solicitado uma carta de matrícula para o exercício de uma actividade profissional sem estar autorizado a exercê-la.

O título de residência pode ser retirado caso:

- . O estrangeiro não forneça os documentos e justificativos previstos por Regulamento;
- O titular de um título seja objecto de uma medida de expulsão ou de interdição de entrada em território marroquino;

Nos casos previstos nas alíneas anteriores, o interessado deve abandonar território marroquino.

Artigo 20º

O estrangeiro cuja obtenção ou renovação de um título de residência foi recusada ou anulada pode recorrer de tal decisão para o presidente do tribunal administrativo nos quinze dias seguintes à data da notificação da decisão de recusa ou anulação.

O recurso previsto na alínea anterior não impede o cumprimento da decisão de condução à fronteira ou de expulsão.

CAPITULO III: A CONDUÇÃO À FRONTEIRA

Artigo 21º

A condução à fronteira pode ser ordenada pela Administração, por motivo justificado, nos casos seguintes:

- Ao estrangeiro que não justificar a sua entrada regular em território marroquino, nem a sua situação tenha sido regularizada posteriormente;

- Ao estrangeiro que permaneceu em território marroquino após duração do seu visto, ou em caso de isenção de visto, três meses após a entrada em território marroquino, sem ser titular de uma carta de matrícula.
- Ao estrangeiro a quem foi recusada a emissão ou renovação de um título de residência, ou cujo título foi anulado, e que tenha permanecido em território marroquino para além dos 15 dias posteriores ao da notificação de tal decisão.
- Ao estrangeiro que não requereu a renovação do seu título de residência e se manteve em território marroquino para além dos 15 dias posteriores ao da caducidade de tal título.
- Ao estrangeiro objecto de uma condenação por falsificação, contrafacção, ou estabelecimento sob outro nome que não o seu, na falta de título de residência.
- Ao estrangeiro a quem lhe foi retirado o recibo comprovativo do pedido de título de residência.
- Ao estrangeiro a quem foi anulada a carta de matrícula ou de residência, a quem foi recusada a emissão ou renovação de uma das duas, por motivos de ameaça à ordem pública.

Artigo 22º

A decisão de condução à fronteira pode compreender uma interdição de entrada em território marroquino pelo período máximo de um ano a contar da referida condução, se a gravidade da situação e as características pessoais do interessado assim determinarem. A decisão de interdição de entrada é uma decisão distinta da de condução à fronteira. É fundamentada e só pode ser aplicada após defesa do interessado.

Artigo 23º

O estrangeiro objecto de uma decisão de condução à fronteira pode requerer a anulação de tal decisão ao presidente do tribunal administrativo nas 48 horas seguintes à da notificação de tal decisão.

Nos quatro dias seguintes o juiz deverá dirigir-se ao local onde se encontra o estrangeiro. O estrangeiro pode requerer um intérprete, o conhecimento do seu processo com as peças que fundamentaram a decisão de condução à fronteira.

A audiência é pública e desenrola-se na presença do interessado. O estrangeiro é assistido por um advogado.

Artigo 24º

O disposto no artigo 34º pode ser aplicado na condução à fronteira. Tal decisão não pode ser aplicada nas 48 horas seguintes à da notificação, nem antes do conhecimento da situação por parte do presidente do tribunal administrativo.

Se a decisão de condução à fronteira for anulada, o estrangeiro deve ser posto em liberdade e é-lhe atribuído uma autorização de permanência provisória até uma decisão definitiva da administração ser pronunciada.

A decisão do presidente do tribunal administrativo é susceptível de recurso para o Tribunal Supremo no prazo de um mês após a sua notificação. Tal recurso não é suspensivo.

Com a notificação da decisão de condução à fronteira, o estrangeiro é igualmente notificado do direito de comunicar com um advogado, o consulado ou outra pessoa à sua escolha.

CAPÍTULO IV: DA EXPULSÃO

Artigo 25º

A expulsão pode ser pronunciada pela administração caso a presença de um estrangeiro em território marroquino constitua uma ameaça grave à ordem pública, salvo o disposto no artigo 26º.

A decisão de expulsão pode ser revogada ou relatada a todo o tempo.

Artigo 26º

Não podem ser objecto de expulsão:

- O estrangeiro que justifique por qualquer meio que reside em Marrocos habitualmente depois de atingir os seis anos de idade.
- O estrangeiro que justifique por qualquer meio que reside em Marrocos há mais de quinze anos.
- O estrangeiro que reside regularmente em território marroquino há mais de 10 anos, salvo se tiver sido estudante durante todo esse período.
- O estrangeiro casado há mais de um ano com um cidadão marroquino.

- O estrangeiro que é pai ou mãe de um menor residente em Marrocos, que adquiriu a nacionalidade marroquina, desde que comprovem a tutela legal sob o menor.
- O estrangeiro que reside regularmente em Marrocos com um título de residência previsto pela presente Lei ou pelas Convenções Internacionais, e que não foi condenado a título definitivo a uma pena de prisão igual ou superior a um ano.
- A mulher estrangeira grávida.
- O estrangeiro menor.

Não é exigida qualquer duração mínima de prisão caso os crimes em causa sejam o terrorismo ou o tráfico de estupefacientes.

Artigo 27º

Caso a expulsão constitua uma necessidade imperativa para a Segurança do estado ela pode ser determinada em derrogação do disposto no artigo 26º da presente lei.

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES COMUNS À CONDUÇÃO À FRONTEIRA E À EXPULSÃO

Artigo 28º

A decisão de expulsão pode ser executada por oficial da administração. O mesmo ocorre no que concerne a uma decisão de condução à fronteira, que não foi contestada perante o tribunal administrativo, no prazo previsto no artigo 23º da presente lei, ou que não foi objecto de anulação em primeira instância nas condições previstas no mesmo artigo.

Artigo 29º

O estrangeiro objecto de uma decisão de expulsão ou de uma condução à fronteira é removido com destino:

- Ao país da sua nacionalidade, salvo se lhe tiver sido atribuído o estatuto de refugiado ou se ainda não houver decisão relativo ao seu pedido de asilo;
- Ao país que lhe emitiu o documento de viagem válido;
- A qualquer país onde seja legalmente admissível;

Nenhuma mulher grávida ou menor pode ser removido. Do mesmo modo nenhum estrangeiro pode ser removido com destino a um país onde a sua liberdade seja posta em causa ou seja sujeito a tratamentos desumanos, cruéis ou degradantes.

Artigo 30º

A decisão do país de destino é distinta da decisão de remoção.

O recurso contra aquela decisão não tem efeito suspensivo nas condições previstas no artigo 24º se o interessado não recorrer nos termos do artigo 28º contra a decisão de expulsão ou de condução á fronteira contra si.

Artigo 31º

O estrangeiro objecto de uma decisão de expulsão ou de condução à fronteira que justifique a impossibilidade de ser removido com base no disposto no artigo 29º, pode permanecer em território marroquino nos locais fixados pela administração. Deve apresentar-se periodicamente aos serviços da polícia.

A mesma situação pode ocorrer por necessidades urgentes, mas em tal caso, pelo período máximo de um mês.

Artigo 32º

Não pode ser concedida uma reclamação ao abrigo de uma interdição de entrada ou revogação de uma decisão de expulsão ou de condução à fronteira, apresentada após a expiração do prazo concedido para recurso administrativo, se o estrangeiro residir fora de Marrocos.

Artigo 33º

O estrangeiro objecto de uma decisão de uma medida administrativa de condução à fronteira e que recorreu ao presidente do tribunal administrativo, pode anexar um pedido de suspensão da execução de tal medida.

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 34º

Pode ficar retido por necessidade absolutamente necessária, por decisão escrita e fundamentada da administração, nos locais que não prisões, e pelo tempo estritamente necessário, o estrangeiro que:

- Foi recusada a entrada em território nacional mas não pode ser imediatamente repatriado;
- Foi objecto de uma decisão de expulsão mas não pode abandonar imediatamente o território marroquino;
- Que deve ser conduzido à fronteira mas não pode ser imediatamente retirado de território marroquino;

O estrangeiro é imediatamente informado dos seus direitos por intermédio de um intérprete.

O procurador do Rei é imediatamente informado.

Os locais e modo de funcionamento previstos no presente artigo são fixados por regulamento.

Artigo 35º

Após 24 horas nesses locais, a sua permanência nesse local tem que ser confirmada pelo presidente do tribunal administrativo na presença de um advogado.

Pode ser ordenada uma das seguintes medidas:

- Prorrogação do prazo de manutenção nos referidos locais;
- Condução à residência após envio à autoridade de polícia do seu passaporte e de todos os documentos justificativos da sua identidade. Um recibo justifica a sua identidade com a menção da medida de afastamento e momento de execução é entregue ao interessado.

Artigo 36º

Durante o período em que o estrangeiro se mantém naqueles locais, o procurador do Rei deve deslocar-se a esses locais para verificar as condições de tal manutenção.

O interessado pode requerer a assistência de um intérprete, de um médico ou de um advogado, e comunicar ao seu consulado ou qualquer outra pessoa do seu interesse, no momento da notificação da sua manutenção naqueles locais.

Artigo 37º

Sempre que for feita uma recusa de entrada ao estrangeiro que viaje por via aérea ou marítima, a empresa transportadora tem que levar de volta o referido estrangeiro, a pedido das autoridades que efectuam o controlo de fronteira, para o local onde iniciou viagem, ou em caso de impossibilidade, para o país que emitiu o seu titulo de viagem ou outro onde seja admissível.

As despesas de regresso ficam a cargo da empresa transportadora.

Artigo 38º

O estrangeiro que chega a território marroquino por via aérea ou marítima, e que não é autorizado a entrar, ou pede asilo, pode ficar retido na zona internacional pelo tempo estritamente necessário ao seu regresso ou à decisão que determine se o seu pedido é manifestamente infundado.

Tal zona é delimitada pela administração. Está entre os pontos de embarque e desembarque onde são efectuados os controlos de fronteira. Pode incluir zonas de serviços indispensáveis aos estrangeiros retidos.

Tal retenção tem que ser devidamente fundamentada e não pode exceder as 48 horas. Será objecto de registo onde se menciona a hora de retenção e estado civil do interessado, sendo do mesmo dado conhecimento ao Procurador do Rei. Pode ser renovado nas mesmas condições e pelo mesmo período.

O estrangeiro pode abandonar tal zona a todo o momento com destino a outro país. Pode requerer a assistência de um intérprete e de um médico, e de comunicar a sua retenção a um advogado ou qualquer outra pessoa à sua escolha.

A manutenção de um estrangeiro em tal zona pelo período superior a quatro dias pode ser autorizada pelo presidente do tribunal de primeira instância ou outro magistrado por ele delegado, por um período que não pode exceder os oito dias. A autoridade administrativa expõe os motivos pelos quais ainda não foi possível repatriar o estrangeiro, ou em caso de pedido de asilo, ainda não foi admitido e qual o período necessário para a sua partida da referida zona. Após audição do interessado o juiz

determina o período a permanecer ali. O interessado pode requerer a presença de um intérprete.

A decisão é susceptível de recurso não suspensivo.

A título excepcional, a manutenção em tal zona para além dos 12 dias pode ser renovada até ao limite de 08 dias.

Durante a permanência em tal zona o estrangeiro tem os direitos reconhecidos pelo presente artigo.

Caso seja necessário exceder o prazo legal de manutenção na referida zona, ao estrangeiro é dada entrada em território marroquino com um visto de duração máxima de oito dias. Ao fim do referido período deverá abandonar território marroquino, excepto se entretanto tiver obtido um título de residência.

As disposições do presente artigo aplicam-se igualmente ao estrangeiro que se encontra em trânsito num porto ou aeroporto, se a empresa de transporte que deveria levá-lo não conseguiu por recusa de recepção pelo país de origem.

Artigo 39º

Todo o estrangeiro residente em Marrocos, qualquer que seja a natureza do seu título de residência, pode sair livremente de território marroquino, à excepção daquele estrangeiro que tem a obrigação de se apresentar às autoridades policiais, necessitando para tal de autorização para se ausentar.

CAPÍTULO VII: CURCULACÃO DE ESTRANGEIROS

Artigo 40º

O estrangeiro é obrigado a apresentar os seus documentos de identificação e de residência, sempre que lhe for pedido pelas autoridades competentes.

O estrangeiro que em virtude da sua isenção de visto, ou com visto de turismo, que exerça uma actividade profissional dentro dos três meses de isenção, sem que para tal tenha sido autorizado pode ver o seu visto anulado.

Artigo 41º

O estrangeiro que não possua uma carta de residência, que seja sujeito a um controlo especial, pode ser interdito de permanecer em algumas zonas.

Os estrangeiros indicados na alínea anterior só podem circular noutras zonas mediante um salvo-conduto emitido pelas autoridades administrativas.

CAPÍTULO VII: DISPOSIÇÕES PENAIS

Artigo 42º

É punido com uma coima de 2000 a 20 000 dirhams e com uma pena de prisão de um a seis meses, ou de uma dessas duas penas, todo o estrangeiro que penetre ou tente penetrar em território marroquino, em violação do disposto no artigo 3º da presente lei, ou que se mantém em território marroquino para além da duração autorizada pelo seu visto, salvo motivo de força maior ou motivos válidos reconhecidos. Em caso de reincidência, a pena é aumentada para o dobro.

A autoridade administrativa pode, a todo o tempo, com base nos imperativos de segurança e ordem pública, expulsar o estrangeiro para o país de origem ou para outro que o mesmo requeira.

Artigo 43º

É punido com uma coima de 5000 a 30000 dirhams e com uma pena de um mês a um ano de prisão, ou com uma destas penas, todo o estrangeiro que reside em Território marroquino sem ser titular de uma carta de matrícula ou de uma carta de residência previstas pela presente lei. Em caso de reincidência a pena sobe para o dobro.

Artigo 44º

É punido com uma coima de 3000 a 10000 dirhams e uma pena de prisão de um a seis meses, ou com uma das duas penas, todo o estrangeiro cuja carta de matrícula ou carta de residência tenha expirado e não tenha requerido a sua renovação dentro do prazo

legal, salvo casos de força maior ou de motivos válidos reconhecidos. Em caso de reincidência a pena passa para o dobro.

Artigo 45º

È punido com uma pena de prisão de seis meses a dois anos todo o estrangeiro que se tenha escusado a uma decisão de expulsão ou que tenha tentado escusar-se a ela, ou a outra medida de condução à fronteira, ou que tenha sido objecto de uma expulsão e de uma interdição de entrada, procurou penetrar novamente em território nacional sem autorização. Em caso de reincidência a pena passa para o dobro.

O tribunal pode aumentar a interdição de entrada para uma duração de dois a dez anos.

A violação da interdição de entrada em território marroquino, implica a imediata condução à fronteira após o cumprimento da pena de prisão.

Artigo 46º

É punido com uma pena de 3000 a 10000 dirahms e de uma pena de prisão de três meses a um ano, ou com uma das duas penas, o estrangeiro que não foi dentro do prazo legal para a residência que lhe foi indicada nos termos do artigo 31º, ou que dela se tenha ausentado sem autorização.

Artigo 47º

É punido com uma pena de 1000 a 3000 dirhams, o estrangeiro que não declarar a mudança de residência, conforme o disposto nos artigos 10º e 18º.

È punido com uma pena de 3000 a 10000 dirhams e com uma pena de prisão de três meses a um ano, ou com uma das duas penas, quem estabelecer o seu domicilio ou quem permanecer numa circunscrição territorial em infracção ao disposto no artigo 41.

Artigo 48º

É punido com uma coima de 5000 a 10000 dirhams por passageiro, a empresa transportadora que desembarque em território marroquino, com proveniência noutro país, um estrangeiro sem documento de viagem, e nos casos previstos, sem visto requerido em função da sua nacionalidade.

A infracção é constituída por um processo verbal estabelecido por um oficial da polícia judiciária, e a sua cópia é enviada à transportadora em causa.

A transportadora tem o prazo de um mês para alegar o que entender.

A coima referida no presente artigo não é aplicada nos seguintes casos:

- Se o estrangeiro requerer asilo e ser admitido o seu pedido por não ser manifestamente infundado.
- Se a empresa transportadora demonstrar que no momento do embarque o estrangeiro era portador de tais documentos de viagem, ou que os documentos apresentados não demonstravam uma irregularidade manifesta.
- Se a empresa transportadora não teve possibilidade de efectuar controlo aos passageiros no momento do embarque.

Artigo 49º

Toda a pessoa condenada que regressa ao país e pratica um dos actos mencionados nos artigos 42º a 48º, nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado de tal condenação, adquire a mesma condenação para actos similares.

TÍTULO II: DISPOSIÇÕES PENAIS RELATIVAS À EMIGRAÇÃO E IMIGRAÇÃO IRREGULARES

Artigo 50º

É punido com uma coima de 3000 a 10000 dirhams e com uma pena de prisão de um a seis meses, ou a uma das duas penas, sem prejuízo do disposto no código penal, toda a pessoa que saia de território marroquino de forma clandestina, passando os postos de fronteira terrestres, aéreos ou marítimos, de forma fraudulenta para se subtrair à apresentação dos documentos necessários ou ao cumprimento das formalidades requeridas por Regulamento, ou utilizando documentos falsos, ou documentos alheios, assim como toda a pessoa que se introduz no território marroquino utilizando outros pontos de passagem que não os postos de fronteira autorizados.

Artigo 51º

É punido com uma pena de prisão de dois a cinco anos e de uma coima de 50000 a 500000 dirhams, toda a pessoa que presta os seus serviços ou a sua assistência para a realização dos actos previstos no artigo anterior, e exercer uma posição nas forças

públicas, estiver encarregue de controlo de fronteira, se for responsável pelos meios de transporte terrestres, marítimos ou aéreos, ou qualquer outro que permita realizar tal tarefa.

Artigo 52º

É punido com uma pena de prisão de seis meses a um ano e de uma coima de 50000 a 500000 dirhams quem organizar ou facilitar a entrada ou saída de nacionais ou estrangeiros de maneira clandestina do território marroquino, por um dos meios previstos nos artigos anteriores, nomeadamente se efectuar o seu transporte de forma gratuita ou onerosa.

O culpado é punido com a prisão de 10 a 15 anos e de uma coima de 500000 a 1000000 dirhams se praticar os actos previstos de forma habitual.

São punidos com as mesmas penas os membros das associações criadas com o objectivo de preparar e cometer tais factos.

Os dirigentes das associações, assim como os que exercem funções de direcção ou chefia são punidos com as penas previstas no artigo 294º do código penal.

Se dos actos anteriormente previstos resultar uma incapacidade permanente para os clandestinos, a pena de prisão passa para de 15 a 20 anos.

Se resultar a morte a pena será a prisão perpétua.

Artigo 53º

Em caso de condenação por uma das infracções previstas no presente título, serão confiscados os meios utilizados para cometer tais infracções, desde que sejam propriedade do autor da infracção, dos seus cúmplices ou dos membros de uma mesma associação criminosa, mesmo que não tenham participado na referida infracção, ou de um terceiro se esse tiver tido conhecimento do objectivo da sua utilização.

Artigo 54º

O autor moral das infracções previstas no presente título é punido com uma pena de multa de 10000 a 100000 dirhams.

São – lhe ainda confiscados os bens nos termos do artigo 53º.

Artigo 55º

A decisão de tais condenações pode ser publicada em jornal, ou afixada na entrada do serviço onde o condenado trabalha, ou noutros locais por ele frequentados.

Artigo 56º

As jurisdições do Reino são competentes para conhecer das infracções previstas no presente título, mesmo nos casos em que sejam praticadas por estrangeiro.

A jurisdição do Reino estende-se a todos os actos de preparação e participação das referidas infracções mesmo que praticados fora do Reino de Marrocos.

TÍTULO III: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 57º

Os titulares de um título de residência devem requerer a sua renovação no prazo de seis meses da entrada em vigor da presente lei.

As pessoas que permanecem em Marrocos em violação das disposições da presente lei, devem requerer a sua regularização no prazo de dois meses a contar da data em vigor da presente lei. Ao fim desse prazo ser-lhe-ão aplicadas as respectivas penas.

Artigo 58º

A presente lei entra em vigor na data da sua publicação em Boletim Oficial.

(o texto em língua árabe foi publicado em boletim oficial n.º 5160 de 13 de Novembro de 2003.

Texto de tradução livre.

ANEXOS

Speech by the Ambassador of the Kingdom of Morocco at the Vienna Migration Group (VMG) Conference on The Global Forum on Migration and Development Progressing from Brussels 2007 to Manila 2008 – Addressing A Millennium Challenge, in Vienna on 5 October 2007.

Excellencies, Ministers,

Honorable Ambassadors,

Madam Deputy Director General of the International Organization for Migration,

Distinguished Representatives of the International Organizations,

Ladies and Gentlemen,

With great pleasure, I take part in this conference on migration and development, to discuss this issue that is today considered key by both sender and receiving countries to solve the problem of migration

Dear Madam Deputy Director General,

All indicators point towards the deep causes of «irregular migration» prevalent in the world.

This is primarily due to insufficient economic and social development, but equally due to the imbalances between developed countries and the developing world.

We know that migratory movements have long existed for various reasons, but today, they are essentially triggered by globalization, by socio-economic underdevelopment, they are linked to attacks on liberty and to demographic imbalances resulting from migratory flows between diversely populated regions that produce emigration.

And so, according to the most pessimistic of estimates, the industrialized west, will be in need of approximately 20 million qualified workers in 2030.

In addition, it is understood that the problem of illegal and legal emigration should be dealt with in a coherent and coordinated fashion.

Concerning Morocco, the events that took place at the end of September and the beginning of the month of October 2006 at the doors of Melilla and Ceuta, have contributed towards raising awareness of the graveness of the drama experienced by the people of sub-Saharan countries suffering from poverty, and have brought to light the limits of the security approach to migration.

The dramatic drownings that occurred when people tried to reach Europe illegally by sea have also played a role in the sensitization of the Moroccan approach. These events concern us all, whether countries of origin, of transit or destination of clandestine migrants. It is our duty to react, not unilaterally, but rather by taking concerted actions, and to come up with the most appropriate solutions to these problems.

In fact, it is today established that fragmented responses are inefficient, that security approach in itself is insufficient, since it has shown its limits. It is necessary to transcend the security dimension and try to create synergies between migration and development policies. It is necessary to undertake concerted actions in advance and in support of social and economic development.

The developed countries are called upon to reinforce their support for developing countries in order to remedy the internal factors leading to clandestine migration. They are called upon to take precise and targeted measures, for example, undertake development projects in regions with high outward migration potential, or organize awareness raising campaigns about the dangers of illegal migration. Perhaps even organize programs to encourage migrants to invest in their country.

Morocco, as an African country, concerned with the problems of emigrants at large and with the phenomenon of illegal immigration in particular, hosted the 11th Mediterranean Seminar of the Organization for Security and Cooperation in Europe on the 8th and 9th of September 2005 in Rabat. The theme was: the role of the OSCE and of its Mediterranean partners on the politics of migration and integration.

The choice of the topic illustrates Morocco's concern and the importance it gives to the relationship between OSCE countries and the country on the southern bank of the Mediterranean Sea.

Contrary to the past, at the seminar in Rabat this theme was tackled from a new angle, namely that regulated migration, may be a factor of positive development for the country of origin and destination. In fact, managed emigration contributes towards development, cooperation, to the reinforcement of the Mediterranean partnership, towards the fight against irregular migration, and towards the protection of rights and duties of migrants.

Morocco also organized a ministerial conference: Europe-Africa, on migration and development on the 10th and 11th of July 2006. This conference was dedicated to the

adoption of the declaration of Rabat and the action plan that devised a global approach aiming at finding multidimensional answers to the challenges of migration.

This initiative is historical, in the sense that it marks the beginning of a new procedure based on a global approach.

How is poverty to be reduced, in what way may a partnership be established and can migration be managed? This is the fundamental question for multiple African countries. In what way, precisely, could European countries participate in the fight against poverty that favors brain drain? These questions were at the core of various conferences organized by Morocco, where participants engaged themselves to create and develop a close partnership to work together, following the global approach (advocated by Morocco), balanced, pragmatic and operational with regards to the respect of the fundamental rights and dignity of migrants; key elements of the Euro-Africa conference held in Rabat.

The conference's declaration, underlines the necessity of the reinforcement of an environment conducive to development through good governance, human and commercial exchanges, the promotion of peace and stability as well as through the coherence of international politics.

The participants also engaged themselves in encouraging and strengthening the political and operational dialogue between the European Union and Africa concerning migration and development.

The action plan emphasized, the promotion of development, the establishment of financial instruments favoring the development of knowledge and know-how, aiming at assuring that adequate skills be available for the development of African countries, the development of partnerships between scientific and technical institutions and the cooperation in matters concerning training.

The Rabat conference demonstrated that legal migration has positive effects on development for the countries of origin, transit and destination. Also that international cooperation can fight irregular immigration and the inhuman treatment of human beings. The tripartite cooperation aims at supplying concrete and appropriate responses to the management of migration flows in the context of a partnership to fight poverty and the promotion of sustainable development and co-development.

Ladies and Gentlemen,

It is known that the globalization of economies, declining demographics in Europe and the ageing of the population will oblige European countries to search for a solution for migration within a bilateral but also multilateral framework.

Confronted with reality, receiving and origin countries should prepare a global development program that caters for their mutual interests, in a spirit of solidarity and responsibility.

During the 70s, the majority of European countries concluded that the era of great international migrations was a thing of the past. However, globalization has increased mobility and raised the number of countries and people involved in immigration.

Therefore, harmonizing European migration policies could be beneficial, given the diversity of the existing migration policies in Europe.

It is imperative that migration policies in receiving countries, further stability and security to immigrants, by fostering equality in socio-economic rights. This objective must be persuaded at multilateral relations between receiving and sending countries.

Ladies and Gentlemen,

The questions we raise here today, at this forum on migration and development, are of great interest to my country, due to the large number of Moroccan's working abroad, and the problem of clandestine migrants that transit via Morocco.

In the 1960s and 1970s, thousands of Moroccans migrated to Europe, in particular to France, Belgium, Germany and the Netherlands. Spain, Italy and Canada are recent destinations.

Today, migrant profiles have changed. We are dealing with an exodus of skilled labour. This brain-drain in Morocco has resulted in grave financial losses to our country. The exodus of highly skilled workers allows European enterprises and American enterprises to improve their scientific capital, and hinders modernization and the reconstruction of the home economies.

If I may, I would like to present briefly, Morocco's experience in this context.

The role played by Moroccan emigrants in economic, social and cultural development of our country is important, particularly so in terms of employment and transfers.

In terms of employment: Emigration has alleviated the labor market in Morocco.

Concerning income: Financial transfers from Moroccans residing abroad have considerably increased in the last ten years, that is, from 1, 7 billion Euros in 1997 to 4, 4 billion in 2006.

This translates into an annual progression of an average of 9, 7%. There are various reasons for this increase.

Firstly, the state's engagement, on the one hand, in setting up policies that favor investment (such as the investment charter, the regional investment centers), and on the other hand, favoring the link between Diaspora and their country of origin through the creation of a ministry in charge of the Moroccan community abroad, and the organs that take care of them, such as the Hassan II foundation, whose mission consists of defending the rights and interests of Moroccans residing abroad, the foundation also provides Arabic language classes for the children of Moroccan emigrants in their host country.

In addition, the establishment of Moroccan banks abroad and the improved situation in Morocco in the last years with the consolidation of macro economic stability of the country, which may be observed through the control of inflation, a healthy and solid financial sector, as well as through many structural reforms undertaken (economic, social, human rights, etc) have rendered Morocco more attractive.

Between 2001 and 2006 transfers represented 7, 8% of the GDP, covering 59% of commercial deficit, and constituted the prime source of income, surpassing tourism, private investment and lending and state debt.

Diasporas' transfers have helped reduce national poverty; they constitute a fundamental pillar for social protection, and are an important source of revenue to finance consumption, health and education. They also contribute to the improvement of the poorest population's quality of life, therefore reducing migration pressure.

According to a study directed by the Direction Statistique du Maroc, le financial transfers sent by diasporas have reduced the rate of poverty at a national level by 4 percentual points.

MRE invest in the following manner:

Real estate sector: 72%

Agricultural sector: 7%

Services and industries: 20%

Older generations invest in food sectors, restaurants, and in the crafts industry, whereas the young emigrants (the new category of skilled migrants) prefer to invest in SMEs specialized in tourism, transport, information, technology and clothing industry. This is a trend to be supported especially through financial cooperation between banking systems of sending and destination countries.

This elite of Moroccan emigrants, could develop an innovative link between countries of origin and receiving countries. In a world based on a knowledge economy, which fosters development, technical and professional skills acquired in host countries form important potential for the development of Morocco, and represent valuable assets which cannot be underestimated.

To this end, Morocco has elaborated a national program for the mobilization of Moroccan competences abroad “the international forum of Moroccan competences abroad”

The program will permit linking institutions and skilled Moroccans abroad. The purpose of this strategy is to aid those who wish to invest in economic projects back home, or wish to undertake partnership activities with associations, and establish a database for Moroccan skills abroad, both in the public and private sector.

One should equally note that the Moroccan government has decided to create a High Council for the Moroccan community residing abroad, which shall lead and contribute to the development of the country.

As for civil society, a large number of Moroccan associations established in Europe, have launched socio-economic projects in Morocco, so as to solidify the relationship between Morocco and host countries.

By working together on migration and development, we are sending out a positive message on migration, which after all is a natural phenomenon, which may only contribute towards bridging cultural and human experiences, foster development and socio-economic growth of both countries of origin and destination.

Many thanks.

FIGURAS



Fig. 1 – Chegada de uma *patera* a uma costa das Ilhas Canárias



Fig. 2 – Uma *patera* sobrelotada



Fig. 3 – Resgate de emigrantes ilegais a bordo de uma *patera*

Causas e Consequências da Actual Política Migratória Marroquina:
A Importância da União Europeia e das Rotas Subsarianas.



Fig. 4 – Imigrantes ilegais detidos em Melilla



Fig. 5 – A longa e árdua travessia do deserto



Fig. 6 – Cerca de arame farpado que separa Marrocos de Ceuta.

Causas e Consequências da Actual Política Migratória Marroquina:
A Importância da União Europeia e das Rotas Subsarianas.



Fig. 7 – Emigrantes rumo a Oujda



Fig. 8 – Emigrantes nas Florestas de Bem Younech

Causas e Consequências da Actual Política Migratória Marroquina:
A Importância da União Europeia e das Rotas Subsarianas.



Fig. 9 – Imigrantes ilegais na Floresta de Gourgourou

Causas e Consequências da Actual Política Migratória Marroquina:
A Importância da União Europeia e das Rotas Subsarianas.

MAPAS

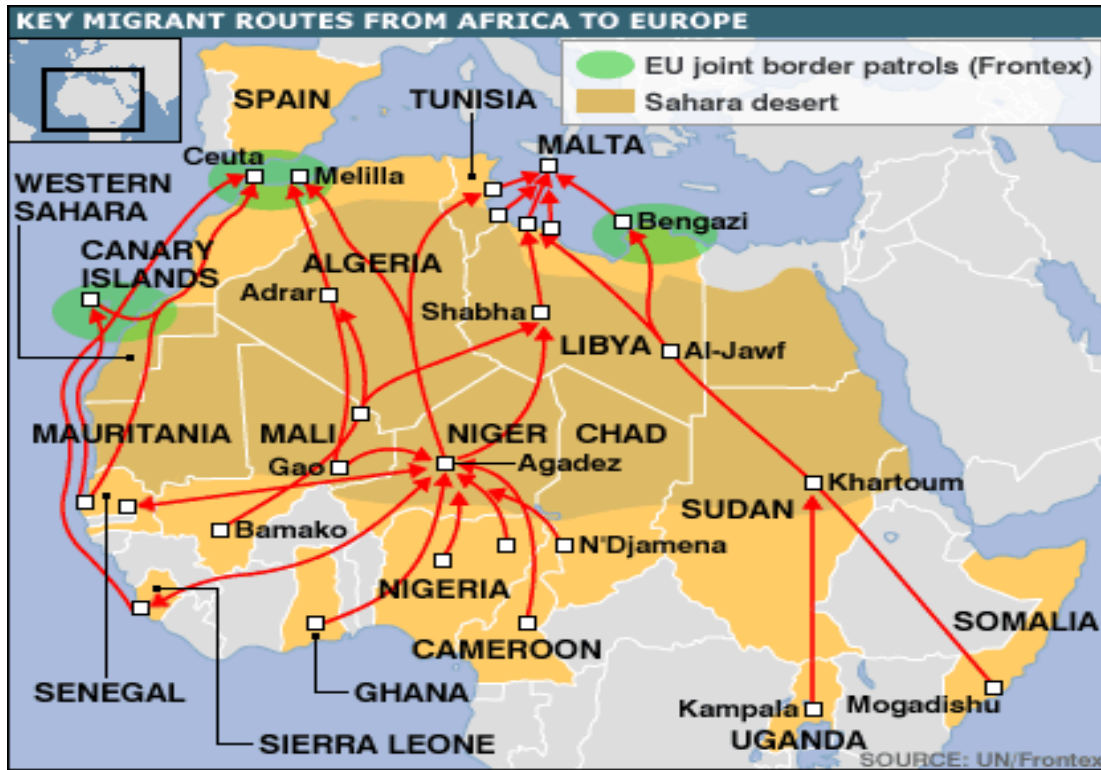


Mapa 1 – As rotas subsarianas nos sécs. XVIII e XIX



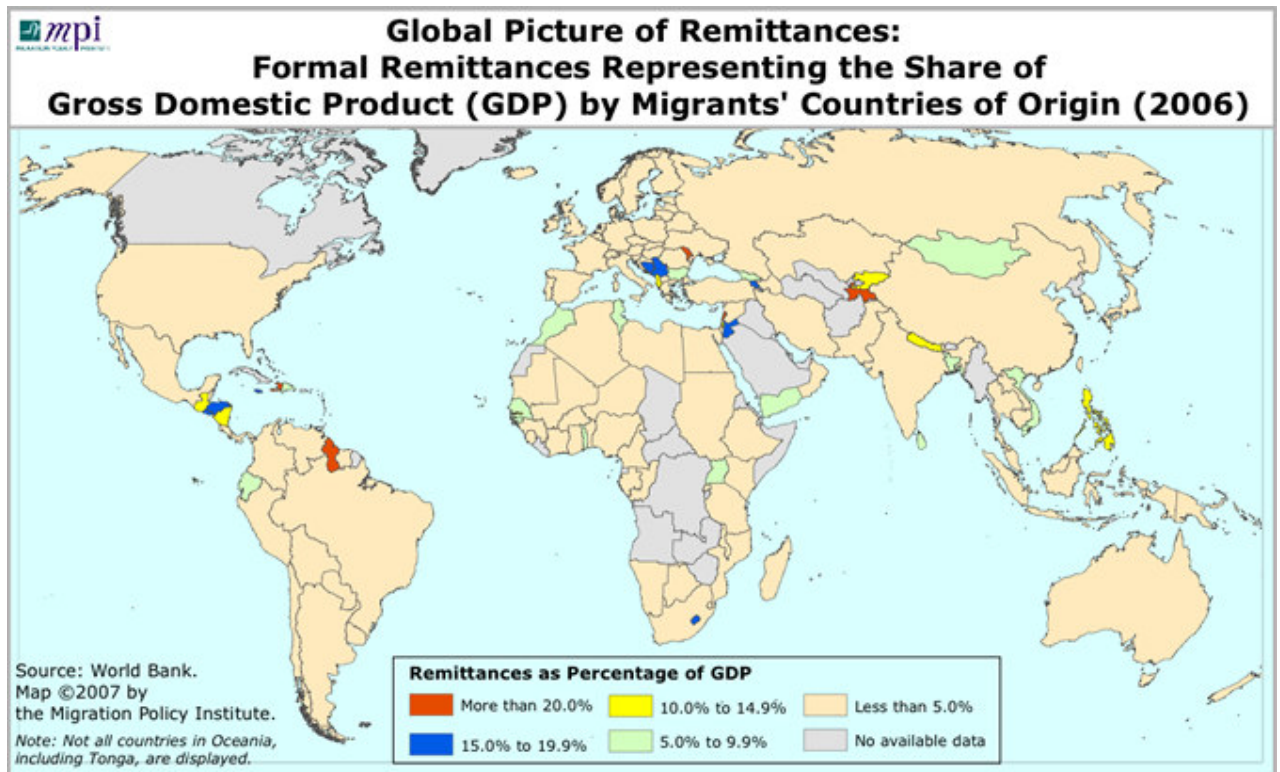
Mapa 2 – Mapa de Marrocos

Causas e Consequências da Actual Política Migratória Marroquina:
A Importância da União Europeia e das Rotas Subsarianas.



Mapa 3 – Rotas das Migrações de África para a Europa

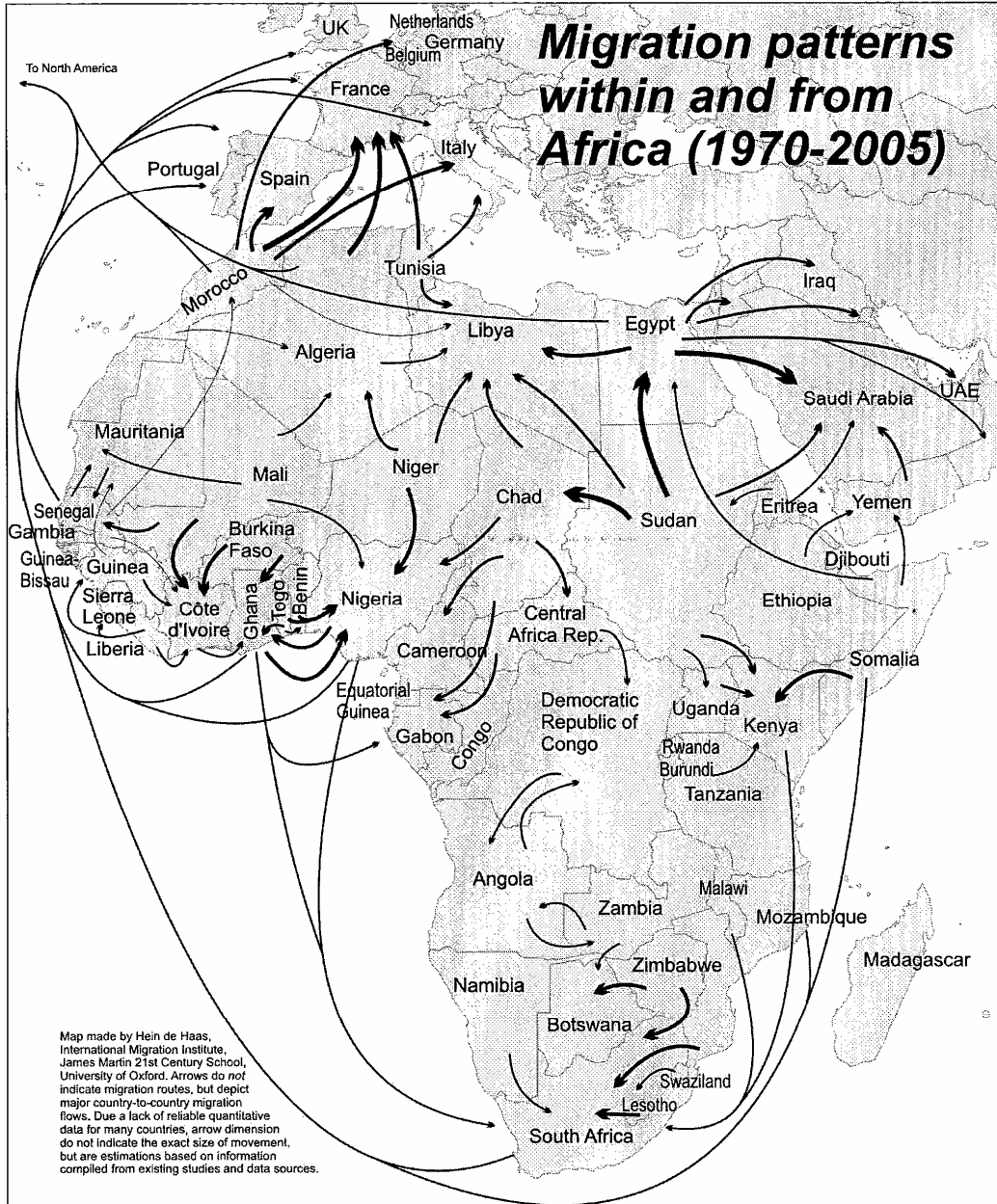
Fonte: Frontex



Mapa 4 – As Remessas Monetárias

Fonte: World Bank

Causas e Consequências da Actual Política Migratória Marroquina:
A Importância da União Europeia e das Rotas Subsarianas.



Mapa 5 – Padrões migratórios entre 1970-2005

Fonte: Hein de Haas, *The Myth of Invasion* (pp. 71).